



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C — Nº 40

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 18 DE FEVEREIRO DE 1961

DECRETO Nº 49.217 — DE 14 DE
NOVEMBRO DE 1960

Declara de utilidade pública o Hospital Nossa Senhora das Graças, com sede em Curitiba, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal e atendendo ao que consta do Processo M.J.N.I. 26.834, de 1960, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1936, o Hospital Nossa Senhora das Graças, com sede em Curitiba, Estado do Paraná.

Brasília, 14 de novembro de 1960, 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Armando Ribeiro Falcão

(Nº 5.028 — 11-2-61 — Cr\$ 102,00)

DECRETO Nº 50.279 — DE 18 DE
FEVEREIRO DE 1961

Dispõe sobre o funcionamento do Ministério da Indústria e Comércio.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º O Ministério da Indústria e do Comércio (MIC) funcionará, até que a lei disponha sobre sua organização definitiva, com a estrutura que lhe foi dada pela Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960.

Art. 2º O Ministro de Estado será assistido por um Gabinete, dirigido por um Chefe de sua livre escolha.

§ 1º De acordo com as conveniências do serviço, o Ministro de Estado poderá baixar atos desdobrando as atividades do seu Gabinete.

§ 2º O Ministro designará, de preferência, para o serviço do Gabinete, funcionários pertencentes aos órgãos subordinados ao Ministério ou sob sua jurisdição.

Art. 3º O Gabinete do Ministro funcionará provisoriamente na cidade do Rio de Janeiro até ser instalado na Capital Federal, em local para esse fim designado pelo Grupo de Trabalho de Brasília.

Art. 4º Enquanto não se ultimar a transferência do seu Gabinete para a Capital da República, o Ministro de Estado designará funcionários para terem exercício em Brasília, com atribuições de dar andamento e acompanhar os expedientes do Ministério, bem como executar outras tarefas que lhes forem cometidas.

Art. 5º Continuam em vigor, com as modificações introduzidas pela Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960, os

ATOS DO PODER EXECUTIVO

regulamentos, regimentos e demais atos aplicáveis aos órgãos transferidos para o âmbito do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 6º Enquanto não for criado o Departamento de Administração do MIC, os atos relativos a pessoal, material, orçamento, comunicações, transportes e administração de edifícios, a serem assinados pelo Ministro de Estado, serão elaborados pelo Grupo de Trabalho de Administração (GTA), criado na forma do art. 3º, item VII, do Decreto nº 48.918, de 6 de setembro de 1960.

§ 1º O Ministro de Estado poderá delegar as atribuições a que se refere este artigo ao Chefe do Gabinete, ao dirigente do Grupo de Trabalho de Administração ou a outros funcionários.

§ 2º Até a organização do Ministério da Indústria e do Comércio, o GTA ficará subordinado ao respectivo Ministro de Estado.

§ 3º O Departamento de Administração do Ministério do Trabalho e Previdência Social proporcionará ao GTA todos os meios e facilidades necessários ao seu funcionamento, de forma a assegurar plena continuidade administrativa durante a fase de organização da nova Secretaria de Estado.

Art. 7º A Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP) colocará à disposição do Ministério da Indústria e do Comércio, por antecipação, funcionários e viaturas julgados indispensáveis ao funcionamento inicial da nova Secretaria de Estado.

Art. 8º Independentemente das áreas ocupadas pelos órgãos incorporados pelo art. 3º da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960, o Ministério da Indústria e do Comércio congará com aquelas disponíveis no nono e décimo andares do Palácio do Trabalho, uma vez ultimada a transferência do Tribunal Superior do Trabalho e da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho para Brasília, e, bem assim, as dependências do 14º andar, anteriormente ocupadas pelas Secretarias da Vice-Presidência da República e da Comissão de Organização e Instalação do M.I.C.

Art. 9º O Ministério da Indústria e do Comércio disporá da área necessária à guarda de seus veículos na Garagem do Palácio do Trabalho, bem como do espaço no subsolo para instalação de seu almoxarifado.

Art. 10. O Ministro de Estado, nos termos do art. 9º da Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960, movimentará os saldos de dotações orçamentárias destinadas aos órgãos e às repartições incorporados ao Ministério da Indústria e do Comércio, inclusive as

parcelas de dotações orçamentárias globais, não utilizadas.

Art. 11. O Ministro de Estado baixará portarias, instruções e quaisquer outros atos necessários à execução do presente decreto, inclusive dispondo sobre criação de Grupos de Trabalho para estudos e apresentação de sugestões relacionados com a formulação da política industrial e comercial do país.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, em 18 de fevereiro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS.

Arthur Bernardes Filho.

Castro Neves.

DECRETO Nº 50.274 — DE 17 DE
FEVEREIRO DE 1961

Aprova as Tabelas de Fixação dos Valores da Etapa e de suas modalidades, das Forças Armadas, para o ano de 1961 e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, Inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as Tabelas de Fixação dos Valores da Etapa e de suas modalidades, das Forças Armadas, nos diversos Estados, Territórios e Localidades do país e no estrangeiro, organizada na conformidade do que preceitua o art. 100, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos dos Militares).

Art. 2º Para a execução das referidas Tabelas, que se acham anexas a este Decreto, serão obedecidas as Instruções que as acompanham.

Art. 3º O presente decreto terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1961.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, D. F., 17 de fevereiro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Sylvio Heck

Odylio Denys

Gabriel Grün Moss

Tabela Geral de Fixação dos valores de etapa, correspondentes à Ração Comum para as Forças Armadas, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1961 (Art. 91 do C. V. V. M.).

Estados — Territórios e Localidades	Quantitativos		Soma
	Subsistência	Rancho	
Amazonas e Pará	95,10	31,70	126,80
Maranhão, Piauí e Ceará	91,80	30,60	122,40
Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas	90,00	30,00	120,00
Sergipe e Bahia	95,10	31,70	126,80

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8.30 às 17.30 horas, e, aos sábados, das 8.30 às 11.30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e de iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Estados — Territórios e Localidades	Quantitativos		Soma
	Subsistência	Rancho	
Mato Grosso	81,00	17,00	108,00
São Paulo	88,20	29,40	117,60
Goiás	88,80	29,60	118,40
Minas Gerais	82,50	27,50	110,00
Estado da Guanabara, Espírito Santo e Rio de Janeiro	91,20	30,40	121,60
Paraná e Santa Catarina	81,00	27,00	108,00
Rio Grande do Sul	80,70	26,90	107,60
Distrito Federal, Territórios, Ilhas dos Abrolhos e Trindade e Localidades de Cucui, Japurá, Ipiranga, Tabatinga, Casavasco, Foz do Iguaçu, Guaira, Estirão do Equador, Francisco Beltrão e Postos de Fronteira da Marinha	123,90	41,30	165,20
Em País Estrangeiro	77,70	25,90	103,60

Tabela Geral de Fixação dos valores da modalidade de etapa (Tipo I), para as Forças Armadas, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1961 (Artigo 96 do C. V. V. M.).

Estados — Territórios e Localidades	Quantitativos		Soma
	Subsistência	Rancho	
Amazonas e Pará	95,10	47,50	142,60
Maranhão, Piauí e Ceará	91,80	15,90	137,70
Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas	90,00	45,00	135,00
Sergipe e Bahia	95,10	47,50	142,60
Mato Grosso	81,00	40,50	121,50
São Paulo	88,20	44,10	132,30
Goiás	88,80	44,40	133,20
Minas Gerais	82,50	46,30	128,80

Estados — Territórios e Localidades	Quantitativos		Soma
	Subsistência	Rancho	
Estado da Guanabara, Espírito Santo e Rio de Janeiro	81,20	45,60	136,80
Paraná e Santa Catarina	81,00	40,50	121,50
Rio Grande do Sul	80,70	40,40	121,10
Distrito Federal, Territórios, Ilhas dos Abrolhos e Trindade e Localidades de Cucui, Japurá, Ipiranga, Tabatinga, Casalvasco, Foz do Iguaçu, Guaira, Estirão do Equador, Francisco Beltrão e Postos de Fronteira da Marinha	123,90	61,90	185,80
Em País Estrangeiro	77,70	86,90	114,60

Estados — Territórios e Localidades	Quantitativos		Soma
	Subsistência	Rancho	
Estado da Guanabara, Espírito Santo e Rio de Janeiro	81,20	68,40	159,60
Paraná e Santa Catarina	81,00	60,70	141,70
Rio Grande do Sul	80,70	60,60	141,30
Distrito Federal, Territórios, Ilhas dos Abrolhos e Trindade e Localidades de Cucui, Japurá, Ipiranga, Tabatinga, Casalvasco, Foz do Iguaçu, Guaira, Estirão do Equador, Francisco Beltrão e Postos de Fronteira da Marinha	123,90	92,80	216,70
Em País Estrangeiro	77,70	68,40	136,10

Tabela Geral da fixação dos valores da modalidade de etapa (Tipo II), para as Forças Armadas, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1961 (Artigo 96 do C. V. V. M.).

Estados — Territórios e Localidades	Quantitativos		Soma
	Subsistência	Rancho	
Amazonas e Pará	95,10	71,20	166,30
Maranhão, Piauí e Ceará	91,80	68,80	160,60
Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas	80,00	67,50	157,50
Pernambuco e Bahia	85,10	71,20	166,30
Mato Grosso	81,00	60,70	141,70
São Paulo	68,90	66,10	135,00
Roraima	68,80	66,60	135,40
Minas Gerais	82,50	63,40	145,90

INSTRUÇÕES GERAIS

(Art. 100 da Lei nº 1.316-51 e art. 3º da Lei nº 2.734-56)

1. É mantida em 1961 a tabela quantitativa-quantitativa padrão da ração comum: aprovada por Dec. nº 29.625, de 31 de maio de 1951, publicada no D. O., de 6-6-1951.
2. O toucinho, a gordura vegetal, o bacalhau e o peixe são considerados artigos de substituição da banha e da carne de boi, respectivamente, não devendo constar por isso do cálculo para fixação do valor da ração.
3. Para efeito de cálculo da ração comum, os alimentos abaixo serão assim considerados:
Carne de boi — tipo casado (dianteiro e trazeiro em partes iguais).
Azeite vegetal — óleo vegetal nacional.
Arrós — tipos blue rose, japonês, ou similar existente em cada região, sempre de 1ª qualidade.
 Qualquer dos tipos especiais destes alimentos deverão correr a conta da melhoria de rancho ou dos complementos à ração.
4. O valor da etapa suplementar no país é igual ao fixado para a etapa comum em cada Estado Território ou localidade e é sempre pago em seu valor simples.
5. A expressão etapa comum é sinônima de etapa e equivale à "Subsistência em dinheiro correspondente ao custeio da ração comum no local" (Artigo 96 do C. V. V. M.), sem a melhoria de que trata o art. 96 do citado Código.
6. As variações de etapa, são decorrentes de:
 a) substituição do quantitativo de rancho pela melhoria de rancho (Art. 96 do C. V. V. M.);
 b) acréscimo dessa melhoria de rancho (parágrafo único do mesmo artigo), para os efeitos das tabelas de fixação de valores serão designadas, respectivamente: Modalidade tipo I e Modalidade tipo II, sem interferirem com os complementos de que trata a

- letra "b" do art. 89 do C. V. V. M.
7. A indenização da etapa pelo triplo do seu valor e devida ao militar quando de serviço com duração continuada de 24 horas, em organizações sem rancho e não existir nas proximidades organização com rancho (parágrafo 2º do art. 92 do C. V. V. M., alterado pelo artigo 2º da Lei nº 2.734-56).
 Para os efeitos deste número são considerados serviços com duração continuada de 24 horas os previstos no parágrafo 2º do art. 231 e nº 4 do artigo 329 do Decreto nº 42.018, de 9 de agosto de 1957.
 O militar empregado normalmente em serviço de campo não faz jus a indenização da etapa pelo triplo de seu valor.
 8. Ao término do primeiro semestre de cada ano, as Diretorias de Intendência da Marinha, do Exército e da Aeronáutica examinarão em conjunto, a necessidade da revisão do valor quantitativo de subsistência, com o fim de ser reajustado o custo da ração.
 9. Na Aeronáutica, nas organizações cujo horário de trabalho exija permanência continuada do pessoal militar e civil por mais de dez (10) horas diárias deve ser providenciada a instalação do rancho.
 10. Na Aeronáutica, enquanto não for criado o Serviço de Subsistência, e com a finalidade precípua de serem obtidos dados reais para o estudo da fixação do valor da ração devem ser remetidos pelas organizações, à Subdiretoria de Planejamento e Logística, com a cópia da 3ª via do formulário rancho, acompanhado de uma via dos empenhos, um mapa do estado econômico-financeiro do movimento mensal devidamente contabilizado com base na receita e despesa diárias. A receita baseada nos valores das rações e outras fontes, e a despesa pelos cardápios semanais ou quinzenais extraída das respectivas listas de consumo com os preços unitários e totais. O empenho da despesa deve sempre

corresponder às mercadorias realmente entradas no período mensal considerado, devendo ser imputadas ao mês seguinte as despesas de qualquer mercadoria não entrada até o último dia do mês e que, por isso, não figure no mapa de entrada e saída respectivo. A comissão da remessa dos dados acima para fixação do custo da ração constitui responsabilidade do órgão emite pelo atraso ou impropriedade que possa vir a acarretar tal circunstância.

10.1. A Diretoria de Intendência baixará instruções disciplinadoras, acompanhadas dos respectivos modelos.

11. Na Aeronáutica, vinte por cento (20%) do quantitativo de subsistência da etapa arranchada, serão escriturados separadamente na unidade sob o título — "Fundo de Manutenção" — destinando-se a conservação e ao reparamento do material e instalações, bem como a cobrir eventuais déficits de custo de alimentos ou para fundo de estocagem e representação do Órgão. O Fundo de Manutenção deverá, em princípio, ser empregado nas seguintes proporções:

10% destinado à conservação e ao reparamento das instalações e do material de cozinha, copa e refectório; e

10% para cobertura de eventuais déficits de custo da ração, constituição do fundo de estocagem e representação do Órgão.

A entrada de gêneros adquiridos por conta do Fundo de Manutenção deverá ser registrado no mapa de víveres em coluna separada, bem como a respectiva saída, devendo constar do movimento econômico-financeiro, todos os estoques dessa procedência.

12. A indenização da etapa pelo triplo do seu valor ao militar que satisfizer as condições do inciso 6 será feita independentemente de autorização ministerial.

13. Quando as organizações militares não tiverem rancho próprio, deverão sacar da repartição competente o valor das etapas ou das modalidades de etapa correspondentes, para indenização de alimentação fornecida aos arranchados nas organizações de que trata o inciso 7. Poderão, quando aconselhável, ser centralizados, em uma das organizações interessadas, o saque, a liquidação e o pagamento, desde que estabelecidas no mesmo padrão de ação resguardem os interesses do Erário.

14. Na Aeronáutica os Comandantes das organizações militares que, apesar disso não obtiverem a instalação do respectivo rancho, envidarão esforços no sentido de poder utilizar os correspondentes serviços de outras organizações vizinhas, estaduais ou para-estatais, bem como de restaurantes de associações de classe previstas no art. 334 do C. V. V. M. de modo a atender convenientemente à alimentação de seus subordinados.

15. Os alunos de Centros e Núcleos de preparação de oficiais da reserva quando acampados em jornada completa ou serviço continuado, farão jus à alimentação por conta do Estado e terão ração comum das guarnições em que servirem, bem como as substituições e acréscimos previstos no art. 98 e seu parágrafo único do C. V. V. M. Esses alunos em hipótese alguma, receberão etapas desarranchadas.

16. No Exército, o quantitativo de subsistência se destina:

a) aquisição dos gêneros substanciais integrantes das respectivas rações, e

b) as despesas de armazenamento, conservação e outras inerentes ao funcionamento dos EE SS (dentro do limite de 20%, calculado sobre o custo

do quantitativo de subsistência fixado) tais como:

— cota de salário do pessoal admitido pelos recursos internos;
— despesas com aquisição de material de aplicação, de transformação e de consumo, inclusive combustíveis;
— despesas com a aquisição de material permanente, inclusive o de transporte;

— despesas com o reaparelhamento, manutenção e reparos nos bens móveis (inclusive viaturas) e imóveis;
— despesas com a alimentação dos serventários pertencentes aos respectivos quadros dos EE SS.

17. No Exército o quantitativo de Subsistência não atenderá as despesas dos transportes marítimos, ferroviários, rodoviários, fluviais e taxas portuárias que devem correr à conta dos recursos próprios das dotações correntes, cujo numerário será entregue diretamente pelos Órgãos de finanças dos EE SS.

18. No Exército, a taxa de 3% destinada ao "Fundo de Estocagem e Intercâmbio" será empregada obrigatoriamente durante os períodos de safra na reconstituição dos níveis mínimos de víveres e forragens preestabelecidos, bem como no reaparelhamento dos órgãos de subsistência do Exército e outros encargos. Para isso, a Diretoria de Subsistência utilizará os referidos recursos, a seu critério, até o recompletamento daqueles níveis, ficando, no entanto, dependendo de autorização Ministerial, através dos Escalões competentes, as despesas para o reaparelhamento superiores a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Dita percentagem não está integrada no quantitativo de subsistência para o pessoal arranchado e poderá ser sacado adiantadamente, por trimestre, na Diretoria de Finanças e pela Diretoria de Subsistência, calculado o quantum no saque do trimestre anterior.

19. No Exército, os quantitativos de subsistência fixados pela presente tabela serão pagos pelos órgãos de finanças por trimestre adiantado. A prestação de contas destes quantitativos será realizada de acordo com as Instruções em vigor.

20. No Exército, a indenização das economias de víveres das UU AA será realizada pelos Estabelecimentos de Subsistência pelo preço da última aquisição — preço de compra — de cada artigo da tabela de rações, até o limite que serviu de base ao cálculo desta tabela de valores. Tais valores-base serão publicados no Boletim Interno dos citados órgãos, após entendimentos com a Diretoria de Subsistência.

21. No saque das etapas deverá ser observada a terminologia constante do art. 1º e seu parágrafo único da portaria nº 1.385, de 26 de junho de 1959 (D. O. de 1-7-59).

22. As organizações de subsistência e reembolsáveis do Exército, Marinha e Aeronáutica poderão suprir-se reciprocamente.

23. O asilado, quando internado em organizações hospitalares, terá direito à alimentação por conta do Estado (art. 305 do C. V. V. M.).

24. Na Marinha e na Aeronáutica, a critério dos respectivos titulares, poderá ser criado no corrente ano o fundo de estocagem do Serviço de Subsistência e Auxílio aos Reembolsáveis, no valor de 3% e nos moldes existentes no Exército, conforme o nº 18 das presentes instruções.

25. O pagamento em dinheiro do valor das etapas (simples, duplas ou triplices), devidos aos Subtenentes, Suboficiais e Sargentos das Forças Armadas não poderá ultrapassar 40% dos vencimentos do Subtenente (art. 1º do art. 4º da Lei nº 3.783, de 30-7-60).

(*) DECRETO Nº 49.822 — DE 13 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre o Quadro Provisório do Pessoal Trabalhista do Estabelecimento Rural do Tapajós e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º. Fica aprovado na forma do Anexo, o Quadro Provisório do Pessoal Trabalhista do Estabelecimento Rural do Tapajós (E.R.T.).

Art. 2º. Os padrões numéricos de retribuição mensal dos empregos, dos encargos em comissão e das atribuições gratificadas do Quadro terão os seguintes valores:

I — EMPREGOS	
Padrão	Salário Mensal Cr\$
13	18.000,00
12	15.000,00
11	13.000,00
10	11.500,00
9	10.000,00
8	9.000,00
7	8.500,00
6	8.050,00
5	7.680,00
4	7.330,00
3	7.000,00
2	6.690,00
1	6.400,00

II — ENCARGOS EM COMISSAO	
Padrão	Salário Mensal Cr\$
ERT-1	38.000,00
ERT-2	36.000,00
ERT-3	34.000,00

III — ATRIBUIÇÕES GRATIFICADAS	
Padrão	Gratificação Mensal Cr\$
AG-1	7.000,00
AG-2	6.000,00
AG-3	5.000,00
AG-4	4.000,00
AG-5	3.000,00
AG-6	2.000,00
AG-7	1.000,00

§ 1º. Os demais empregos não retribuídos na forma deste artigo são os constantes das tabelas do Quadro.

§ 2º. Os sistemas de retribuição de que trata este artigo, poderão ser alterados, mediante proposta devidamente justificada do Administrador, e aprovação do Presidente da República, para atender a flutuações de salário da região.

Art. 3º. Fica criado o cargo, de provimento em comissão, de Administrador do E.R.T., símbolo CC-3.

Parágrafo Único. O provimento de cargo de que trata este artigo, é de livre escolha do Presidente da República, na forma do artigo 5º, da Lei nº 3.431, de 18 de julho de 1958.

Art. 4º. É da competência do Administrador do E.R.T., a expedição de atos relativos a provimento e vacância dos empregos do Quadro.

§ 1º. Compete igualmente ao Administrador do E.R.T. a expedição dos atos relativos à designação e dispensa dos ocupantes das atribuições gratificadas.

§ 2º. Só poderá ser promovido o empregado que contar, pelo menos, um ano de efetivo exercício no E.R.T.

Art. 5º. A partir da vigência deste Decreto, só poderá haver admissão para as vagas existentes ou que venham ocorrer no Quadro, mediante comprovada habilitação profissional do candidato para o desempenho das atribuições do emprego.

§ 1º. A admissão para os empregos estruturados em carreira só poderá ser feita para vaga de padrão inicial.

§ 2º. Não se aplica o disposto neste artigo, quando se tratar de atividade para cujo desempenho não se justifique a criação de emprego.

Art. 6º. Os empregos excedentes e os extintos serão suprimidos automaticamente, à medida que vagarem.

Art. 7º. Dentro de sessenta (60) dias, contados da data da publicação deste Decreto, o Administrador do E.R.T. determinará o retorno dos empregados que se encontrarem afastados do órgão de sua lotação.

§ 1º. O empregado que deixar de atender a determinação a que se refere este artigo, no prazo que lhe for estabelecido pelo Administrador, incorrerá em falta grave, ficando sujeito a penas disciplinares.

§ 2º. Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, findo o prazo que lhe for concedido para apresentação, o empregado passará a registrar faltas, contadas como de ausência ao serviço, até trinta (30) dias, quando será instaurado o processo por abandono de emprego.

§ 3º. Na aplicação das penas disciplinares, o Administrador do E.R.T. obedecerá ao disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8º. A despesa com a execução deste Decreto, será atendida com os recursos orçamentários do E.R.T.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 13 de janeiro de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Antônio Barros Carvalho

Allyrio Salles Coelho

(*) Republicado por ter saído com incorreções no D. O. de 9-2-61.

QUADRO PROVISÓRIO DO PESSOAL TRABALHISTA DO ESTABELECIMENTO RURAL DO TAPAJÓS

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA				
Número de emprego	Denominação	Salário mensal	Número de emprego	Denominação	Padrão	Exc.	Vagos
	I — Empregos em comissão			I — Empregos em Comissão			
I	—	1	Diretor dos Hospitais do ERT	ERT-1	—	1
I	—	1	Diretor do Serviço Técnico	ERT-1	—	1
I	—	1	Diretor de Serviço de Manutenção e Recuperação	ERT-2	—	1
I	—	1	Diretor do Serviço de Administrativo	ERT-3	—	1
	II — Atribuições gratificadas			II — Atribuições gratificadas			
I	—	1	Administrador de Fordlândia	AG-1	—	1
I	—	1	Administrador da Fazenda "Daniel de Carvalho"	AG-2	—	1
I	—	2	Assessor do Administrador do Estabelecimento Rural do Tapajós	AG-3	—	2
I	—	3	Chefe de Seção do Serviço Técnico (Fitotecnia e Técnica Experimental; Zootecnia; e Produção e Extensão Agrícola)	AG-3	—	3
I	—	1	Chefe da Agência de Belém	AG-3	—	1
I	—	1	Chefe da Usina de Beneficiamento de Látex	AG-3	—	1
I	—	1	Chefe de Seção Administrativa de Fordlândia	AG-3	—	1
I	—	1	Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação de Fordlândia	AG-3	—	1
I	—	2	Encarregado de Setor da Seção de (Fitotecnia e Técnica Experimental (corte; Melhoramento e Experimentação)	AG-4	—	2
I	—	1	Secretário do Administrador do E. R. T.	AG-4	—	1
I	—	1	Chefe da Agência de Santarém	AG-4	—	1
I	—	4	Chefe de Seção do Serviço Administrativo (Pessoal; Material e Subsistência; Orçamento e Contabilidade; e Comunicações)	AG-4	—	4
I	—	1	Chefe da Usina de Beneficiamento de Borracha	AG-4	—	1
I	—	1	Orientador de Ensino Primário	AG-4	—	1
I	—	1	Encarregado da Prensa de Juta	AG-5	—	1
I	—	4	Chefe de Seção do Serviço de Manutenção e Recuperação (Instalações; Oficinas Mecânicas; Carpintaria e Marcenaria; e Força e Luz	AG-5	—	4
I	—	5	Diretor de Grupo Escolar (Henry Ford; Edsel Ford; Benson Ford; Zélia Braga e Fordlândia)	AG-5	—	5
I	—	1	Provedor do Hospital de Belterra	AG-5	—	1

QUADRO PROVISÓRIO DO PESSOAL TRABALHISTA DO ESTABELECIMENTO RURAL DO TAPAJÓS

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA									
Número de emprego	Denominação	Salário mensal	Número de emprego	Denominação	Padrão	Exo.	Vagos					
		cr\$										
—	—	4	Encarregado de Turma da Seção Administrativa de Fordiândia — (Pessoal; Orçamento e Contabilidade; Material e Subsistência; e Comunicações)	AG-6	—	4					
—	—	4	Encarregado de Turma da Seção de Manutenção e Recuperação de Fordiândia — (Instalações; oficinas Mecânicas; Carpintaria e Marcenaria; e Força e Luz)	AG-6	—	4					
—	—	1	Provedor do Hospital de Fordiândia	AG-6	—	1					
—	—	3	Diretor de Grupo Escolar (Pindobal; Cauassuepá e Daniel de Carvalho)	AG-6	—	3					
—	—	1	Encarregado do Posto Médico de Daniel de Carvalho	AG-7	—	1					
—	—	3	Orientador Rural	AG-7	—	3					
—	—	1	Encarregado de Turma da Usina de Látex	AG-7	—	1					
—	—	1	Encarregado do Setor do Patrimônio da SOC-SA.	AG-7	—	1					
III — Empregos não estruturados em carreira			III — Empregos não Estruturados em Carreira									
1	Açougueiro	6.400,00	1	Açougueiro	1	—	—					
1	Auxiliar de Agrônomo	6.400,00	1	Auxiliar de Agrônomo	1	—	—					
11	Auxiliar de Carpinteiro	6.400,00	23	Auxiliar de Artífice	1	—	—					
6	Auxiliar de Eletricista	6.400,00										
4	Auxiliar de Encanador	6.400,00										
1	Auxiliar de Funileiro	6.400,00										
1	Auxiliar de Maquinista	6.400,00										
6	Auxiliar de Mecânico	6.400,00										
2	Auxiliar de Plainador	6.400,00										
1	Auxiliar de Pintor	6.400,00										
1	Auxiliar de Serrador	6.400,00										
3	Auxiliar de Torneiro	6.400,00										
1	Auxiliar de Dentista	6.400,00						1	Auxiliar de Dentista	5	—	1
1	Auxiliar de Farmácia	6.400,00						1	Auxiliar de Laboratório	3	—	—
1	Auxiliar de Laboratório	6.400,00						1	Auxiliar de Motorista	1	—	—
1	Auxiliar de Motorista	6.400,00						7	Auxiliar de Tratorista	1	—	—
1	Auxiliar de Tratorista	6.400,00						1	Auxiliar de Veterinário	4	—	—
1	Auxiliar de Veterinário	6.400,00						16	Atendente	3	—	16
1	Caixa	6.400,00	1	Caixa	6	—	—					
1	Caixa Geral	6.400,00	1	Caixa Geral	10	—	—					

QUADRO PROVISÓRIO DO PESSOAL TRABALHISTA DO ESTABELECIMENTO RURAL DO TAPAJÓS

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA				
Número de emprego	Denominação	Salário mensal	Número de emprego	Denominação	Padrão	Exc.	Vagos
		CR\$					
0	Encarregado de Turma	6.400,00)					
04	Capataz de Campo	6.400,00)	65	Capataz	2	—	—
01	Capataz de Corte	6.400,00)					
11	Inspetor de Corte	3.400,00)					
	—	1	Contador	12	—	1
8	Costureira	6.400,00	8	Costureira	2	—	—
8	Cozinheiro	6.400,00	8	Cozinheiro	2	—	—
	—	2	Enfermeiro Chefe	11	—	2
1	Enfermeiro Veterinário	6.400,00	1	Enfermeiro Veterinário	4	—	—
	—	1	Engenheiro	12	—	1
15	Enxertador	6.400,00	20	Enxertador	2	—	5
1	Farmacêutico	13.000,00	1	Farmacêutico	12	—	—
1	Fotógrafo	7.000,00	1	Fotógrafo	6	—	—
0	Lavadeira	6.400,00	5	Lavadeira	1	—	—
1	Mestre de Obra	6.400,00	1	Mestre de Obra	6	—	—
07	Motorista	6.400,00	07	Motorista	2	—	—
	—	8	Parteira	4	—	c
1	Prático de Farmácia	6.400,00	1	Prático de Farmácia	5	—	—
00	Professora Leiga	6.400,00	00	Professora Auxiliar	8	—	—
8	Professora Normalista	6.400,00	8	Professora Normalista	6	—	—
4	Professora Ruralista	6.400,00	4	Professora Ruralista	4	—	—
5	Operador de Bomba d'água	6.400,00	5	Operador de Bomba d'água	2	—	—
	—	1	Rádio Telegrafista	8	—	1
8	Radiotelegrafista	6.400,00	4	Rádio Telegrafista	6	—	2
05	Servente	6.400,00	05	Servente	1	—	—
	—	1	Tecnologista Químico	12	—	1
06	Estivador	6.400,00)					
6	Foguista	6.400,00)					
003	Trabalhador Rural	6.400,00)	722	Trabalhador Rural	1	—	—
09	Vigia	6.400,00)					
	—	40	Vigia	2	—	—
	<i>IV — Empregos estruturados em carreira</i>			<i>IV — Empregos Estruturados em Carreira</i>			
	<i>Agrônomo</i>			<i>Agrônomo</i>			
	—	4	13	—	6
	Agrônomo	13.000,00	8	12	1	—
	—	12	—	1	3
	<i>Almoxarife</i>			<i>Almoxarife</i>			
	—	1	6	—	2
	Almoxarife	6.400,00	1	5	—	—
	—	2	—	—	2

QUADRO PROVISÓRIO DO PESSOAL TRABALHISTA DO ESTABELECIMENTO RURAL DO TAPAJÓS

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA				
Número de emprego	Denominação	Salário mensal	Número de emprego	Denominação	Padrão	Exo.	Vagos
	<i>Enfermeira</i>			<i>Enfermeiro</i>			
—	—	10	5	—	10
31	Enfermeiro	6.400,00	22	4	0	—
			32			2	10
	<i>Laboratorista</i>			<i>Laboratorista</i>			
—	—	2	5	—	5
2	Laboratorista	6.400,00	4	4	—	2
			6				4
	<i>Médico</i>			<i>Médica</i>			
2	Médico	16.500,00	2	13	—	2
		3	12	—	1
			5				2
	<i>Mestre Geral</i>			<i>Mestre Geral</i>			
2	Mestre Especializado	7.000,00	1	6	—	2
2	Mestre Especializado	6.400,00	1	5	—	1
			2			1	1
	<i>Operador de Centrifuga</i>			<i>Operador de Centrifuga</i>			
—	—	2	5	—	2
2	Operador de Centrifuga	6.400,00	5	12	—	1
			7			2	2
	<i>Técnico de Contabilidade</i>			<i>Técnico de Contabilidade</i>			
—	—	1	5	—	1
—		3	4	—	2
			4				4
	<i>Tratorista</i>			<i>Tratorista</i>			
1	Patroleiro	6.400,00	3	3	—	1
3	Tratorista	6.400,00	6	2	—	1
			9			3	3
	<i>Veterinário</i>			<i>Veterinário</i>			
—	—	1	13	—	1
2	Veterinário	13.000,00	1	12	—	1

QUADRO PROVISÓRIO DO PESSOAL TRABALHISTA DO ESTABELECIMENTO RURAL DO TAPAJÓS

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA				
Número de emprego	Denominação	Salário mensal	Número de emprego	Denominação	Padrão	Exc.	Vagos
	Armazenista	CR\$		Armazenista			
1	—	4	4	—	4
2	Armazenista	6.400,00)				
2	Armazenista Auxiliar	6.400,00)				
3	Auxiliar de Armazenista	6.400,00)	7	8	4	—
			<u>11</u>			<u>4</u>	<u>4</u>
	Artífice			Artífice			
16	—	12		—	12
1	Carpinteiro	6.400,00)				
1	Electricista	6.400,00)				
1	Electricista Auxiliar	6.400,00)				
1	Encarregado de Turma	6.400,00)				
1	Encanador	6.400,00)				
1	Encanador Auxiliar	6.400,00)				
1	Funileiro	6.400,00)				
11	Maquinista de Usina	6.400,00)				
1	Maquinista da U.B.A.	6.400,00)				
1	Mecânico Especializado	6.400,00)	89	8	16	—
7	Mecânico	6.400,00)				
3	Pedreiro	6.400,00)				
2	Pintor	6.400,00)				
3	Serrador	6.400,00)				
1	Soldador	6.400,00)				
1	Torneiro Especializado	6.400,00)				
2	Torneiro Auxiliar	6.400,00)	—			
			<u>68</u>			<u>16</u>	<u>19</u>
	Auxiliar Administrativo			Auxiliar Administrativo			
1	—	4	4	—	4
1	—	5	5	—	5
13	Auxiliar Administrativo	6.400,00	14	5	—	14
			<u>21</u>				<u>19</u>
	Auxiliar de Escritório			Auxiliar de Escritório			
13	—	39	8	—	10
	Auxiliar de Escritório	6.400,00	40	9	—	7
			<u>40</u>				<u>17</u>
	Balconista			Balconista			
1	—	12	5	—	13
17	Balconista	6.400,00	17	5	—	6
	Correntista			Correntista			
1	—	4	5	—	4
2	Auxiliar de Contadoria	6.400,00	4	5	—	1
5	Auxiliar de Caixa	6.400,00	5	5	—	1
	Dentista			Dentista			
1	—	1	13	—	1
1	Dentista	13.000,00	2	12	—	1

QUADRO PROVISÓRIO DO PESSOAL TRABALHISTA DO ESTABELECIMENTO RURAL DO TAPAJÓS

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Número de emprego	Denominação	Salário mensal	Número de emprego	Denominação	Salário mensal
V — Empregos Extintos			V — Empregos Extintos		
		Cr\$			Cr\$
1	Administrador	35.100,00	1	Administrador	35.100,00
4	Auxiliar de Enfermeiro	6.400,00	4	Auxiliar de Enfermeiro	6.400,00
1	Auxiliar de Operador de Bomba d'água	6.400,00	1	Auxiliar de Operador de Bomba d'água	6.400,00
4	Auxiliar de Operador de Centrifuga	6.400,00	4	Auxiliar de Operador de Centrifuga	6.400,00
1	Coveiro	6.400,00	1	Coveiro	6.400,00

AGENCIA DE BELÉM

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA				
Número de emprego	Denominação	Salário mensal	Número de emprego	Denominação	Padrão	Exo.	Vagos
I — Empregos não Estruturados em Carreira			I — Empregos não Estruturados em Carreira				
Correntista			Correntista				
		Cr\$					
1	Auxiliar de Contadoria	8.300,00	1	8	—	—
1	Servente	7.680,00	1	8	—	—
II — Empregos Estruturados em Carreira			II — Empregos Estruturados em Carreira				
Auxiliar Administrativo			Auxiliar Administrativo				
—	—	1	10	—	—
1	Oficial Administrativo	9.100,00	1	9	—	—
1	Auxiliar Administrativo	8.300,00	1	8	—	—
1	Auxiliar Administrativo	7.680,00	1	8	—	—
Auxiliar de Escritório			Auxiliar de Escritório				
—	—	1	7	—	—
2	Auxiliar de Escritório	7.680,00	1	6	—	—

SEÇÃO MARÍTIMA

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Número de emprego	Denominação	Salário mensal	Número de emprego	Denominação	Salário mensal
		Cr\$			Cr\$
12	Auxiliar de Motorista	6.400,00	12	Auxiliar de Motorista	6.400,00
6	Cozinheiro	6.400,00	6	Cozinheiro	6.400,00
14	Marinheiro	6.400,00	14	Marinheiro	6.400,00
4	Mestre de Embarcação	7.428,00	4	Mestre de Embarcação	7.428,00
1	Mestre de Embarcação	6.400,00	1	Mestre de Embarcação	6.400,00
3	Motorista	8.822,00	3	Motorista	8.822,00
1	Motorista	6.400,00	1	Motorista	6.400,00
1	Motorista Especializado	11.000,00	1	Motorista Especializado	11.000,00

DECRETO N.º 50.282 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1951

Abre, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 para os fins que especifica.

O Presidente da República usando da autorização contida na Lei número 3.782, de 22 de julho de 1960, e tendo consultado o Tribunal de Contas nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para atender às despesas de organização e instalação do Ministério da Indústria e do Comércio, na conformidade do disposto no inciso I do artigo 12 da citada Lei.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 18 de fevereiro de 1951; 44.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS
Castro Neves
Clemente Mariani

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1951

O Presidente da República, resolve: DESIGNAR:

Tendo em vista o disposto no artigo 1.º de Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1950,

Para servir em Brasília, a partir de 01 de janeiro de 1951, Oscar Pedrosa Horta, Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1951

O Presidente da República resolve: TORNAR SEM EFEITO

O decreto de 17 de fevereiro de 1951, publicado no Diário Oficial da mesma data, que nomeou o Almirante Ari Rongel para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Marinha Mercante, vago em virtude da exoneração do Contra-Almirante Angelo Nolasco de Almeida.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

(*) DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1951

O Presidente da República, resolve EXONERAR:

Murilo Coutinho Gondim das funções de representante do Governo no Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

EXONERAR, A PEDIDO:

Antônio Jorge de Queiroz Jucá das funções de representante do Governo no Conselho Administrativo do

(*) Republicados por terem saído com incorreções e omissão.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI).

EXONERAR:

Ezar Zacarias André das funções de suplente de Antonio Jorge de Queiroz Jucá, representante do Governo no Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Homero de Almeida Senna das funções de suplente de Murilo Coutinho Gondim, representante do Governo no Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Nomear:

De acordo com a Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960,

Lucídio Enel para as funções de representante do Governo no Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Benedito Quintino da Silva para as funções de representante do Governo no Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Homero de Almeida Senna para as funções de suplente de Lucídio Enel, representante do Governo no Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Rubens Limongi França para as funções de suplente de Benedito Quintino da Silva, representante do Governo no Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

DECRETOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1951

O Presidente da República, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

Genulpho da Fraga Rogério do cargo, em comissão, de Superintendente da Fundação da Casa Popular.

Nomear:

De acordo com o § 1.º do art. 4.º do Decreto-lei n.º 9.218, de 1 de maio de 1946, combinado com o art. 2.º do Decreto-lei n.º 9.621, de 21 de agosto de 1946,

Jair de Carvalho Monteiro para exercer o cargo, em comissão, de Superintendente da Fundação da Casa Popular, vago em virtude da exoneração de Genulpho da Fraga Rogério.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1951

O Presidente da República resolve

EXONERAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Major-brigadeiro-do-ar — Antônio Alves Cabral, das funções de Diretor-Geral do Pessoal;

O Major-brigadeiro-do-ar — Nelson Freire Lavenère Wanderley, das funções de Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica;

O Brigadeiro-do-ar — Lauro Oriano Menescal, das funções de Comandante da Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda;

O Brigadeiro-do-ar — Anysio Botelho, das funções de Comandante do Comando de Transporte Aéreo;

O Brigadeiro-do-ar — Ernani Pedrosa Hardman, das funções de Comandante do Comando Aerotático Terrestre.

Nomear, por necessidade do serviço:

O Coronel Aviador — Antônio Raymundo Pires, para exercer as funções de Diretor-Geral do Pessoal;

O Coronel Aviador — Ary Presser Belo, para exercer as funções de Comandante Interino da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica;

O Major-brigadeiro-do-ar — Nelson Freire Lavenère Wanderley, para exercer as funções de Comandante da 4.ª Zona Aérea;

O Coronel Aviador — Manoel José Vinhaes, para exercer as funções de Comandante Interino do Comando de Transporte Aéreo;

O Brigadeiro-do-ar — Anysio Botelho, para exercer as funções de Comandante da Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda;

O Coronel Aviador — Newton Rubem Sholl Serpa, para exercer as funções de Comandante Interino do Comando Aerotático Terrestre;

O Brigadeiro-do-ar — Ernani Pedrosa Hardman, para exercer as funções de Comandante da 1.ª Zona Aérea;

O Coronel Aviador Engenheiro — Agemar da Rocha Sanctos, para exercer as funções de Subinspetor Interino da Inspeção Geral da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1951

O Presidente da República resolve CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item 1, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a

Geraldo Rodrigues dos Santos, do cargo em comissão de Diretor-Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, símbolo 2-C, do Ministério da Indústria e do Comércio.

Clodomir Alcoforado Leite, do cargo em comissão de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, símbolo 2-C, do Ministério da Indústria e Comércio.

DESIGNAR:

O Técnico de Administração Luiz de Lima Cardoso para exercer a função de Secretário Executivo da Comissão de Organização do Ministério da Indústria e do Comércio.

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 17 de fevereiro de 1951, publicado no Diário Oficial da mesma data, que exonou, a pedido, José Pessoa da Silva das funções de Delegado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

O decreto de 17 de fevereiro de 1951, publicado no Diário Oficial da mesma data, que nomeou, de acordo com os artigos 160 e 161 do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941 e em face do disposto no artigo 4.º, II, da Lei número 3.782, de 22 de julho de 1960, Leandro Maynard Maciel para exercer a função de Delegado do Ministério da Indústria e Comércio na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, vaga em virtude de exoneração de José Pessoa da Silva.

EXONERAR, A PEDIDO:

Manoel Gomes Maranhão das funções de Delegado do Banco do Brasil na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Nomear:

De acordo com o artigo 160 e parágrafo único do artigo 161 do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941,

Leandro Maynard Maciel para exercer a função de Delegado do Banco do Brasil S.A. na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, vaga em virtude da exoneração de Manoel Gomes Maranhão.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

— EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS:

PR 4.037-61 — N.º 159, de 29 de janeiro de 1951. Submete processo, oriundo do Ministério da Guerra, em que o Capitão Intendente JOSÉ ALFREDO DE LIMA solicita seja concedida a medalha a que se refere o Decreto n.º 58, de 14 de dezembro de 1889. "Indefido. 16-2-61." (Rest. proc. ao M. Guerra em 20-2-61, por intermédio do G.M. da P.R.).

PR 4.038-61 — S/n — s/d. — Submete processo em que ALADAR SZABO, residente na cidade do Rio de Janeiro, solicita seja-lhe concedida naturalização. "Indefido 16-2-61." (Rest. proc. ao M.J.N.I. em 20-2-61).

— MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

— EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

PR 4.029-61 — N.º 10/GM-1, de 7 de fevereiro de 1951. Solicita autorização para que o Major-Aviador ANTONIO DIAS DE MACEDO, vítima de acidente de aviação ocorrido em Lisboa no dia 21 de dezembro de 1960 possa continuar em Portugal a fim de submeter-se a tratamento médico especializado. "Autorizo. 16-2-61." (Rest. proc. ao M. Aer. em 20-2-61, por intermédio do G.M. da P.R.)

DEPARTAMENTO DO INTERIOR
E DA JUSTIÇA

Divisão de Assuntos Políticos

Seção de Nacionalidade

EXPEDIENTE DE 26 DE DEZEMBRO
DE 1960

Despachos do Diretor-Geral

Proc. 37.039-57 — Dorothy Niculescu Folescu, residente no Estado da Guanabara, solicitando apostila em seu decreto, de naturalização — Por apostila de 19 de dezembro de 1960, foi declarado que a cidadã acima passou a usar o nome — Dorothy Folescu, por haver contraído matrimônio com Alexandre Folescu, em 17 de junho de 1958.

Despachos do Chefe de Seção

Proc. 28.827-60 — Majer Zajac, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Apresente fotocópia autenticada do contrato social da firma "Confecções Advance Ltda." — (prazo 90 dias).

Proc. 44.821-60 — Michal Kilsztajn e Outra, residentes em S. Paulo, solicitando naturalização — Declare o exato nome de sua progenitora; a naturalizando, deverá declarar a data exata de seu nascimento e os exatos nomes de seus genitores. (prazo 90 dias).

Proc. 44.857-60 — Edith Bodolay e Vilmos Bodolay, residentes em Minas Gerais, solicitando naturalização — A naturalizando; Junte o original devidamente legalizado, da certidão de casamento. — O naturalizando: Esclareça o país de nascimento; junte fotocópia do último recibo do imp. de ind. e prof. da firma de que faz parte; junte certidão de inteiro teor da sentença proferida no processo a que respondeu nesta capital em 1950; atestado de bom procedimento, passado por duas pessoas idôneas devidamente qualificadas. — (prazo 90 dias).

Proc. 44.858-60 — Jansuke Mori, residente no Paraná, solicitando naturalização — Junte fotocópias da cart. mod. 19 e do contrato social da firma: "Comercial Assai Ltda." (Prazo 90 dias) digo e recibo de quitação do imposto de indústrias e profissões, relativo a 1960 e folha corrida, atestado de bons antecedentes e atestado de residência atualizados. (prazo 90 dias).

Proc. 44.862-60 — Alfredo Benedetti Teja, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Apresente atestado de residência, nos últimos cinco anos.

Proc. 44.957-60 — Moysés Furman e Outra, residentes no Est. Guanabara, solicitando naturalização — Junte recibo de imposto de indústrias e profissões, relativo a 1960 e fotocópia autenticada do contrato social primitivo — A naturalizando: apresente certidão de casamento. (prazo 60 dias).

Proc. 44.958-60 — Joseph Harat, residente no Est. Guanabara, solicitando naturalização — Junte fotocópia legível ou pública forma da cart. mod. 19, atest. de bons antecedentes e folha corrida atualizados, certidão de inteiro teor da sentença proferida no processo crime a que respondeu, fotocópias do registro imp. de ind. e profissões e atestado de bom procedimento passado por duas pessoas idôneas, devidamente qualificadas. (prazo 60 dias).

Proc. 45.032-60 — Karl Gustaf Hellbron, residente na Bahia, solicitando naturalização — Junte atestado de residência nos últimos dois anos, fotocópia autenticada da cart. prof. parte onde constem anotações do contrato de trabalho; e declaração da firma empregadora, confirmando o anotado, na referida carteira. (prazo 90 dias).

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES

Proc. 45.213-60 — Henry Yuen Sen Chung e Outra, residentes em São Paulo, solicitando naturalização — Apresente certidão verbum ad verbum do registro de nascimento da filha brasileira. (prazo 90 dias).

Proc. 45.215-60 — Desiderio Francisco Fuchs, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Apresente recibo de quitação com o Imposto de Indústrias e Profissões relativo ao ano de 1960. (prazo 90 dias).

Proc. 45.239-60 — Elisabeth Wurschorn, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Apresente certidão de Registro de Imóveis, provando ser proprietária dos bens locados. (prazo 90 dias).

Proc. 45.414-60 — Gino Talon, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Apresente fotocópia autenticada da carteira profissional com anotação do atual contrato de trabalho. Declare os Estados em que residiu desde o seu desembarque no país. (prazo 90 dias).

EXPEDIENTE DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1960

Despachos do Chefe de Seção

Proc. 20.414-54 — Armando Carlos da Silva, residente no Rio G. do Sul, solicitando naturalização — Junte 2ª Via da carteira modelo 19, com a qualificação que se acha incerta na certidão de nascimento. — (prazo 90 dias).

Proc. 41.476-57 — José Vasquez Martinez, residente em S. Catarina, solicitando naturalização — Junte fotocópia da cart. profissional, da qual conste o atual contrato de trabalho anotado. (prazo 90 dias).

Proc. 32.008-58 — Yvonne Cheron, residente no Rio G. do Sul, solicitando naturalização — Promova a legalização de sua certidão de nascimento, bem como junte tradução da mesma. (prazo 90 dias).

Proc. 36.508-60 — Ingeborg Lowenstein, residente no Est. Guanabara, solicitando naturalização — Apresente prova de meio de vida próprio e atestado de residência contínua, nos últimos cinco anos. (prazo 60 dias).

Proc. 37.804-60 — José dos Santos Ramos, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Apresente certidão de inteiro teor da Sentença proferida no processo-crime a que respondeu e atestado de bom procedimento passado por duas pessoas idôneas, devidamente qualificadas. — (prazo 90 dias).

Proc. 33.662-60 — Paul Charles Auguste Comte, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Junte o extrato do último balanço da firma: "Emile Tuchband & Paul Comte, Arquitetura S.A." e prove que a mesma se destina, principal e permanentemente, ao exercício da indústria. — (prazo 90 dias).

Proc. 44.720-60 — Catarina Bittenbinder, residente no Est. Guanabara, solicitando naturalização — Date e reconheça a firma do requerimento de fls. 1. Apresente atestado policial de residência contínua nos últimos 5 anos e fotocópia autenticada da carteira profissional. Declare em que Estados residiu. (prazo 60 dias).

Proc. 44.944-60 — Wadih Mikel Ghannouchi, residente em Goiás, solicitando naturalização — Junte fotocópia do recibo do imp. de ind. e profissões, e esclarecer o nome completo da genitora (prazo 90 dias).

Proc. 45.033-60 — Maria Albertina do Couto Almeida, residente na Bahia, solicitando naturalização — Apresente fotocópia autenticada de sua cart. mod. 19 e declare em que Estados residiu. (prazo 90 dias).

Proc. 45.236-60 — Pierre Joseph Ruffie e Outra, residentes em São Paulo, solicitando naturalização — A naturalizando: legalize a certidão de casamento. (prazo 90 dias).

Proc. 45.238-60 — Jersey Lawrence, residente no Rio G. do Sul, solicitando naturalização — Apresente fotocópia autenticada do recibo de quitação com o Imp. de Ind. e Profissões, relativo ao ano de 1960, de sua firma de "Indústria de Móveis". (prazo 90 dias).

Processos:

Nº 45.245-60 — Heinz Reinhold Auster, residente em S. Paulo, solicitando naturalização. — Apresente certidão de inteiro teor da sentença proferida no processo-crime a que respondeu, atestado de bom procedimento passado por duas pessoas idôneas, devidamente qualificadas e declare em que Estados residiu. — Prazo 90 dias.

Nº 45.251-60 — Yvette Jacqueline Marsily, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Apresente declaração da firma empregadora, confirmando o contrato de trabalho anotado na carteira profissional. — (Prazo 90 dias).

Nº 45.252-60 — Leib Weiss e outra, residentes no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Apresente folha corrida e atestado de bons antecedentes passados pelo Instituto Felix Pacheco. — (Prazo 60 dias).

Nº 45.280-60 — Roger Harrouche e outra, residentes no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Apresente folha corrida e atestado de bons antecedentes passados pelo Instituto Felix Pacheco; certidão de nascimento *verbum ad verbum*, de seu filho. — (Prazo 60 dias).

Nº 45.292-60 — Jacob Pries, residente em S. Paulo, solicitando naturalização. — Apresente atestado de residência, nos últimos cinco anos e recibo de quitação do imp. de ind. e profissões relativo a 1960 e declare em que Estados residiu. — (Prazo 90 dias).

Nº 45.424-60 — Osamu Takeda, residente em S. Paulo, solicitando naturalização. — Apresente recibo do imposto de indústrias e profissões da firma de que faz parte, relativo a 1960. — (Prazo 90 dias).

EXPEDIENTE DE 28 DE DEZEMBRO
DE 1960

Despachos do Chefe de Seção

Processos:

Nº 2.381-56 — Magdalena Jaminetzky, residente em Minas Gerais, solicitando naturalização. — Prove o casamento, mediante justificação judicial, e apresente declaração da firma empregadora, confirmando o contrato de trabalho anotado na carteira profissional do marido. — (Prazo 90 dias).

Nº 11.864-60 — Calixto Ballesteros Fraile, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Prove que auferiu rendimentos para prover a subsistência. — (Prazo 60 dias).

Nº 38.684-60 — Carlos Cristiano Wolf, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Apresente recibo de quitação do imposto de indústrias e profissões relativo a 1960. — (Prazo 90 dias).

Nº 44.571-60 — Henrique Pinto Coelho, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Reconheça a firma da petição inicial, apresente atestado de residência nos últimos doze meses, fotocópia da carteira de identidade e date a petição. — (Prazo 60 dias).

Nº 44.945-60 — Nicolas George Filandrianos, residente em Goiás, solicitando naturalização. — Apresente recibo de quitação do imposto de indústrias e profissões, relativo a 1960, da firma "A Grécia Ltda." — (Prazo 90 dias).

Nº 44.946-60 — Hans Joachim Seltz, residente em Goiás, solicitando naturalização. — Apresente recibo de quitação do imposto de indústrias e profissões, relativo a 1960. — (Prazo 90 dias).

Nº 45.034-60 — Volkmar Claus Emil Audrich, residente na Bahia, solicitando naturalização. — Apresente fotocópia autenticada da carteira profissional, com a anotação do atual contrato de trabalho. — (Prazo 90 dias).

Nº 45.036-60 — Maria Helena de Couto Almeida, residente na Bahia, solicitando naturalização. — Junte nova petição inicial com a qualificação completa e declare os lugares onde residiu, desde o seu desembarque, no Brasil. — (Prazo 90 dias).

Nº 45.182-60 — David Diamante, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Apresente prova de meio de vida. — (Prazo 60 dias).

Nº 45.183-60 — Rosa Diamante, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte prova de profissão do marido. — (Prazo 60 dias).

Nº 45.290-60 — Kunio Fujihara, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Apresente fotocópia autenticada da carteira de estrangeiro. — (Prazo 90 dias).

Nº 45.296-60 — Jean Gato Kehayan, residente em S. Paulo, solicitando naturalização. — Apresente prova de meio de vida de seu progenitor. — (Prazo 90 dias).

Nº 45.300-60 — Belmiro Joaquim Afonso, residente em S. Paulo, solicitando naturalização. — Declare o exato nome de seu genitor. — (Prazo 90 dias).

Nº 45.391-60 — Sandor Kulgsar, residente em S. Paulo, solicitando naturalização. — Apresente certidão *verbum ad verbum* do registro de nascimento da filha brasileira. — (Prazo 90 dias).

Nº 45.432-60 — Yonekazu Konosita, residente em S. Paulo, solicitando naturalização. — Junte recibo de imposto de indústrias e profissões, relativo ao ano de 1960. — (Prazo 90 dias).

Nº 45.487-60 — Antônio Manuel Pinheiro Falcão, residente em S. Paulo, solicitando naturalização. — Apresente fotocópia autenticada da Carteira Modelo 19, certidão de inteiro teor da sentença proferida no processo-crime a que respondeu e atestado de bom procedimento passado por duas pessoas idôneas devidamente qualificadas. — (Prazo 90 dias).

Nº 45.569-60 — Adolfo Leiros Carrera, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Apresente fotocópia autenticada da carteira modelo 19 e atestado policial de residência nos últimos 5 anos. — (Prazo 60 dias).

Nº 45.570-60 — Jean Kuebler, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Apresente recibo de imposto de indústrias e profissões relativo a 1960. — (Prazo 60 dias).

Seção de Permanência e Expulsão de Estrangeiros

Expediente de 24 de novembro
de 1960

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
P. 49.190-60 — Umberto Colombo e Edda Vitali Colombo — italianos — São Paulo — Prorrogação de prazo de permanência. — Deferido em 16 de novembro de 1960.

P. 26.116-60 — Bernard Henri Rebiere e Genevieve Madeleine Rebiere — franceses — Guanabara — Prorrogação de prazo de permanência. — Deferido em 16-11-60.

P. 25.377-59 — Guillermo Morales Velázquez — mexicano — M. Grosso — Permanência. — Deferido em 16 de novembro de 1960.

P. 7.029-60 — Herman Boutier Maldonado — boliviano — São Paulo — Permanência. — Deferido em 14 de novembro de 1960.

P. 39.902-60 — Enrico Cerocchi — Italiano — Guanabara — Retificação de nome. — Indeferido em 16 de novembro de 1960.

P. 1.823-56 — Liria Carmen Ruffo de Laiz — argentina — Guanabara — Permanência. — Deferido em 10 de novembro de 1960.

P. 19.678-59 — Sergio Jorge Robertq Aninat Araya — chileno — R. G. Sul — Permanência. — Deferido em 16-11-60.

P. 40.717-60 — Georges Sleiman Soddikni — libanês — Guanabara — Permanência. — Deferido em 17 de novembro de 1960.

P. 41.018-60 — Jaime Manrique Araoz — boliviano — São Paulo — Permanência. — Deferido em 17 de novembro de 1960.

P. 40.954-60 — Nelly Elsa Ventura Larroca — uruguaia — São Paulo — Permanência. — Deferido em 18 de novembro de 1960.

P. 43.552-57 — Olinda Moreira Rodrigues — portuguesa — São Paulo — Solicita restabelecimento de sua permanência. — Apresente folha-corrída. 120 dias. Em 16-11-60.

P. 12.084-58 — Rafaele Grisolia — italiano — Guanabara — Solicita reconsideração do ato que determinara sua retirada do país. — Junte folha-corrída. 90 dias. Em 17-11-60.

P. 8.471-60 — Rosa Emelina Pena Franco — cubana — São Paulo — Solicita reconsideração do ato que determinara o arquivamento do seu processo. Esclareça os meios de subsistência até a realização do casamento. 120 dias. Em 11-11-60.

P. 40.972-60 — Alexander Kahans Gluckmanis — venezuelano — São Paulo — Permanência definitiva. — Esclareça a que ramo de comércio irá dedicar-se. Em 16-11-60.

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

P. 40.978-60 — Kenneth Le Roy Wilson — norte-americano — Bahia — Permanência definitiva. — Reconheça a firma da tradução do passaporte. Em 17-11-60.

P. 26.287-58 — Felix Alfonso Ramirez — paraguaio — Guanabara — Permanência definitiva. — Dirija-se ao SRE-Guanabara para reválida a carteira profissional. — Em 17-11-60.

Expediente de 23 de novembro de 1960

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

P. 35.812-60 — Manoel Rosário, português — E. Guanabara — Retificação de nome — Deferido em 11 de novembro de 1960.

P. 8.432-60 — Celina de Mercedes Martinez de Colmán, paraguaia — São Paulo — Permanência. — Deferido em 14-11-60.

P. 40.463-60 — Virgílio dos Reis e Isaura de Almeida Fidalgo dos Reis portugueses — São Paulo — Permanência. — Deferido em 16 de novembro de 1960.

P. 11.543-60 — Mohammad Amin Nathie, sul-africano — São Paulo — Reconsideração de permanência. — Deferido em 11-11-60.

P. 40.404-60 — Hiroshi Satokata, japonês — São Paulo — Permanência — Deferido em 16-11-60.

P. 24.892-60 — Miroslav Vesely Karasova, uruguaio — São Paulo — Reconsideração de permanência. — Deferido em 16-11-60.

P. 20.378-60 — Lazar Grimberg, israelense — São Paulo — Permanência. — Deferido em 16-11-60.

P. 25.460-60 — Peter Norbert Frank alemão — São Paulo — Permanência — Deferido em 16-11-60.

P. 40.191-60 — Joseph Patrick Ferriek, norte-americano — São Paulo —

Permanência. — Deferido em 16 de novembro de 1960.

P. 24.485-60 — Azilz Assaad Abouzeld, libanês — Minas Gerais — Permanência. — Deferido em 16 de novembro de 1960.

P. 35.133-59 — Luis Juan Massi, argentino — São Paulo — Permanência — Deferido em 11-11-60.

P. 21.030-59 — Salomón Segall Alperin, peruano — Guanabara — Permanência. — Foram aceitos os documentos apresentados. Em 14 de novembro de 1960.

P. 22.377-58 — Edmond Tanics el Khouri, libanês — Guanabara — Solicita reconsideração do ato que mandou cassar sua permanência no país. — Arquite-se. Deverá deixar o país nos termos do art. 239 do Decreto nº 3.010-38. Em 10-11-60.

P. 6.172-58 — Victoria Suarez Manzano, boliviana — São Paulo — Solicita reconsideração do ato que mandou cassar sua permanência no país. — Aceitos os documentos apresentados e revogado o ato de 5-4-60. Em 16-11-60.

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

P. 31.662-60 — Juan Henrique Ossandon Avila, chileno — Guanabara — Permanência. — Junte prova de capacidade profissional. Em 10-11-60. Prazo: 90 dias.

P. 40.192-60 — Mohamed Hamud Hamud, libanês — Paraná — Permanência. — Reconheça a firma no documento de fls. 3 (atestado de antecedentes), sele devidamente o de folhas 9 (atestado de saúde) e apresente atestado de vacina, prova da existência legal da firma empregadora e nova promessa de emprego, com discriminação de função. Em 11-11-60. Prazo: 120 dias.

P. 34.133-60 — Eugen Goldmann e Agata Fischer Goldmann, israelianos — São Paulo — Permanência. — Apresente prova de capacidade profissional passada por órgão técnico oficial. Em 11-11-60.

P. 18.782-57 — Moshe Felgenbaum, israelense — Guanabara. — Permanência. — Arquite-se. Deverá deixar o país nos termos do art. 239 do Decreto nº 3.010-38. Em 10-11-60.

P. 27.567-59 — Masako Hiratsuka, japonês — Guanabara — Permanência. — Foram aceitos os documentos apresentados. Em 11-11-60.

P. 37.367-59 — Ana Popritkin de Gropman, argentina — São Paulo — Permanência. — Foram aceitos os documentos apresentados. Em 11-11-60.

P. 34.541-60 — Edgardo Ruben Pozzi, argentino — Paraná — Permanência. — Apresente atestado de bons antecedentes do país de origem, devidamente legalizado e traduzido e prove o seu registro como temporário. Em 16-11-60. Prazo: 120 dias.

P. 40.088-60 — Alvin Edward Clayton, norte-americano — Guanabara — Permanência. — Prove o registro como temporário. Em 10-11-60.

EXPEDIENTE DE 25-11-60

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

P. 40.665-60 — Cassilda de Almeida e Silva — portuguesa — S. Paulo — Permanência — Deferido em 17-11-60.

P. 15.129-60 — Carlos Irusta Prada, boliviano — S. Paulo — Reconsideração de permanência — Deferido em 17-11-60.

P. 40.270-60 — Ramón Tarrío Pena — espanhol — S. Paulo — Permanência — Indeferido em 18-11-60.

P. 21.699-60 — Octavio Orellana Muriel — boliviano — E. Goiás — Permanência — Deferido em 17-11-60.

P. 5.626-60 — Gina Mikhail Misan apátrita — S. Paulo — Retificação de nome — Deferido em 17-11-60.

P. 40.943-60 — Justino Joaquim Geremias — português — S. Paulo — Permanência — Deferido em 21-11-60.

P. 1.631-60 — Glen Irwin Bacon e Shirley Ann Bacon norte-americanos — S. Paulo — Permanência — Deferido em 17-11-60.

P. 42.213-60 — Francesco Ricupero — italiano — E. Guanabara — Permanência — Deferido em 21-11-60.

P. 40.609-60 — Mirta Iris Delgado — uruguaia — E. Guanabara — Permanência — Deferido em 16-11-60.

P. 40.654-60 — Guido Donato — italiano — S. Paulo — Permanência — Deferido em 21-11-60.

DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

P. 40.089-60 — Ana Maria Calleros de Clayton — uruguaia — Guanabara — Permanência — Prove o casamento, esclareça a situação de permanência do marido no país, e apresente declaração do mesmo responsabilizando-se por sua manutenção no país. 90 dias. Em 10-11-60.

P. 39.038-60 — Luis Fernando Bonnavente Holley — chileno — Guanabara — Permanência — Prove o meio de vida, reconheça a firma do atestado de vacina e apresente prova de capacidade profissional. 90 dias. Em 10-11-60.

P. 34.609-60 — Ofelia Lombardi — italiana — S. Paulo — Retificação de nome. Apresente certificado consular, consignando o nome certo que passou a usar após o matrimônio, bem como esclarecendo o nome certo desta g e nitora. 120 dias. Em 10-11-60.

P. 22.289-59 — German Blasteran Dueñas e Lygia Antonieta Sanchez Marquina de Teran — peruanos — S. Paulo — Permanência — Foram aceitos os documentos apresentados. Em 7-11-60.

P. 27.831-59 — Janina Sandef — apátrita — S. Paulo — averbação de nome. Arquite-se. Em 9-11-60.

P. 27.996-52 — Luiz Morales Alfonso — espanhol — Ceará — Legalização de permanência no país — Arquite-se. Deverá deixar o país nos termos do art. 239 do Dec. 3.010-38. Em 7-11-60.

P. 40.928-60 — Luis Octavio Acosta Silva — cubano — S. Paulo — Permanência — Apresente prova de futuro meio de vida no país. 120 dias. Em 17-11-60.

P. 36.208-59 — Rodrigo Teixeira Mendes de Abreu Júnior — português — Guanabara — Permanência — Foram aceitos os documentos apresentados. Em 14-11-60.

P. 42.738-59 — Anna Sauter — alemã — S. Paulo — Permanência — Arquite-se. Deverá deixar o país nos termos do art. 239 do Dec. 3.010-38. — Em 11-11-60.

P. 40.929-60 — Victor Jesus Martinez y Sanchez — cubano — S. Paulo — Permanência — Esclareça quanto à atividade que exercerá no Brasil. 120 dias. Em 14-11-60.

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

P. 40.496-60 — Francisco D'Andrade — português — S. Paulo — Retificação de nome — Junte fotocópia autenticada da mod. 19 120 dias. Em 19 de novembro de 1960.

P. 40.726-60 — Sarjios Ben Issa El Akel — sírio — S. Paulo — Retificação de nome — Apresente documento hábil com o nome pretendido. — Em 21-11-60. 120 dias.

P. 40.923-60 — Ariel Julio Gasparis — argentino — Goiás — Permanência — Remeta uma estampilha federal de Cr\$ 200,00 para selar o atestado de saúde e prove o registro temporário — 120 dias. Em 21-11-60.

EXPEDIENTE DE 26-11-60

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

P. 42.177-60 — Maurice C. Ungger — norte-americano — S. Paulo — Prorrogação de prazo de permanência — Deferido em 23-11-60.

P. 40.955-60 — Keld Anders Rander Jess — dinamarquês — S. Paulo — Permanência — Deferido em 22-11-60.

P. 40.968-60 — Osvaldo Roca Rosas — boliviano — S. Paulo — Permanência — Deferido em 21-11-60.

P. 40.952-60 — Thomas Constantino Zacho — grego — S. Paulo — Permanência — Deferido em 21-11-60.

P. 40.979-60 — Kurt Köster — ale-

— S. Paulo — Permanência — Deferido em 21-11-60.

P. 41.039-60 — Mario Martinez — argentino — E. Guanabara — Permanência — Deferido em 21-11-60.

P. 41.145-60 — Ken Sako — japonês — E. Pará — Permanência — Deferido em 21-11-60.

P. 40.942-60 — Georges Spyridion Yampappas — grego — S. Paulo — Permanência — Deferido em 21-11-60.

P. 40.931-60 — Harry Deimar e Elizabeth Jane Dolinar — norte-americanos — S. Paulo — Permanência — Deferido em 19-11-60.

DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

P. 27.510-53 — José Maria Paluzie Mir — espanhol — M. Gerais — Permanência — Apresente certidão de nascimento de filho brasileiro. 120 dias — Em 10-11-60.

P. 40.601-60 — Maia Vicens Cabota — espanhola — Guanabara — Permanência — Junte declaração de emprego firmada também pela esposa do empregador e certidão de casamento deste. 90 dias. Em 11-11-60.

P. 40.725-60 — Salomon Zinner — argentino — S. Paulo — Permanência — Apresente prova de capacidade profissional. 120 dias. Em 17-11-60.

P. 41.442-60 — Jaime Fernando Barreiro López — peruano — R. Janeiro — Permanência — Junte prova de meio de vida futuro. 90 dias. Em 18-11-60.

P. 41.242-60 — Mario José Románich Gonzalez — paraguaio — Guanabara — Permanência — Reconheça a firma do atestado de vacina e apresente o original do passaporte e prova de que está cursando a Escola Nacional de Engenharia. 90 dias. Em 18 de novembro de 1960.

P. 41.230-60 — Luise Achs Balassa — austríaca — S. Paulo — Permanência — Prove parentesco com sua mantenedora. 120 dias. Em 18-11-60.

P. 41.147-60 — Susumu Goso — japonês — Pará — Permanência — Preste esclarecimentos sobre a função e o ordenado futuros e apresente prova de capacidade profissional. 120 dias. Em 18-11-60.

P. 40.938-60 — Alberto Conrado Llanos — argentino — S. Paulo — Permanência — Prove capacidade profissional — 120 dias — Em 18-11-60.

P. 40.269-60 — Wolf Schwartz e Goldiza Schwartz — israelianos — E. Paulo — Permanência — Apresentem prova de parentesco com seus mantenedores. 120 dias. Em 16-11-60.

P. 41.415-60 — Alfredo Carlos de Carvalho Machado — português — Guanabara — Permanência — Reconheça a firma do atestado de vacina e o original do passaporte. 90 dias. Em 19-11-60.

P. 55.793-56 — Patrocínia Gonçalves de Carvalho — portuguesa — Guanabara — Sol. certificar se obteve permanência definitiva e se tem alguma existência a cumprir. Arquite-se. Em 21-11-60.

P. 39.222-58 — Salomon Hasan — peruano — S. Paulo — Sol. reconsideração do ato de 8-7-60 — que o notificou a deixar o país, bem como a seus pais. — Apresente prova do funcionamento legal da firma e de que o capital empregado foi aumentado. 20 dias. Em 21-11-60.

P. 40.920-60 — Hector Amado Briuzuela — argentino — S. Paulo — Permanência — Prove capacidade profissional. 120 dias — Em 21-11-60.

P. 40.272-60 — Hector Eduardo Izquierdo — argentino — S. Paulo — Permanência — Junte prova de capacidade profissional. 120 dias. — Em 10-11-60.

P. 30.365-59 — David Benjamin Asfrizky — argentino — S. Paulo — Permanência — Aceitos os documentos apresentados. Em 14-11-60.

P. 48.894-57 — Dugo Sosa E. — peruano — Guanabara — Permanência — Apresente prova de casamento com brasileira e de que possui filho brasileiro. 90 dias. Em 21-11-60.

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. n.º 7.912-59-GMM — No requerimento do ex-MIN-13-CL-MR — Maurício Manso de Freitas em que solicita reconsideração do despacho que denegou a conversão de licenciamento do Serviço Ativo da Marinha para Reforma por invalidez definitiva, foi exarado o seguinte despacho: Mantido o despacho denegatório, anterior.

No requerimento de Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás, Sociedade de Economia Mista, de 1 de junho de 1960, sob ficha n.º 1.600-63-BR, foi

MINISTÉRIO DA MARINHA

dado o seguinte despacho: Deferido, nos termos do art. 102, do Decreto n.º 5.793, de 11-6-40, no que concerne às atribuições deste Ministério. — GMM, Brasília, DF., em 13-1-61.

Nos requerimentos de Manoel Olinto dos Santos, de 26 de dezembro de 1960, Geraldo Gomes da Silva e Wanluil Jose Luiz, de 28-12-60, respectivamente, sob fichas ns. 157-60-BR, 158-60-BR e 159-60-ER foi exarado o seguinte despacho: Indeferido, visto ter o aforramento de terreno de marinha de

competência do Serviço de Patrimônio da União, nos termos do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, devendo o requerente dirigir-se àquele órgão pleiteando o que deseja, querendo. — GMM, Brasília, DF., em 13-1-61.

Apostilas

No decreto de 21 de novembro de 1960, que exonerou o Contra-Almirante Antonio Borges da Silveira Lobo do cargo de Comandante da Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro,

o Ministro da Marinha, em 23 de novembro de 1960, lançou a seguinte apostila:

“O oficial general a quem se refere o presente decreto foi exonerado do cargo de Diretor da Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, e não como se fez constar”.

No decreto de 23 de novembro de 1960, que promove, no Corpo de Intendentes da Marinha, o Capitão-Tenente Geraldo Souza Vieira, o Ministro da Marinha, em 23 de novembro de 1960, lançou a seguinte apostila:

“O oficial a quem se refere o presente decreto foi promovido ao posto de Capitão-de-Corveta”.

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 23 de janeiro de 1961

S.C. 96.091-60, S.C.B. 21-61 — Companhia Laminação e Cimento Portland Pains: “De acordo com a letra “f” da Cláusula 4ª do contrato firmado entre a Companhia Laminação e Cimento Portland Pains e a Fazenda Nacional da República dos Estados Unidos do Brasil, contrato esse lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 22 de setembro de 1953 e publicado no Diário Oficial da União do dia 29 do mesmo mês e ano — autorizo a referida Companhia Laminação e Cimento Portland Pains a transferir, vender ou ceder, ainda mesmo a título de contribuição para a constituição de capital, à firma Cimento Portland Pains S.A., em organização, os materiais importados com os favores fiscais decorrentes do referido contrato. A presente autorização caducará de pleno direito se, dentro do prazo de 12 (doze) meses não houver sido constituída a firma Cimento Portland Pains S.A. Publique-se e archive-se”.

S.C. 23.333-61, S.C.B. 2.132-61 — Banco do Brasil S.A.: “Mantenho o valor de Cr\$ 174,00 (cento e setenta e quatro cruzeiros) para o dólar fiscal a vigorar em fevereiro próximo. Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras, para os devidos fins.”

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, resolve:

Usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n.º BR 4.058-61:

N.º 107 — Remover, por permuta, de acordo com o art. 57 da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 367, § 1.º, do Decreto n.º 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, Ditimar de Sousa Britto, ocupante do cargo de nível 16-C da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, do interior do Estado de Pernambuco para o interior do Estado de Minas Gerais, onde está lotado Raimundo Monteiro Pordeus.

N.º 108 — Remover, por permuta, de acordo com o art. 57 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 367, § 1.º, do Decreto n.º 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, Raimundo Monteiro Pordeus, ocupante do cargo de nível 16-C da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério do interior do Estado de Minas Gerais para o interior do Estado de Pernambuco, onde está lotado Ditimar de Sousa Britto. — Raimundo Brigido Borba, Diretor-Geral.

Diretoria das Rendas

ORDEM CIRCULAR AEREA Nº 762

Em 14 de janeiro de 1961

Do Diretor das Rendas Aduaneiras. Senhor

Dado o tempo decorrido, reitero as Ordens Circulares Aereas ns. 6.974 e 12.131, de 18 de maio e 2 de agosto de 1960, respectivamente, desta Diretoria, nos seguintes termos:

“Tendo em vista a solicitação formulada pela Câmara dos Deputados, através de seu Ofício n.º 317, de 26-2-1960, fichado neste Ministério sob o n.º 57.250-60, recomendo-vos informais, com a máxima urgência, o que constar, nessa repartição, com referência ao item 2º do Requerimento n.º 1.023-1960, abaixo transcrito, relativo à situação de automóveis apreendidos por motivo de entrada ilegal no País: “Câmara dos Deputados

Requerimento

Nº 1.025-1960

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sobre o cumprimento da Lei n.º 3.496, de 21-12-1958, por parte daquele Ministério.

(Do Sr. Fernando Ferrari)

Senhor Presidente

Considerando que a Lei n.º 3.496, de 21 de dezembro de 1958, determinou

que os automóveis apreendidos pelas Alfândegas por entrada ilegal no País sejam vendidos mediante financiamento aos motoristas;

Considerando que há centenas e centenas de carros nos “piers” dos portos nacionais, expostos ao tempo sem que as autoridades tenham tomado providências para levá-los ao seu destino;

Considerando que os motoristas brasileiros estão sendo esbulhados, pois que aqueles bens de serviço lhes pertencem de fato e de direito a partir da data da vigência da lei,

Requeiro que o Ministério da Fazenda, através do Poder Executivo, informe o seguinte:

1º que atos já praticou para dar cumprimento à Lei n.º 3.496, acima citada?

2º quantos veículos de preço de custo até três mil dólares estão depositados à disposição das Alfândegas nos portos do País.”

Saudações. — Oscar Jucá, Diretor.

ORDEM-CIRCULAR Nº 1.582

23 de janeiro de 1961.

Diretor das Rendas Aduaneiras.

Senhor

Tendo em vista o Ofício n.º 2, de 2-6-60, fichado neste Ministério sob o n.º 6.166-61, do Conselho Nacional do Petróleo, comunico-vos, para efeito da Lei n.º 2.975, de 2 de novembro de 1956, que os valores do imposto único do gás liquefeito de petróleo que vigorarão a partir de 1º do corrente mês, são os constantes do quadro anexo.

Saudações. — Oscar Jucá, Diretor.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

DIVISÃO ECONÔMICA

Serviço de Preços — Seção de Custo Depósito

PRODUTOS	Valor unitário		Imposto “Ad Valorem”	Quantum do Imposto-Único (Cr\$)	
	Cif/kg.			Produto estrangeiro (tonelada)	Produto nacional
	US\$	Cr\$	%		litro
Gás liquefeito	0,0038735	9,5874	80	7.669,92	5.752,44
(115/145 octanas					
(100/130 octanas					
Gasolina de aviação					
(91/93 octanas					
(91/96 octanas					
(90 octanas					
Gasolina automotiva tipo “B”					
Gasolina automotiva tipo “A”					
Querosene					
Óleo Diesel					
Óleo combustível					
Óleo p/fabricação de gás (gás-oil)					
Óleo p/lamparina de mecha (signal-oil)					
Óleos lubrificantes, simples, compostos e emulsivos:					
a granel					
embalados					

Obs.: (*) Inclui emolumentos consulares pagos no Brasil, na seguinte proporção:

- Gasolina automotiva tipo “A”
- Querosene
- Óleo Diesel
- Óleo combustível

Confere com o original:
Edith Castilho
SCM 6.166-61 — MMN/EO

Visto:
Oscar Jucá
Diretor

Divisão do Imposto de Renda

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11

Em 31 de dezembro de 1960
Novo formulário para declaração de rendimentos de pessoa jurídica, com minuta de lançamento.

O Diretor do Imposto de Renda, no uso de suas atribuições;

Considerando a necessidade da atualização dos formulários utilizados para as declarações de rendimentos das pessoas jurídicas, com a indicação dos elementos necessários à perfeita determinação do lucro real, presumido ou arbitrado, segundo as disposições específicas da legislação do imposto de renda;

Considerando, ainda, a conveniência de integrar esses formulários com minutas de lançamento, para maior facilidade dos trabalhos de preparo da arrecadação, conforme as recomendações da Comissão de Reorganização dos Serviços do Imposto de Renda, no seu relatório;

Considerando, finalmente, que foram aprovados os novos formulários de declarações de rendimentos de pessoas jurídicas, de acordo com o modelo anexo;

Determina:

I — A partir do exercício financeiro de 1961, a declaração de rendimentos de pessoa jurídica terá uma parte destacável, preenchida igualmente pelo contribuinte e que servirá como minuta de lançamento (M.L.), conforme o modelo anexo (3-A e 3-B);

II — A M.L. conterá todos os elementos necessários ao lançamento (inclusive do adicional restituível) e ainda os que interessarem à apuração estatística dos rendimentos, es-

pecificados na declaração, bem como da distribuição do capital, pelo domicílio dos sócios, em cotas ou ações nominativas e em ações ao portador;

III — No ato da entrega da declaração, será aposto o respectivo número de ordem, mediante carimbo, também na M. L.;

IV — As M. L. serão conferidas com os elementos indicados na declaração e após a anotação da conferência, no lugar próprio da declaração, serão destacadas e encaminhadas ao setor incumbido da emissão de notificações e da apuração estatística;

V — As declarações deverão ser mantidas na seqüência da ordem numérica, até a conclusão dos trabalhos de lançamento e apuração estatística, com o retorno das M.L. quando serão feitas as anotações necessárias, nas declarações;

VI — As M.L. devolvidas ao setor incumbido da manutenção das declarações ficarão ali arquivadas, permanentemente, na ordem numérica, como documento de lançamento;

VII — Nenhuma M. L. deverá ser retirada da ordem numérica, salvo requisição, visada pelo chefe ou encarregado dos trabalhos do respectivo setor, caso em que deverá ser substituída por cópia autenticada;

VIII — A entrega das declarações ou M.L. de um para outro setor de trabalho, dentro dos órgãos lançadores, deverá ser feita mediante recibo que indique apenas a respectiva quantidade (declarações ou M. L.), o menor e o maior número da série correspondente, bem como as faltas, quando a seqüência for interrompida, por qualquer circunstância;

IX — Após a devolução das M. L., as declarações correspondentes, feitas as anotações necessárias, serão encaminhadas ao setor incumbido da revisão, para os fins cabíveis.

Jorge Padilha Velloso, Diretor.

PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 46.503, de 20 de julho de 1959, resolve:

Nº 2.638 — Dispensar, a pedido, o Contra-Almirante — Paulo Martins Meira — das funções de Administrador-Superintendente dos Bens e Serviços Desapropriados à Companhia Cantareira e Viação Fluminense, Frota Carioca S. A. e Frota Barreto S. A.

PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do Decreto número 47.480, de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo de nº 49.371, de 29 de novembro de 1960, resolve:

Nº 2.640 — Dispensar a Dactilógrafa contratada Neura Moreira Campos, e nomeá-la, interinamente, para o cargo de Oficial-Administrativo classe H, do Quadro de Pessoal da Comissão de Marinha Mercante, vacante em virtude da dispensa de Antonio Paulo Couto Cesar, a partir desta data.

Angelo Nolasco de Almeida, Contra-Almirante — Presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

Divisão de Defesa Sanitária Animal

DESPACHOS DO DIRETOR

E. R. Squibb & Sons S.A. — Produtos Químicos, Farmacêuticos e Biológicos, situado à Av. João Dias número 2.758, Santo Amaro, São Paulo, solicita registro do produto de uso veterinário denominado:

"Vionate" — D.D.S.A. 3.588-57. Registre-se, em face dos pareceres constantes do processo.

Merck Sharp & Dohme S.A. — Indústria Química e Farmacêutica, situada à Rua 13 de Maio, 999, Distrito de Sousa, Campinas, solicita registro do produto de uso veterinário denominado:

"Pro-Strep" com B12 — D.D.S.A. 412-60. Registre-se, em face dos pareceres constantes do processo.

Laboratórios Lepetit S.A., situado à Rua Afonso Celso, 1.015, São Paulo, Estado de São Paulo, solicita registro do produto de uso veterinário denominado:

"Coccistat" pó insolúvel — D.D.S.A. 0070-60.

Registre-se, em face dos pareceres constantes do processo.

Laboratório Procampo Ltda., situado à Rua Maranhão, nº 558, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, solicita registro do produto de uso veterinário denominado:

"Hemostax" — D.D.S.A. 5.863-57.

Registre-se, em face dos pareceres constantes do processo.

Laboratório Procampo Ltda., situado à Rua Maranhão, nº 558, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, solicita registro do produto de uso veterinário denominado:

"Vacina Contra a Manqueira Procampo" — D.D.S.A. 2.138-A-59.

Registre-se, em face dos pareceres constantes do processo.

Laboratório Noll S.A., situado à Rua Edú Chaves, nº 360, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, solicita registro do produto de uso veterinário denominado:

"Vacina Anti-Rábica Para Cães Noll" — D.D.S.A. 3.383-59.

Registre-se, em face dos pareceres constantes do processo.

Laboratório Vitacampo Sociedade Anônima, situado à Avenida Presidente Vargas, 534, 2º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, solicita registro do produto de uso veterinário denominado:

"Glytussin Vitacampo" — (Xarop Expectorante) — D.D.S.A. 3.952-58

Registre-se, em face dos pareceres constantes do processo.

Laboratório Vitacampo Sociedade Anônima, sito à Avenida Presidente Vargas, 534, 2º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, solicita registro do produto de uso veterinário denominado:

"Mistura Vitaminica RV-1 Vitacampo concentrada" — D.D.S.A. 3.960 de 1958.

Registre-se, em face dos pareceres constantes do processo.

Indústria Química e Farmacêutica Schering S.A., situada à Rua Moraes e Silva, 43, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, solicita registro dos produtos de uso veterinário denominados:

"Meticortelona Comprimidos" — D. D. S. A. 1.771-53.

"Meticorten Comprimidos" — D. D. S. A. 1.772-58.

Registre-se, em face dos pareceres constantes do processo.

Laboratório Procampo Ltda., situado à Rua Maranhão, 558, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, solicita registro do produto de uso veterinário denominado:

"Vacina Contra a Salmonelose dos Suínos Procampo" — D.D.S.A. 1.362 de 1960.

Registre-se, em face dos pareceres constantes do processo.

Cyanamid Química do Brasil S.A., situada no km 138 da Rodovia Presidente Dutra (Município de Resende), — Estado do Rio de Janeiro, solicita registro dos produtos de uso veterinário denominados:

"Verban" — D.D.S.A. 8.272-57.

"Acromicina" — D.D.S.A. 3.963 de 1959.

"Aurofac-20" — D.D.S.A. 3.930 de 1959-A.

Registre-se, em face dos pareceres constantes do processo.

Carlo Erba do Brasil S.A. — Indústria Química-Farmacêutica, sita à Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 3.465, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, solicita registro dos produtos de uso veterinário denominados:

"Quemacetina Erba Injetável" — D. D. S. A. 3.523-60.

"Quemacetina Erbas, Erba" — D. D. S. A. 3.525-60.

"Quemacetina Pó para Mastites" — D.D.S.A. 3.526-60.

Registre-se, em face dos pareceres constantes do processo.

Instituto Químico Veterinário Ltda., situado à Avenida Far, nº 711, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, solicita registro inicial de laboratório como estabelecimento de "1ª" categoria — D.D.S.A. 4.076-60.

Registre-se, em face dos pareceres constantes do processo.

Laboratório Procampo Ltda., situado à Rua Maranhão, 558, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, solicita revalidação do produto denominado:

"Campovita-D" — D.D.S.A. 4.831 de 1954.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 28 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do Decreto número 47.480, de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo de nº 49.371, de 29 de novembro de 1960, resolve:

Nº 2.610 — Exonerar, a pedido, Moacyr Arêas Campos do cargo de Redator Padrão N do Quadro de Pessoal da Comissão de Marinha Mercante, a partir de 23 de janeiro de 1961.

PORTARIA DE 7 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do Decreto número 47.480, de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo de nº 49.371, de 29 de novembro de 1960, resolve:

Nº 2.631 — Designar o Engenheiro Padrão O Agostinho Lage Ornellas de Souza, o Assistente de Administração classe L — Ruy Ferreira e Engenheiro requisitado do M.V.O.P., Doutor Sebastião Medeiros, Chefe da Divisão de Projetos do Departamento Econômico, para constituírem uma comissão a fim de vistoriar os móveis e materiais considerados obsoletos ao fim a que se destinam, os quais deverão ser alienados em "Concorrência Administrativa".

PORTARIA DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do Decreto número 47.480, de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo de nº 49.371, de 29 de novembro de 1960, resolve:

Nº 2.634 — Dispensar o Dr. José Mozart Perlingeiro Lavaquiel do cargo de Procurador de 3ª Categoria, interino, como substituto do Dr. Roberto Rangel Reis, a partir desta data.

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do Decreto número 47.480, de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo de nº 49.371, de 29 de novembro de 1960, resolve:

Nº 2.635 — Tornar sem efeito a Portaria nº 2.574, de 3 de janeiro de 1961, que nomeou Carlos Pereira Guimarães Filho para o Cargo de Redator Padrão N, do Quadro de Pessoal da Comissão de Marinha Mercante.

Nº 2.637 — Dispensar Antônio Paulo Couto Cesar do cargo de Oficial Administrativo classe H, interino, e nomeá-lo para exercer o cargo de Redator Padrão N do Quadro de Pessoal da Comissão de Marinha Mercante.

Nº 2.635 — Dispensar, a pedido, Chaffi Haddad do cargo de Atuarial Padrão O da Comissão de Marinha Mercante, a partir de 1 de fevereiro de 1961.

Angelo Nolasco de Almeida, Contra-Almirante — Presidente.

Revalide-se, em face dos pareceres constantes do processo.

Laboratório Hertape Ltda., situado à Rua Cardoso, 4, Santa Efigênia, B. do Horizonte, Minas Gerais, solicita revalidação do produto denominado:

"Zoo-vermil Hertape" — D.D.S.A. 850-56.

Revalide-se, em face dos pareceres constantes do processo.

Merck Sharp & Dohme S.A. — Indústria Química e Farmacêutica, situado à Rua 13 de Maio, 999, Distrito de Sousa, Campinas, solicita licença provisória para comercializar com os preparados denominados:

"Amprol 25%" — D.D.S.A. 3.637 de 1959.

"Amprolic" — D.D.S.A. 3.638-60. Conceda-se, em face dos pareceres constantes do processo.

Carlo Erba do Brasil S.A. — Indústria Química Farmacêutica, situada à Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 3.455, na cidade de São Paulo, solicita licença provisória para comercializar com os preparados denominados:

"Zoo-Estron" — D.D.S.A. 3.521-60

"Glucenato de Cálcio Erba, Injetável" — D.D.S.A. 3.523-60.

Broncovermim Erba injetável D. D. S. A. 3.524-60.

Conceda-se, em face dos pareceres constantes do processo.

Caixa de Crédito da Pesca

PORTARIA DE 1 DE FEVEREIRO DE 1961

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 12, letra o, do Decreto-lei nº 9.022, de 26 fevereiro de 1946, ouvido o Conselho Administrativo resolve:

Nº 17 — Aplicar a pena disciplinar de 10 (de) dias de suspensão, por reincidência, ao Almojarife padrão K, Luiz Djalma Granja, nos termos do art. 201, item III, combinado ao art. 205, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, convertendo esta suspensão em multa, conforme dispõe o parágrafo único do citado art. 205, por conveniência para o serviço. — Gilberto Saturnino de Alvim, Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 18, DE 31 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o item II, da Portaria Ministerial nº 1.575, de 15 de outubro de 1954, tendo em vista o que propõe a Divisão de Águas, deste Departamento, resolve:

I. Fixar as seguintes características da rede de distribuição, a que se refere o Decreto nº 45.226, de 15 de janeiro de 1957, que transferiu da Prefeitura Municipal de Arcos, para a Prefeitura Municipal de Pains, ambas no Estado de Minas Gerais, a concessão para distribuir energia elétrica no município de Pains, e dá outras providências.

— *Circuito primário:*

Tensão: 13,8 kV entre fases;
Condutores: nº 6 AWG (cobre nu);
Extensão da rede: 2.760 metros.

— *Circuito secundário:*

Tensão: 220/127;
Condutores: nº 6 AWG (cobre nu);
Extensão da rede: 7.110 metros.

— *Iluminação pública:*

Tipo múltiplo com fio piloto e controle;

Condutores: nº 6 AWG (cobre nu);
Extensão da rede: 2.000 metros para o fio piloto; 6.000 metros para o fio controle.

II. Fixar o prazo de trinta (30) dias a partir da publicação para o término das obras já iniciadas, relativas ao item IV do Decreto número 45.226, de 15 de janeiro de 1959.

Avelino Ignácio de Oliveira, Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.
(N.º 5.350 — 15-2-61 — Cr\$ 155,00)

Divisão de Águas

DESPACHOS DO MINISTRO

Processo D. Ag. 81-60 — Pernambuco Tramways & Power Co. Limited: O Código de Águas atribui à Divisão de Águas do Ministério da Agricultura a fiscalização sobre as atividades das empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica, não proibindo ou vedando que o tombamento dos bens dessas empresas seja feito por técnicos estranhos à mesma Divisão. Assim, indefiro a impugnação formulada pela Pernambuco Tramways and Power Company Limited, concessionária dos serviços de energia elétrica na cidade do Recife.

Processo D. Ag. 940-60 — Conselho Federal de Contabilidade — Sobre substituição de Mariano Fontes Teixeira, nomeado por portaria ministerial, para proceder ao tombamento dos bens e instalações da Pernambuco Tramways and Power Company Limited. — De acordo com o parecer do Sr. Consultor Jurídico.

Conclusão do parecer do Consultor Jurídico do Ministério da Agricultura:

"Acrece, ademais, que essa Comissão é integrada, em sua maioria, por contabilistas profissionais, aos quais estão afetos os serviços contábeis, a cargo da mesma Comissão, cujos trabalhos, dado o tempo decorrido, já devem estar concluídos.

Assim sendo, quer nos parecer, salvo melhor juízo, que a impugnação não deve merecer acolhida, face aos motivos acima expostos.
E o que nos parece.

Brasília, 27 de junho de 1960. — Benjamin Campos".

Processo D. Ag. 18-61 — The Rio-grandense Light & Power Syndicate, Ltd.: "O Código de Águas atribui à Divisão de Águas do Ministério da Agricultura a fiscalização sobre as atividades das empresas concessionárias do serviço de energia elétrica. Não proíbe, não veda que o tombamento dos bens dessas empresas seja feito por técnicos estranhos ao serviço da mesma Divisão. Assim, e de acordo com o parecer do Sr. Consultor Jurídico, indefiro a impugnação da Companhia de Energia Elétrica Rio-grandense, concessionária dos serviços de energia elétrica na cidade de Pelotas".

Retificação

Portaria nº 165, de 2 de dezembro de 1960, do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, feita no D.O. de 14 de dezembro de 1960 à pág. nº 15.957, de interesse da Prefeitura Municipal de Sabinópolis,

Onde se lê: O Diretor Geral ... relativo ao aproveitamento hidroelétrico da queda do Funil-Canalão no rio Guanhões. Ignácio de Oliveira — Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Leia-se: O Diretor-Geral ... relativo ao aproveitamento hidroelétrico da queda d'água do Funil-Canalão, no rio Guanhões, distrito e município de Sabinópolis, Estado de Minas Gerais. — Avelino Ignácio de Oliveira — Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

SERVIÇO DE EXPANSÃO DO TRIGO

PORTARIA Nº 110, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor do Serviço de Expansão do Trigo, tendo em vista o disposto no item 2, da Portaria nº 955-57 (*Diário Oficial* de 14-9-57) e o que consta dos proc. 5.623-60 e 5.672-60, respectivamente das firmas Indústrias Reunidas S. Jorge S.A. e Moinho Agua Branca S.A., estabelecidas em S. André e Jaguaré — São-Paulo: designar, para constituir a Comissão Calculadora de Capacidade dos moinhos em referência os Srs. Domingos de Cillo, Inspetor do Serviço de Expansão do Trigo, que a presidirá, e Representantes do Sindicato da Indústria do Trigo de São Paulo e Sindicato da Indústria do Trigo de Santa Catarina. — *Didimo Peixoto de Vasconcelos*, Diretor.

PORTARIA Nº 126, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor do Serviço de Expansão do Trigo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 13º, item IX do Decreto nº 20.507, de 24 de janeiro de 1946, resolve efetuar a autorização de Embarque nº 31-60, de 51.830 toneladas de trigo em grão, adquiridas dos Estados Unidos da América, nas condições do Edital nº 27-60, da Comissão Consultiva do Trigo, a serem embarcadas de portos do Golfo do México, e para entrega aos moinhos por conta de suas cotas de acordo com a seguinte relação por pórtos receptor:

Porto	Toneladas
Rio	17.000
Angra dos Reis	3.000
Santos (inclusive 6.000 toneladas transferidas de Antonina)	31.830
Total	51.830

Didimo Peixoto de Vasconcelos, Diretor.

DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 13 de dezembro de 1960

Processo nº 9.299-60 — Transferência, por término de arrendamento de Moinhos Reunidos Ltda. para Friedrich, Fredrich & Cia. Ltda., do registro nº 6.736-54, referente ao moinho de trigo localizado em Ibirubá — RS, sem alteração da capacidade moageira de 3.710 kg em 24 horas. — De acordo.

Dia 14 de dezembro de 1960

Processo nº 9.511-60 — Transferência, por término de arrendamento, de Comércio e Indústria Brochmann SA. para Irmãos Sirena & Bruschi Ltda., do registro nº 4.579-53, referente ao moinho de trigo localizado em Gaurama — RS, sem alteração da capacidade moageira de 2.830 kg-24 horas. — De acordo.

Dia 15 de dezembro de 1960

Processo nº 9.488-60 — Transferência, por alteração de razão social, da firma Maxomino Salami & Cia. para Pelese & Cia. Ltda. dos registros ns. 1.736-54 e 7.460-54, referentes respectivamente aos moinhos de trigo localizados em Arroio do Meio e Encantado — RS, sem alteração de suas capacidades moageiras de 2.830 kg em 24 horas e 2.870 kg em 24 horas. — De acordo.

Processo nº 9.433-60 — Transferência, por alteração de razão social, da firma Primo Fabris para Moinhos Trigonal Ltda., do registro nº 2.108 de 1950, referente ao moinho de trigo localizado em Três Passos — Rio Grande do Sul, sem alteração da capacidade moageira de 15.900 quilos em 24 horas. — De acordo.

Transferência, por Alteração de Razão Social, da firma Sociedade Industrial Agraporã Ltda. para Moinho Pontagrossense Indústria e Comércio S.A., do registro 3.657-54, referente ao moinho de trigo localizado em Ponta Grossa — Paraná — sem alteração da capacidade moageira de ... 20.310 quilos em 24 horas. — De acordo.

Processo nº 5.963-60 — Homologação da capacidade de 48.300 quilos em 24 horas para o moinho de trigo registrado sob o nº 1.515-47 e localizado em Lajes — Santa Catarina. — De acordo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO COMERCIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Registros de diplomas autorizados *De Secretário*

- Nº 48.245-57 — Gleide Satyro.
- Nº 48.248-57 — Anna Luiza do Rego Barros.
- Nº 82.227-60 — Noezy Silva da Silveira.
- De Técnicos em Contabilidade*
- Nº 56.676-53 — Pedro Marinal José Aboiata.
- Nº 9.459-54 — Newton Alvarenga.
- Nº 103.963-55 — Osmar Cirillo dos Santos.
- Nº 33.343-56 — Antonio Aparecido Pereira.
- Nº 52.332-56 — Maria da Glória Lessa Fraco.
- Nº 56.888-56 — Masao Nageishi.
- Nº 70.587-56 — Edison de Freitas Barddal.
- Nº 77.560-56 — José Teixeira Mendes Filho.
- Nº 83.641-56 — Maria Celina Antonio.
- Nº 44.451-57 — Tude Poggi de Mendonça.
- Nº 65.956-57 — Derço Silvestre Guerreiro.
- Nº 75.245-57 — Moacyr Carvalho da Silva.

- Nº 79.300-57 — Célio Gonzaga Pimenta.
- Nº 80.202-57 — Alceu Alves dos Santos.
- Nº 81.511-57 — Isaac Chamovitz.
- Nº 101.340-57 — Anésia Ribeiro de Souza.
- Nº 103.793-57 — Fausto Menezes dos Campos.
- Nº 116.332-57 — Jair Marques.
- Nº 117.450-57 — Volnei Nunes Serafim.
- Nº 117.850-57 — Mercedes Moraes.
- Nº 7.905-58 — Antonio Cortes Salvi.
- Nº 98.881-58 — Pedro Ivan Mitoso.
- Nº 110.209-58 — Darcy Guedini.
- Nº 9.375-59 — Virginia Almeida.
- Nº 102.351-59 — Alcides Cypriano.
- Nº 132.846-59 — Roberto Rodrigues de Araujo.
- Nº 24.472-60 — Raul Tavares da Silva.
- Nº 35.161-60 — Odilon Martins Mota.
- Nº 36.641-60 — Manoel Maria do Nascimento.
- Nº 37.398-60 — Saulo Alves Lipo.
- Nº 37.478-60 — Clara da Conceição Castanheira.
- Nº 41.422-60 — Estrela Bentes.
- Nº 45.993-60 — Sirley Maciel de Carvalho.
- Nº 52.786-60 — Luiz de Souza.
- Nº 59.602-60 — Ciro Frossard Sanglard.
- Nº 70.417-60 — Allete José da Costa.

Nº 79.816-60 — Angelo Miguel Dadora.
 Nº 79.656-60 — Valdimir Antonio Orlandi.
 Nº 79.661-60 — Benedicto Dirceu Araujo Campos.
 Nº 82.235-60 — Moacyr Ribeiro Mattos.
 Nº 82.726-60 — Edson Carlos Chavilhas.
 Nº 86.001-60 — Carlos Luiz Eberhard.
 Nº 90.056-60 — Antonio Felipe da Silva Neves.
 Nº 90.189-60 — Elizer Bezerra.
 Nº 100.450-60 — Antonio Wilson Rpsl.
 Nº 100.500-60 — João Joaquim Fetzler.
 Nº 103.921-60 — Walter Singer.
 Nº 110.552-60 — Newton Domingues Cardoso.
 Nº 111.338-60 — Mario Gonçalves Xavier.
 Nº 113.745-60 — Camillo Amim Jorge.
 Nº 115.457-60 — Gracynda do Carmo Pereira.
 Nº 118.736-60 — Willian Rodrigues da Silva.

Processos diversos cujas soluções estão condicionadas à satisfação das exigências regulamentares

Nº 61.748-50 — Uderval Cesarini.
 Nº 36.039-55 — Roque Luiz Vianna Rosa.
 Nº 93.025-56 — Dionisio Mourão Fernandez.
 Nº 89.675-59 — Yvonne Meneguezzi.
 Nº 101.525-60 — Geraldo Matheus Forloni.
 Nº 97.527-59 — Mario Paolino.
 Nº 103.004-59 — João Elisio de Mattos.
 Nº 113.285-59 — Bela Linder.
 Nº 4.272-60 — Neuza Pereira Roseira.
 Nº 96.620-60 — Arlinda Narciso Mendes.
 Nº 120.759-60 — Alberto Fociani.
 Nº 121.502-60 — Fumiko Nakayama.

Registros de diplomas de Auxiliar de Escritório autorizados

Nº 8.058-60 — Marlene Brochini.
 Nº 8.060-60 — Rita Luisa Herkrath.
 Nº 8.064-60 — Delson Pedroti.
 Nº 8.071-60 — Silvio Tobias de Vasconcelos Pedroso.
 Nº 8.073-60 — Valdir Marin.
 Nº 8.685-60 — Joaquim de Almeida Penteado Junior.
 Nº 8.686-60 — José Bruno.
 Nº 8.688-60 — José Luiz Laurentiz.
 Nº 10.856-60 — Zulmar Zuleika Turkato.
 Nº 40.402-60 — Maria de Lourdes Toledo.
 Nº 40.405-60 — Maria Luiza de Angellis.
 Nº 40.411-60 — Nazareth Carnevali.
 Nº 40.412-60 — Nelí de Napoli.
 Nº 40.413-60 — Neuza Galvani.
 Nº 40.415-60 — Sonia Fuzetto.
 Nº 40.440-60 — Eliseu Fernandes Garcia.
 Nº 40.441-60 — Esmael dos Santos.
 Nº 40.445-60 — Geraldo José Mala.
 Nº 40.450-60 — Heitor Váiter Paviani.
 Nº 40.452-60 — João Rodrigues.
 Nº 40.463-60 — Luiz Antonio Sales.
 Nº 40.468-60 — Mario Kenzô Fukumoto.
 Nº 40.470-60 — Nelson Gregorio.
 Nº 40.471-60 — Norival Gregorio.
 Nº 40.473-60 — Orlando de Bessa.
 Nº 40.484-60 — René Del'Porto.
 Nº 40.487-60 — Ricardo Queiroz Centari.
 Nº 46.287-60 — Carlos Roberto Mangolini Lazaro.
 Nº 46.289-60 — Clovis Techiate Fazan.
 Nº 58.133-60 — Suely de Siqueira Coelho.
 Nº 72.564-60 — Dirce de Oliveira.
 Nº 80.402-60 — Edward Zancanelli.
 Nº 85.986-60 — Genaro Bartolomeu Plerro.
 Nº 85.987-60 — Zuleica Felipe

Nº 85.988-60 — Antonio Grandim.
 Nº 86.043-60 — Váiter Oliveira Godol.
 Nº 86.04460 — Dairton Tessari.
 Nº 86.046-60 — Jorge Daniel Silva.
 Nº 86.048-60 — Miguel Guilherme Martins Junior.
 Nº 86.049-60 — Carlos Poli Amador.
 Nº 86.053-60 — Yoshioka Kazuyo.
 Nº 86.054-60 — José Roberto Gonçalves Pereira.
 Nº 86.055-60 — Benedito Claudio Faustino.
 Nº 89.912-60 — Hortencio Bastão.
 Nº 103.934-60 — Gipsy Faria.

Despachos diversos

Nº 89.194-47 — Amélio Dias de Moraes. — Indeferido.
 Nº 75.310-50 — Fernando Ben-Hur Magoga. — Certifique-se.
 Nº 49.810-54 — Maria de Lourdes. — Certifique-se.
 Nº 44.831-55 — José Martins Siqueira. — Apostile-se.
 Nº 128.153-56 — Genarine Galdi. — Registre-se.
 Nº 138.064-57 — Luiz de Gonzaga Castelo Branco Uchoa. — Certifique-se.
 Nº 11.431-60 — Antonio Bertucceilli. — Apostile-se.
 Nº 28.821-60 — Izabel Redempção Pinheiro Penseca. — Indeferido, por falta de amparo legal.
 Nº 52.046-60 — Cassiano Cerqueira Lima Junior. — Indeferido, à vista da informação.
 Nº 88.595-60 — Maria Christina Vianna Teixeira. — Indeferido, de acordo com o parecer.
 Nº 101.132-52 — Ney Cipola Ribeiro. — Certifique-se.
 Nº 115.324-60 — José Carlos Ceres. — Certifique-se.
 Nº 118.008-60 — Mario Messenberg. — Certifique-se.
 Nº 122.954-60 — Darwin Drummond. — Apostile-se.
 Nº 134.718-60 — Celina Celestino. — Certifique-se.

Registros de diplomas autorizados de Contador

Nº 4.958-59 — Alarico de Araujo Lirio.
 Nº 53.785-59 — Carlos Ortiz Veloso.
 Nº 43.437-56 — João Xavier da Costa.
 Nº 59.527-59 — Nair Dias von Uslar.
 Nº 88.433-59 — Nelson Gaia Penteado.
 Nº 117.077-59 — Celita Vianna Rodrigues.
 Nº 145.740-59 — Hernande Serpa.
 Nº 150.684-59 — Gelson Torquatro da Silva.
 Nº 42.245-60 — Vera Beller.
 Nº 98.171-60 — Marina Miranda Weuz.
 Nº 101.204-60 — Tarcila Campelo de Lemos Neves.
 Nº 110.326-60 — Elzira Hesksher Coelho de Sampaio.
 Nº 112.301-60 — Maria Helena Barbosa Monteiro.
 Nº 119.447-60 — Dilma Rodrigues Barros.
 Nº 122.830-60 — Maria da Silva Corrêa.
 Nº 122.878-60 — Therezinha Ribeiro de Castro.
 Nº 124.509-60 — Elizabeth Barcellos Melino.
 Nº 125.782-60 — Amarília de Oliveira Cardoso.
 Nº 125.839-60 — Nildes Peroba de Albuquerque.
 Nº 126.730-60 — Edmar Forte Guimarães.
 Nº 132.928-60 — Leonor Baldanza Coelho.

De Auxiliar de Escritório

Nº 27.417-60 — Waldecy Carlos.
 Nº 37.645-60 — Celso Teixeira Cintra.
 Nº 40.547-60 — Amélia Shigueko Uehara.
 Nº 40.555-60 — Geronimo de Oliveira.
 Nº 40.568-60 — Mítica Abe.

Nº 40.572-60 — Renato Lino de Souza.
 Nº 40.574-60 — Ruizi Ozaki.
 Nº 40.600-60 — Nobuo Tsukimoto.
 Nº 73.114-60 — Jorge Leite Ribeiro Sobrinho.
 Nº 94.993-60 — Norival Aparecido Corrêa.
 Nº 106.383-60 — Amauri Eggbert de Oliveira.

Nº 106.384-60 — Eunice Linhares Vieira.
 Nº 106.385-60 — Ison Idalino Frotta.
 Nº 106.390-60 — Darcy Mota da Silva.
 Nº 106.393-60 — Lourival Marinho.
 Nº 109.825-60 — Lúcio Antonio Ramos.
 Nº 109.826-60 — Oswaldo Piantavini.

BIBLIOTECA NACIONAL

Curso Superior de Biblioteconomia

ANO LETIVO DE 1960

Alunos aprovados

Número de ordem — Nome	Média global	Lugar
1. Antonia Motta de Castro	96	1º
2. Marlene Machado Lauro	94	2º
3. Iliria Therezinha Buede	93	3º
4. Lucia Amélia Ferrari	91	4º
5. Mario Ferreira da Luz	90	5º
6. Maria Olívia Blasi Bernd	89	6º
7. Maria Lucia Cabral de Menezes	88	7º
8. Heloisa Medeiros	88	7º
9. Maria Celina de Araujo Figueiredo	88	7º
10. Ana Maria Saraiva Domingues Cabral	87	8º
11. Henny Marly Hastreiter	87	8º
12. Thereza do Menino J. N. Tavares Cavalcanti	87	8º
13. Vera Lucia de Lima e Silva Gasparoni	87	8º
14. Marina América Ferreira Bevilacqua	85	9º
15. Ana Maria Toledo	85	9º
16. Maria Ferbene Barbosa Lima Maia	84	10º
17. Ivette Rabin	83	11º
18. Monica Hampshire de Araujo	83	11º
19. Maria Iolanda Mezavilla	82	12º
20. Rosália Canabrava Turra	82	12º
21. Anna Maria Leclerc Schmidt	81	13º
22. Vera Helena Gonzalez Guida	81	13º
23. Edir Inem	80	14º
24. Suely do Carmo Bellas	80	14º
25. Anna Maria de Almeida Santos	79	15º
26. Thelma Euridice Imbroisi Jardim	79	15º
27. Esther Gomes Pinheiro da Câmara	78	16º
28. Marlene Silva	77	17º
29. Raymundo Alfredo Amado Gonçalves da Silva	76	18º
30. Dea Maria Lins e Silva	76	18º
31. Jorge Pereira da Silva	76	18º
32. Maria de Jesus do Nascimento	76	18º
33. Cilene Sapede	76	18º
34. Regina Macedo Galdó	74	19º
35. Maria Perpétuo Socorro Benages Gonçalves	73	20º
36. Olga Acatauassú Nunes	71	21º
37. Regina Helena Soares Cantanhede	70	22º
38. Neyde Viana Lyra	70	22º
39. Maria Walda de Aragão Araújo	69	23º
40. Magnolia Gercy Guimarães Lopes de Souza	67	24º
41. Maria Helena Alves de Mattos	61	25º

CURSO FUNDAMENTAL

Alunos aprovados

Número de ordem — Nome	Média global	Lugar
1. Nelly Mary Agular de Souza	96	1º
2. Lygia Bellini Alves	93	2º
3. Vânia de Holanda Farias	90	3º
4. Lucilêa Machado Ferreira	89	4º
5. Anna Maria Maciel Martins	88	5º
6. Marlene Teixeira de Menezes	88	5º
7. Eliane de Oliveira Sabóia Ribeiro	87	6º
8. Luiza Maria de Alcântara	86	7º
9. Tania Aparecida de Carvalho Vieira Nizzo	85	8º
10. Maria do Rosário Ribeiro da Costa	85	8º
11. Maria da Gloria Leal Ivo de Carvalho	84	9º
12. Roselys Guadalupe Dinamarco	84	9º
13. Jupira da Silva Barbosa	83	10º
14. Lucy Domingues Escobar	83	10º
15. Marlene Fliche Seabra	83	10º
16. Carmen de Espana Iglesias	82	11º
17. Carmen Cavalcanti de Farias	82	11º
18. Eugenia Vendramento	82	11º
19. Carmen Olívia Cunha de Lima	81	12º
20. Judith Guimarães dos Santos	81	12º
21. Suzana Rakin	80	13º

Número de ordem — Nome	Média global	Lugar
22. Ceres Eliane Denys de Mouta	79	14º
23. Maria Beatriz Gouvêa Pontes de Carvalho	79	14º
24. Vera Maria Andréa de Almeida	79	14º
25. Senhorinha Augusto Bezerra	79	14º
26. Almerj Cordeiro Lima	77	15º
27. Miti Kato	77	15º
28. Cremlde Affonso Araujo	76	16º
29. Francisco de Almeida Oliveira	76	16º
30. Lucia Collares Schlemm	76	16º
31. Abigail da Rocha Leão	76	16º
32. Maria Alice Castelo Branco	75	17º
33. Anna Maria Inneco	74	18º
34. Gilda Maria Braga	74	18º
35. Hortência Silva	74	18º
36. Leobina Lins e Silva	73	19º
37. Maria Eugenia Martins Pessoa de Mello	73	19º
38. Vera Maria Araujo Meireles	73	19º
39. Ivette Fernandes Lima	72	20º
40. Paulo Cesar Franco Pereira	72	20º
41. Maria Luiza Coelho do Herval	72	20º
42. Marly Marques	71	21º
43. Norma Fonseca de Paiva	70	22º
44. Regina Maria Soares de Oliveira	70	22º
45. Beatriz Machado Bona	69	23º
46. Norma Moraes Thebaldi	69	23º
47. Maria Ignez Dinis Gomes de Almeida	68	24º
48. Yara Monteiro da Motta	68	24º
49. Maria Cléa Machado Ferreira	67	25º
50. José Alcides Pinto	66	26º
51. Celeste Aida Ramos Bessa	66	27º
52. Sonia de Campos Mello	66	27º
53. Mira Chigres	64	28º
54. Tracy Silvéria Pinto	62	29º

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

Resolve designar o Ministro Octavio Augusto Dias Carneiro para exercer a função de Chefe do seu Gabinete. — Arthur Bernardes Filho.

PORTARIA Nº 76 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, considerando que, pelo art. 1º do Decreto número 50.270, de 9 de fevereiro de 1961, foram destituídos de suas funções os representantes deste Ministério e suspenso o exercício dos representantes das entidades sindicais na Comissão do Imposto Sindical;

Considerando que, segundo as expressas determinações do referido Decreto, o Cenário da C.I.S. está impossibilitado de reunir-se e exercer temporariamente sua atividade normal;

Considerando que, de acordo com as disposições do citado Diploma, ao Administrador designado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social compete superintender os serviços administrativos da Comissão do Imposto Sindical, assim como tomar as providências complementares que julgar convenientes à sua melhor execução; considerando que, para boa desincompatibilização da missão que lhe é confiada, compete atribuir ao Administrador a autoridade e legítimas prerrogativas;

Resolve:

Art. 1º — Fica o Administrador da Comissão do Imposto Sindical, designado pela Portaria nº 72, de 10 de fevereiro de 1961, investido de amplos poderes e atribuições para gerir e superintender os serviços administrati-

vos do mencionado órgão, pelo prazo de 45 dias, nos termos da lei e regulamentos que disciplinam a matéria.

Art. 2º — Ao Administrador compete proceder ao balanço dos recursos financeiros movimentados pela C.I.S., propondo, no prazo de 45 dias, as medidas que entenda necessárias à apuração de quaisquer irregularidades porventura ocorridas e, bem assim, a responsabilidade funcional ou criminal delas resultantes.

Art. 3º — É delegada ao Administrador competência para designar e dispensar servidores de funções de confiança, continuando da livre escolha do Ministro de Estado o provimento dos cargos de Diretores dos Serviços da C.I.S.

Art. 4º — Poderá o Administrador da C.I.S. baixar portarias, instruções e ordens de serviço, que estabeleçam normas de administração e disciplinem as atribuições dos servidores propondo ao Ministro de Estado os atos que julgar necessários para a racional estruturação dos serviços do órgão.

Art. 5º — É cometido ao Administrador o encargo de movimentar a "Conta-Comissão do Imposto Sindical-Tesouraria" no Banco do Brasil S.A., cujos cheques assinará em conjunto com o Tesoureiro da Comissão.

Art. 6º — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 18 de fevereiro de 1961. — Francisco Carlos de Castro Neves.

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o § 4º do art. 7º do Regulamento expedido pelo Decreto nº 40.401, de 21 de novembro de 1956, resolve:

Nº 77 — Designar Tolstói Claderciano Klein, Economista do Ministério da Indústria e Comércio, para o cargo de Contador-Geral, símbolo

CC-5, da Secretaria da Comissão do Imposto Sindical.

Nº 78 — Designar o Inspetor do Trabalho, do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Geraldo da Mata Machado, para o cargo de Diretor do Serviço de Administração, símbolo CC-5, da Secretaria da Comissão do Imposto Sindical.

Nº 79 — Conceder dispensa a Waldomiro José de Souza do cargo de Diretor do Serviço de Divulgação e Documentação, símbolo CC-5, da Secretaria da Comissão do Imposto Sindical.

Nº 80 — Designar o Redator, referência 29, do Quadro de Pessoal da Comissão do Imposto Sindical Ricardo Francisconi Serran, para o cargo de Diretor do Serviço de Divulgação e Documentação, símbolo CC-5, da Secretaria da Comissão do Imposto Sindical.

Nº 81 — Conceder dispensa ao Contabilista, referência 30, do Quadro de Pessoal da Comissão do Imposto Sindical Luiz Sette Barreto, do cargo de Diretor do Serviço de Controle e Fiscalização, símbolo CC-5, da Secretaria da Comissão do Imposto Sindical.

Nº 82 — Designar o Contabilista, referência 26, do Quadro de Pessoal da Comissão do Imposto Sindical Cândido Almeida Marques, para o cargo de Diretor do Serviço de Controle e Fiscalização, símbolo CC-5, da Secretaria da Comissão do Imposto Sindical.

Nº 83 — Conceder dispensa ao Consultor Técnico, referência 31, do Quadro de Pessoal da Comissão do Imposto Sindical Ezequiel José Prieto, do cargo de Diretor do Serviço de Administração, símbolo CC-5, da Secretaria da Comissão do Imposto Sindical.

Nº 84 — Conceder dispensa ao Professor, referência 30, do Quadro de Pessoal da Comissão do Imposto Sindical Herval de Souza Tavares, do cargo de Contador-Geral, símbolo CC-5, da Secretaria da Comissão do Imposto Sindical. — Francisco Carlos de Castro Neves.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral Substituto do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, usando das atribuições que lhe confere o art. 32, item II, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 15.970, de 4 de julho de 1944, resolve:

Nº 1 — Dispensar o Oficial de Administração, nível 16, Fábio Teixeira de Sá Fortes do cargo de Diretor Substituto da Divisão de Cadastro e Fiscalização, deste Departamento.

Nº 2 — Designar o Oficial de Administração, nível 14, Lucas Martins da Silva Castro para substituir o Diretor da Divisão de Cadastro e Fiscalização, deste Departamento, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até 30 dias. — Emilio Dias Filho, Diretor Geral Substituto.

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E PREVIDÊNCIA DO TRABALHO

DESPACHOS DO DIRETOR BAHIA:

Inscrições

M.T.I.O.:

Nº 192.920-60 — Sertep — Serviços Técnicos de Eng. e Petróleo S.A.
 Nº 195.868-60 — Produtos Alimentícios da Bahia S. A.
 Nº 210.844-60 — José Oduque Teixeira S. A. — Com. e Indústria.

Nº 217.272-60 — Loja Duas Américas S.A.

Nº 218.588-60 — Cinemas de Salvador S.A.

DISTRITO FEDERAL:

Nº 205.698-60 — Automar Brasília Soc. Anônima.

ESPÍRITO SANTO:

Nº 150.939-60 — Armazéns Gerais de Colatina S. A.

Nº 198.876-60 — Cia. Brasília de Armazéns Gerais.

Nº 206.188-60 — Sandra S.A. Equipamentos de Escritório.

Nº 207.301-60 — Cia. Agrícola Juparanã Com. e Indústria.

GOIÁS:

Nº 200.706-60 — Indústria Têxtil de Anápolis S. A.

ESTADO DA GUANABARA:

Nº 169.047-60 — Carl Aune S. A. — Agência Marítima e Afretamentos.

Nº 192.917-60 — Cia. de Papéis Benko-Pey.

Nº 193.415-60 — Organização Cost. S. A. Adm. e Participações.

Nº 193.960-60 — Cia. Internacional de Engenharia e Construções.

Nº 193.995-60 — Mecanibro-Mecânica, Hidráulica e Instalações S. A.

Nº 194.733-60 — Empreendimentos Comerciais, Ind. e Agrícolas S. A.

Nº 194.410-60 — Jodiga - Ind. e Comércio S. A.

Nº 194.898-60 — Comércio e Representações Santa Carlota S. A.

Nº 194.952-60 — Imobiliária Beta Soc. Anônima.

Nº 195.560-60 — "Indígena" - Com. e Ind. de Madeiras S. A.

Nº 196.247-60 — General Films do Brasil S. A.

Nº 197.142-60 — Hermann Dental S. A.

Nº 197.223-60 — Brasília S. A. — Com. e Administração.

Nº 197.994-60 — Casa Bancária Alberto Behar S. A.

Nº 198.656-60 — Taba Tupi Diversões S. A.

Nº 199.329-60 — Porquikeler S. A. — Importadora Comercial.

Nº 203.536-60 — Casas do Charque Soc. Anônima.

Nº 204.529-60 — "Maceió" Participações Com. e Industriais S. A.

Nº 204.659-60 — Franco S. A. — Com., Representações e Contagem de Seguros.

Nº 205.063-60 — Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S. A.

Nº 206.184-60 — Brindes Brasil Soc. Anônima.

Nº 206.485-60 — Françamerica Imp. e Exportadora S. A.

Nº 206.837-60 — Gato Prêto S. A. — Ind. e Comércio.

Nº 206.851-60 — Construções Navais Nebracón S. A.

Nº 208.357-60 — Representações "Primos" S. A.

Nº 208.563-60 — Ecodil S. A. — Empresa Comercial de Importação.

Nº 210.096-60 — Sequib (Serviços de Eng. e Equipamentos) S. A.

Nº 210.702-60 — Imobiliária Lcal Soc. Anônima.

Nº 210.786-60 — Sertão Agríc. Industrial e Participações S. A.

Nº 212.152-60 — Sotefal — Soc. Têcn. e de Fomento Agro-Industrial Soc. Anônima.

Nº 212.952-60 — Costa Faria S.A. Madeiras e Cereais.

Nº 214.317-60 — Replasa Revestimentos Plásticos e Metalização a Jato S. A.

Nº 214.374-60 — Cia. Hotéis do Leme.

Nº 215.018-60 — Casa Gelli Móveis S. A.

Nº 217.531-60 — Cia. do Rio de Janeiro Comercial Industrial Administração e Participações.

Nº 217.861-60 — Belacap S. A. Ind. e Com. de Veículos.

Nº 219.826-60 - Livraria José Olympio Editora S. A.
Nº 219.843-60 - Cia. ABC de Ferrogens.
Nº 220.235-60 - Cia. Ibirapuera Com. e Indústria.

MINAS GERAIS:

Nº 156.362-60 - "A Rural Mineira S. A."
Nº 185.523-60 - Construtora Fernando Scarpelli S. A.
Nº 187.162-60 - Rádio Educadora de Patos de Minas S. A.

PARAÍBA:

Nº 205.697-60 - Diário da Borborema (S. A.).

PARANÁ:

Nº 192.218-60 - São Josafat de Armazéns Gerais (S.A.).
Nº 192.422-60 - Insedubo S. A. - Ind. e Comércio.
Nº 192.423-60 - Edifício Bandelrantes S. A.

PERNAMBUCO:

Nº 196.209-60 - Estância Hidro Mineral de Fazenda Nova S. A.
Nº 196.325-60 - Formac (Recife) D. A. Fornecedora de Máquinas.

Rio de Janeiro:
Nº 180.901-60 - Empresa de Transportes S. Luiz S. A.
Nº 188.151-60 - Teresópolis Investimentos S. A.
Nº 192.938-60 - Pradial Martuscello S. A. - Premasa.

Rio Grande do Sul:

Nº 156.970-60 - Zeta S.A. - Comércio e Administração.
Nº 156.975-60 - Espá S.A. - Comércio e Administração.
Nº 192.921-60 - Irmãos Mayer S.A. - Com., Ind. Transportes e Agricultura.

Santa Catarina:
Nº 185.901-60 - Buschler & Lepper S. A. Joinville Com. e Ind.
Nº 192.216-60 - Marcatto S.A. Indústria e Comércio.
Nº 194.004-60 - Reinhold Schoroder S.A. Com., Ind. e Agricultura.

Sergipe:

Nº 212.617-60 - Cia. Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe.
Nº 217.710-60 - Irmãos Britto Sociedade Anônima Representações e Comércio.

Inscrição:

MTIC.:

São Paulo:
Nº 160.029-60 - Casa Weigand de S. Caetano do Sul S. A. Comercial.
Nº 160.948-60 - Cia. Brasileira de Terrenos e Construções.

Nº 192.730-60 - Oiram S. A. - Adm. de Bens Ind. e Comércio.
Nº 192.915-60 - Bolsas Garcia Sociedade Anônima.
Nº 192.919-60 - Indústria de Malhas e Meias "Tricô Infantil" S. A.
Nº 192.922-60 - Parfico S. A. - Participações Financeiras de Construções.

Nº 198.410-60 - Eletro Rádio Imperial S. A.
Nº 198.577-60 - Sinterlite - Metais Sinterizados S. A. Ind. e Comércio.
Nº 198.578-60 - Yushiro Tuchiya S. A. Mercantil e Industrial.
Nº 198.579-60 - Máquinas Industriais do Brasil S. A. "Mibra".

Nº 200.106-60 - Cisa - Colarutira Industrial S. A.
Nº 209.613-60 - Zilomag S. A. - Indústria Eletrônica.
Nº 200.620-60 - Selva - Soc. Laboradora Industrial de Alimentos.
Nº 202.025-60 - Salvoform S.A. Produtos Químicos.

Nº 202.928-60 - Administradora Santa Amélia S. A.
Nº 202.929-60 - Casa Roney S.A. - Artigos Domésticos.
Nº 203.101-60 - Cia. Paulista e Adm. e Participações.

Nº 203.124-60 - Tecidos Brela Sociedade Anônima.
Nº 203.126-60 - "Faza" - Agro Pecuária S. A.
Nº 203.138-60 - Aldarwagen S. A. - Automóveis e Representações.
Nº 203.196-60 - Starmotor - Com. e Importação S. A.

Nº 204.251-60 - J. Dias - Ind. S. A. Com. e Importação.
Nº 204.271-60 - Caetano Chaves S. A. - Ind. e Com.
Nº 204.385-60 - Comércio e Ind. Ferrogeral S. A.
Nº 205.477-60 - Autovias Paulista S. A.

Nº 305.478-60 - Pabamex Adm., Com. e Indústria S. A.
Nº 355.637-60 - Santa Stephen S. A. Construtora e Comercial.
Nº 205.612-60 - "Cima" - Indústrias Reunidas S. A.
Nº 205.625-60 - Indústria Paulista S. A.

São Paulo:
Inscrição
M.T.I.C.
Nº 206.000-60 - Unifac S. A. - Comissão e Representações.
Nº 206.351-60 - Zinobal S.A. - Indústria - Comercial.
Nº 206.440-60 - Representações e Construções Camargo S. A.

Nº 206.494-60 - Sinter S. A. - Com. e Ind. de Ferro.
Nº 206.492-60 - Resoio S. A. - Comércio e Indústria.
Nº 206.637-60 - Ardinas S. A. - Administração e Comércio.
Nº 206.639-60 - Raffaeli S. A. - Adm. Participações e Imóveis.
Nº 206.791-60 - Rádio Amadureira S. A.

Nº 206.811-60 - Lemfer S. A. - Administração e Comércio.
Nº 206.812-60 - Pommella S. A. Ind. e Com. de Ferros.
Nº 207.327-60 - Sacova Indústria e Comércio S. A.
Nº 207.643-60 - Haupt São Paulo S. A. - Industrial e Comercial.
Nº 207.651-60 - Fay S. A. - Indústria e Comércio.

Nº 207.652-60 - Valeria S. A. Administração e Construções.
Nº 207.653-60 - Ramalho S. A. Expansão Agrícola.
Nº 207.755-60 - Cia. Frances Claire de Adm. e Empreendimentos.
Nº 207.758-60 - Cia. Elvigiória de Com. e Importação.
Nº 209.067-60 - Stamper - Ind., Com. e Participações S. A.

Nº 209.347-60 - Representações Terramonte S. A.
Nº 209.520-60 - Cia. Itauna de Papel "Cipei".
Nº 209.521-60 - Rotemora Comercial e Construtora S. A.
Nº 209.523-60 - Fazenda da Santa S. A. - Agro-Pecuária Administradora.

DIRETORIA DE AERONAUTICA CIVIL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

No requerimento em que Elsa Batista solicita autorização para fazer uma exposição de quadros de pintura a óleo na Estação de Passageiros do Aeroporto de Guararapes (Recife), o Senhor Diretor-Geral em data de 23 de dezembro de 1960, exarou o seguinte despacho. — Indeferido (DC. 13.573-60).

No requerimento em que S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense solicita homologação da configuração da aeronave C-47, de prefixo PP-VAZ, o Senhor Diretor-Geral em data de 12-12-60, exarou o seguinte despacho. — Deferido à vista das informações — (DC. 8.189-60).

Panair do Brasil S. A. solicitando reconsideração sobre a distribuição das áreas atribuídas à requerente, no Aeroporto Internacional do Galeão, o Senhor Diretor-Geral em data de 16 de dezembro de 1960, exarou o seguinte despacho. — Indeferido. DC. 8.744-60).

No requerimento em que S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense solicita autorização para modificação na cobertura do hangar de madeira, localizado no Aeroporto Santos Dumont, o Senhor Diretor-Geral em data de 25-11-60, exarou o seguinte despacho. — Indeferido. DC. número 13.250-60).

No requerimento em que Paulo de Melo Bastos solicita reconsideração da penalidade que lhe foi imposta no processo DC. nº 5.649-60, do Senhor Diretor-Geral em data de 21-12-60, exarou o seguinte despacho. — Nada há a reconsiderar à vista dos pareceres.

Tendo em vista o haver o piloto — João Araguaia Rêgo Freitas Brasileiro comprovado estar com o seu exame de saúde em dia, reconsidero, em parte, o meu despacho de 7-4-60, tornando sem efeito a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) imposta no processo DC. 1.638-60, mantendo a de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por haver pousado no Aeródromo de Campo Grande que se encontra interdito para operação IFR, pondo em risco a segurança do voo.

Tendo em vista o que consta do Processo DC. 3.103-60 — Imponho ao piloto — Ernesto Alberto de Faria, por se tratar de infrator primário, a pena de "Advertência", por ter no dia 11-3-60 operado no Aeroporto de Brasília pilotando aeronave empregada na execução de serviço de taxi-aéreo (PT-BBD) sem trazer consigo a necessária documentação).

Tendo em vista o que consta do Processo DC. 6.139-60 — Imponho as seguintes penalidades:

a) ao piloto Walter Azevedo Pontchi, por se tratar de infrator primário, as multas de Cr\$ 500,00 e de Cr\$ 1.000,00, grau mínimo dos Artigos 161, alínea d e 162, alínea a respectivamente, do Código Brasileiro do Ar, por ter no dia 22-5-60 pilotado a aeronave PP-IPI estando ela com a vistoria técnica vencida e decolado e pousado no Aeroporto de Maringá (PR) após o pôr do Sol, contrariando, com isso, regra geral de circulação aérea;

b) à Imperial Transportes Aéreos Ltda., a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) grau máximo do Artigo 90, § 1º, alínea c do Decreto número 16.983, de 22-7-1925, por ter autorizado, no dia 22-5-60, a utilização de sua aeronave PP-IPI estando ela com a vistoria técnica vencida desde 30-4-60.

No requerimento em que a Nacional Transportes Aéreos S. A., solicita a dada baixa no Registro Aeronáutico Brasileiro, da hipoteca que grava as aeronaves de marcas PP-ANR e PP-YPN, e em substituição as aeronaves ora liberadas, solicita a inscrição no R. A. Brasileiro da

hipoteca, em favor do Banco do Brasil, S. A. que onera as aeronaves de marca PP-YPT e PP-YPN, o Senhor Diretor-Geral em data de 23-12-60, exarou o seguinte despacho. — Deferido na forma dos pareceres (DC. 1.625-59).

No requerimento em que o Sindicato Nacional dos Aeronautas solicita certidão sobre o acidente da aeronave PP-BTE, em favor da Parafase, o Sr. Diretor Geral em data de 30-11-60, exarou o seguinte despacho: Deferido. (DC. 11.157-60).

No requerimento em que Achille solicita autorização para vender à título precário de tickets do Concurso Esportivo "Fotobem" nas Estações de Passageiros do Aeroporto do Galeão e Santos Dumont, o Senhor Diretor-Geral em data de 8 de dezembro de 1960, exarou o seguinte despacho: Indeferido. (DC. 12.209 de 1960).

No requerimento em que Cafés Finos S. A. solicita autorização para aumento do peso do copo de Mate gelado, na Estação de Passageiros do Aeroporto do Galeão, o Sr. Diretor-Geral em data de 7-12-60, exarou o seguinte despacho: Deferido, à vista das informações. (DC. 11.934-60). caero-rastr m m m bmbmbmb

DESPACHO DO SR. DIRETOR-GERAL

Tendo em vista o que consta do Processo DC. 4.993, de 1960 imponho ao piloto Washington Cabral Ribeiro as multas de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), com fundamento nos Artigos 161, alíneas d e e e 162, alínea a do Código Brasileiro do Ar, por ter no dia 30-4-60, no Aeroporto de Governador Valadares, conduzido a aeronave PP-DIII, cuja vistoria técnica estava vencida; pilotado com seu exame de saúde vencido e cortado a prona de outra aeronave que realizava pouso, obrigando-o a arremeter para evitar colisão, infringindo, assim, regra geral de circulação aérea.

Tendo em vista o que consta do Processo DC. 8.019, de 1960, imponho ao Sr. João Reverendo Vidal, proprietário da aeronave PP-DFF, a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), com fundamento no Artigo 90, § 1º, alínea c do Decreto nº 16.983, de 22-7-1925, por ter autorizado a utilização de sua aeronave nos dias 2, 3, 4, 5 e 6 de maio de 1960 estando ela interdita ao voo pela DAC, operando no Aeroporto de São José do Rio Preto (SP), sob o comando do piloto Joaquim Monteiro Netto.

Tendo em vista o que consta do Processo DC. 8.993, de 1960 e parecer da Diretoria de Rotas Aéreas — imponho ao piloto Carlos Augusto Cezar de Andrade a multa de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), com fundamento no Artigo 162, alínea a do Código Brasileiro do Ar, por ter no dia 15-3-60, no comando da aeronave de marcas PP-YRJ, cruzado "área perigosa" entre Jacarepaguá e Santa Cruz sem observar o tráfego, do que resultou quase colidir com aeronaves da FAB que, autorizadas, ali realizavam treinamento.

Tendo em vista o que consta do processo DC. 4.877-60 — imponho ao piloto Heitor Bottura, por se tratar de infrator primário, a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), grau mínimo do Artigo 161, alínea d e e do Código Brasileiro do Ar, por ter no dia 21-4-60, conduzido a aeronave PP-DOB, estando com a validade do seu exame de saúde vencido desde 30 de abril de 1953 e ter deixado de tra-

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

zer consigo os documentos relativos ao piloto e a aeronave, com a agravante de ter procurado escapar à fiscalização da DAC no Aeroporto de Goiânia (GO).

Tendo em vista o que consta do processo DC. 8.108 de 1960 — imponho ao piloto Werton Augusto Benevides, multas de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), com fundamento no Artigo 162, alínea b, do Código Brasileiro do Ar, e letra c, do § 1º do Artigo 90 do Decreto nº 16.983, de 22-7-1925, respectivamente, visto que — segundo ficou apurado neste processo — sem ser titular de licença de piloto dirigiu a aeronave de sua propriedade, de marcas PP-DCY, cuja vistoria técnica estava vencida desde 31-10-1959, pousando no Aeroporto de Corumbá em data de 23-7-60.

No processo DC. 4.776-60 em que a Transportes Aéreos Delta Limitada oferece a aeronave PP-ADA em hipoteca a União, a fim de garantir a contribuição financeira empregada na compra da aeronave PT-BFS, o Sr. Diretor-Geral em data de 9 de dezembro de 1960, exarou o seguinte despacho: Deferido à vista dos pareceres.

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

(Dia 13-5-1960)

Real S. A., Transportes Aéreos — (DC.4.845-60) — Deferido. Despachos do Sr. Diretor da Divisão de Operações, por delegação do Sr. Diretor-Geral.

(Dia 14-11-1960)

Waldemar Bezerra do Lago — (DC. 11.517-60) — Deferido.

(Dia 21-11-1960)

José Rodrigues dos Santos — (DC. 7.944-60) — Deferido.

(Dia 24-11-1960)

Raul Britto Loureiro — (DC. 11.933-60) — Deferido.

(Dia 25-11-1960)

Hugo Tetto — (DC. 10.183-60) — Deferido.

(Dia 30-11-1960)

Gustavo da Silva Reis — (DC. 12.288-60) — Deferido.

(Dia 9-12-1960)

Carlos Gillis Enderlein — (DC. 12.217-60) — Deferido. Childerico Motta — (DC. 12.892-60) — Deferido.

Newton Machado Barreto — (DC. 12.759-60) — Deferido.

Paulo Luz de Camargo — (DC. 12.164-60) — Deferido.

Walter Beroni da Silveira — (DC. 12.343-60) — Deferido.

Massimo Cioccoloni — (DC. 12.155-60) — Deferido.

Sidney Maranhão Souza — (DC. 12.507-60) — Deferido.

Rodolfo Vilar Sanches — (DC. 12.822-60) — Deferido.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

(2. DC.3 — Seção de Aeronautas)

(Dia 12-2-1960)

Dermeval Alves Leitão — (DC. 943-60) — Deferido.

(Dia 6-10-1960)

José Alfredo Berg — (DC. 10.029-60) — Deferido.

Dermeval Alves Leitão — DC. 1.072-60) — Deferido.

(Dia 4-11-1960)

José Adolfo Vencisky — (DC. 6.394-60) — Deferido.

(Dia 22-11-1960)

Samuel da Silva Oliveira — (DC. 10.734-60) — Deferido.

(Dia 24-11-1960)

Jurandy Teixeira Mendes — (DC. 11.444-60) — Deferido.

(Dia 1-12-1960)

Evandro Miranda Coelho — (DC. 12.326-60) — Deferido.

(Dia 5-12-1960)

Edo Andrade de Avila — (DC. 12.344-60) — Deferido.

(Dia 7-12-1960)

Lutero Lins Lyra — (DC. 12.800-60) — Deferido.

Daniel Ariosto Portela — (DC. 12.136-60) — Deferido.

Dráusio Hermann José de Souza Leal — (DC. 4.891-60) — Deferido.

(Dia 25-11-1960)

Reinaldo Faustino de Oliveira — (DC. 11.938-60) — Deferido.

(Dia 5-12-1960)

Benjamin Silva Lavareda — (DC. 12.405-60) — Deferido.

Dênio Alves Cardoso — (DC. 9.571-60) — Deferido.

(Dia 9-12-1960)

Arany da Conceição Moraes — (DC. 6.142-58) — Deferido.

Antônio Mancel Mantoan — (DC. 11.836-60) — Deferido.

João Carneiro de Lima — (DC. 12.437-60) — Deferido.

Alcides Guerreiro — (DC. 12.629-60) — Deferido.

Ruben Inácio Beck — (DC. 11.834-60) — Deferido.

José Gilberto Matos Costa — (DC. 3.215-59) — Deferido.

José Emídio da Silva — (DC. .. 8.191-60) — Deferido.

Wellington Miguel Printes — (DC. 287-60) — Deferido.

José Abed Perez — (DC. 12.132-60) — Deferido.

(Dia 12-12-1960)

José Gimenes Hila Filho — (DC. 8.526-59) — Deferido.

(Dia 14-12-1960)

Antônio Carlos Fischmann — (DC. 6.261-60) — Deferido.

Paulo Bampi — (DC. 6.645-60) — Deferido.

Ditmar Von Gehlen — (DC. 4.018-60) — Deferido.

Peri Moacir Huber — (DC. 12.824-60) — Deferido.

Morihiro Miyahara — (DC. 12.861-60) — Deferido.

Cláudio Guimarães Albuquerque — (DC. 7.017-60) — Deferido.

Ivan Joaquim da Costa — (DC. 9.821-59) — Deferido.

2. DC.3 — Seção de Aeronautas (Dia 6-10-1960)

Ronaldo Flávio Teixeira Peixoto — (DC. 10.209-60) — Deferido.

Francisco Conrado Lopes — (DC. 11.259-60) — Deferido.

Victor Drolhe da Costa — (DC. 11.892-60) — Deferido.

(Dia 12-12-1960)

Rogério Prumos de Abreu — (DC. 12.954-60) — Deferido.

(Dia 14-12-1960)

Valmor Osvaldo Kaecher — (DC. 11.054-59) — Deferido.

(Dia 15-12-1960)

Italo Pellizzi Battistini — (DC. 2.712-50) — Deferido.

Ubaldo Fernandes — (DC. 12.903-60) — Deferido.

Neivo Francisco Valentini — (DC. 9.643-60) — Deferido.

Gilberto dos Santos — (DC. 13.098-60) — Deferido.

(Dia 16-12-1960)

Ruben Inácio Beck — (DC. 1.233-60) — Deferido.

Luiz Fernandes Lourenço — (DC. 3.331-53) — Deferido.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 17 DE FEVEREIRO DE 1961

O Ministro de Estado da Saúde resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959,

Nº 11 — Designar Luiz Mário Borges Estrella, Diretor do Departamento de Administração, e José Medeiros, Diretor da Divisão do Pessoal, para desde 17 de fevereiro, continuarem servindo em Brasília, onde já se encontram em exercício, respectivamente, das funções de Assessor Técnico da Divisão de Orçamento e Organização e do cargo de Diretor do Serviço de Administração, ambos do Departamento Administrativo do Serviço Público. — *Cattete Pinheiro.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO DIRETOR

- S.C. 30.054-59 — Apostila em 6-1-61 lavrada na portaria nº 483-53 de Pedro Pires da Silva — Guarda — Ref. 19.
- S.C. 30.897-59 — Lavrada na portaria nº 1.466-53, de Eneas Lopes do Costa — Guarda — Ref. 19.
- S.C. 30.908-59 — Lavrada na portaria nº 533-53, de Gildo Mendes Fialho — Guarda-Chefe — Ref. 21.
- S.C. 30.913-59 — Lavrada na portaria nº 153-53 — Flávio do Cunha Luna — Guarda — Ref. 19.
- S.C. 30.923-59 — Lavrada na portaria nº 42-53, de Daniel Batista do Rêgo — Guarda — Ref. 18.
- S.C. 30.927-59 — Lavrada na portaria nº 1.144-53, de Balbino Joaquim Galindo — Guarda — Ref. 19.
- S.C. 30.928-59 — Lavrada na portaria nº 1.149-53, de Cícero Monteiro Leite — Guarda — Ref. 19.
- S.C. 30.945-59 — Lavrada na portaria nº 1.163-53, de Eudézio Rozeno de Azevedo — Guarda — Ref. 19.
- S.C. 30.946-59 — Lavrada na portaria nº 1.146-53 — Benigno Ferreira de Barros — Guarda — Ref. 19.
- S.C. 30.950-59 — Lavrada na portaria nº 39-53, de Artur de Moura Carneiro — Guarda — Ref. 18.

Resumo da folha de pagamento de Auxílio-doença n.º 36, referente ao exercício de 1960. — "Restos a pagar".
Repartição: Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Nome — Cargo ou Função — Total a pagar

Aristides Silva, Guarda, ref. "19"	Cr\$ 5.200,00
Lei n.º 3.682, de 7-12-59 — Anexo 4.19 — 1.0.00 — Custelo.	
1.1.00 — Pessoal civil — 1.1.08 — Auxílio-doença.	
Unidade 09 — Departamento Nacional de Endemias Rurais.	
Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:	
Art. 143, da Lei 1.711, de 28-10-52, e art. 1º do Decreto n.º 33.634, de 21-8-53, publicado no <i>Diário Oficial</i> de 26-8-53.	
Art. 143, da Lei 1.711, de 28-10-52, e art. 1º do Decreto n.º 33.634, de 21-8-53, publicado no <i>Diário Oficial</i> de 26-8-53.	
Período da licença — De 1-2-59 a 1-2-60.	
Processo n.º 49.470-60.	
Resumo da folha de pagamento de Auxílio-doença n.º 37, referente ao exercício de 1960. — "Restos a pagar".	
Repartição: Divisão do Pessoal.	
Nome — Cargo ou Função — Total a pagar	

Auy Valadares Porto, Desenhista, nível 16-C	Cr\$ 20.000,00
Lei n.º 3.682, de 7-12-59 — Anexo 4.19 — 1.0.00 — Custelo.	
1.1.00 — Pessoal civil — 1.1.08 — Auxílio-doença.	
Unidade 05.05.02 — Divisão do Pessoal (Encargos gerais).	
Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:	
Art. 143, da Lei 1.711, de 28-10-52, e art. 1º do Decreto n.º 33.634, de 21-8-53, publicado no <i>Diário Oficial</i> de 26-8-53.	
Período da licença — De 11-9-59 — 11-9-60.	
Empenho n.º 474, de 27-12-60.	
Processo n.º 43.866-60.	
Resumo da folha de pagamento de Auxílio-doença n.º 58, referente ao exercício de 1960. — "Restos a pagar".	
Repartição: Divisão do Pessoal.	

- S. O. 31.982-59 — Lavrada na Portaria n.º 548-53 — José Almeida e Silva — Guarda-chefe — Ref. 21.
 - S. C. 32.571-59 — Lavrada na Portaria n.º 1.152-53 — Clovis Pessoa de Araújo — Guarda — Ref. 19.
 - S. C. 32.578-59 — Lavrada na Portaria n.º 1.465-53 — Eneas de Araújo Pereira — Guarda — Ref. 19.
 - S. C. 32.585-59 — Lavrada na Portaria n.º 1.462-53 — Edson Pereira Muniz — Guarda — Ref. 19.
 - S. C. 32.588-59 — Lavrada na portaria n.º 844-53 — Geraldo Januário de Melo — Motorista — Ref. 20.
 - S. C. 32.596-59 — Lavrada na Portaria n.º 61-53 — José Inácio de Oliveira — Guarda — Ref. 19.
 - S. C. 32.601-59 — Lavrada na Portaria n.º 1.456-53 — Decleciano José do Nascimento — Guarda — Ref. 19.
 - S. C. 32.610-59 — Lavrada na Portaria n.º 1.167-53 — Fernando Pereira de Melo — Guarda — Ref. 19.
 - S. C. 32.612-59 — Lavrada na Portaria n.º 1.385-53 — Sebastião Cordeliro de Macêdo — Guarda — Ref. 19.
 - S. C. 32.613-59 — Lavrada no portario n.º 1.166-53, de Fernando de Luna — Guarda — Ref. 19.
 - S. C. 32.618-59 — Lavrada na portaria n.º 1.184-53, de João Basílio de Freitas — Guarda — Ref. 19.
 - S. C. 32.620-59 — Lavrada na portaria n.º 1.150-53, de Clodoaldo Gomes Ferraz — Guarda — Ref. 19.
 - S. C. 32.628-59 — Lavrada na portaria n.º 1.136-53, de Antônio Raimundo de Azevedo — Guarda — Ref. 19.
 - S. C. 32.639-59 — Lovrada na portaria n.º 1.344-53, de Luiz Lucas da Silva — Guarda — Ref. 19.
 - S. C. 32.642-59 — Lavrada na portaria n.º 463-53, de Osório José de Oliveira — Guarda — Ref. 19.
 - S. C. 32.646-59 — Lavrada na portoria n.º 1.431-53, de Antônio Inácio Sobrinho — Guarda — Ref. 19.
 - S. C. 32.647-59 — Lavrada na portaria n.º 233-53, de José Ferreira de Farias — Guarda — Ref. 19.
 - S. C. 32.652-59 — Lavrada na portaria n.º 1.138-53, de Antônio Taveiro Zuza — Guarda — Ref. 19.
 - S. C. 4.223-60 — Lavrada na portaria n.º 288-53, de Sebastião Pessoa Salviano — Guarda — Ref. 18.
- Os servidores a quem se referem as presentes portarias estão equiparados aos funcionários efetivos para todos os efeitos, a partir de 11 de agosto de 1954, *ex vi* do disposto no art. 1º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Nome — Cargo ou Função — Total a pagar	Cr\$
Aristides Caetano da Fonte, Motorista, nível 10-B	12.000,00
Lei n.º 3.682, de 7-12-59 — Anexo 4.19 — 1.0.00 — Custelo.	
1.1.00 — Pessoal civil — 1.1.08 — Auxílio-doença.	
Unidade 05.05.02 — Divisão do Pessoal (Encargos gerais).	
Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:	
Art. 143, da Lei 1.711, de 28-10-52, e art. 1º do Decreto n.º 33.634, de 21-8-53, publicado no <i>Diário Oficial</i> de 26-8-53.	
Período de licença — De 2-9-59 a 2-9-60.	
Empenho n.º 474, de 27-12-60.	
Processo n.º 42.275-60.	

Resumo da folha de pagamento de Auxílio-doença n.º 40, referente ao exercício de 1960. — "Restos a pagar".
Repartição: 09 — Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Nome — Cargo ou Função — Total a pagar

Nome — Cargo ou Função — Total a pagar	Cr\$
José Paulino de Figueiredo, Guarda, ref. "20"	6.000,00
Lei n.º 3.682, de 7-12-59 — Anexo 4.19 — 1.0.00 — Custelo.	
1.1.00 — Pessoal civil — 1.1.08 — Auxílio-doença.	
Unidade 09 — Departamento Nacional de Endemias Rurais.	
Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:	
Art. 143, da Lei 1.711, de 23-10-52, e art. 1º do Decreto n.º 33.634, de 21-8-53, publicado no <i>Diário Oficial</i> de 26-8-53.	
Período da licença — De 15-4-59 a 15-4-60	
Empenho n.º 475, de 27-12-60.	
Processo n.º 35.056-60.	

Resumo da folha de pagamento de Auxílio-doença n.º 41, referente ao exercício de 1960. — "Restos a pagar".
Repartição: 09 — Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Nome — Cargo ou Função — Total a pagar

Nome — Cargo ou Função — Total a pagar	Cr\$
Acácio Florêncio, Guarda, ref. "19"	6.700,00
Lei n.º 3.682, de 7-12-59 — Anexo 4.19 — 1.0.00 — Custelo.	
1.1.00 — Pessoal civil — 1.1.08 — Auxílio-doença.	
Unidade 09 — Departamento Nacional de Endemias Rurais.	
Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:	
Art. 143, da Lei 1.711, de 28-10-52 e art. 1º do Decreto n.º 33.634, de 21-8-53, publicado no <i>Diário Oficial</i> de 26-8-53	
Período da licença — De 11-2-59 a 11-2-60.	
Empenho n.º 475, de 27-12-60.	
Processo n.º 28.861-60.	
Resumo da folha de pagamento de Auxílio-doença n.º 42, referente ao exercício de 1960. — "Restos a pagar".	
Repartição: 09 — Departamento Nacional de Endemias Rurais.	

Nome — Cargo ou Função — Total a pagar

Nome — Cargo ou Função — Total a pagar	Cr\$
Antonio Gomes da Silva, Guarda, ref. "19"	5.200,00
Lei n.º 3.682, de 7-12-59 — Anexo 4.19 — 1.0.00 — Custelo.	
1.1.00 — Pessoal civil — 1.1.08 — Auxílio-doença.	
Unidade 09 — Departamento Nacional de Endemias Rurais.	
Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:	
Art. 143, da Lei 1.711, de 28-10-52, e art. 1º do Decreto n.º 33.634, de 21-8-53, publicado no <i>Diário Oficial</i> de 26-8-53.	
Período da licença — De 16-5-59 a 16-5-60.	
Empenho n.º 475, de 27-12-60.	
Processo n.º 28.802-60.	

09 — DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

Resumo da folha de pagamento de Auxílio-doença n.º 89, referente ao exercício de 1960 "Restos a pagar".

Nome — Cargo ou função — Total a pagar

Nome — Cargo ou função — Total a pagar	Cr\$
Acácio Florêncio — Guarda, ref. 19	5.200,00
Lei n.º 3.682, de 7-12-59 — Anexo 4.19 — 1.0.00 — Custelo.	
1.1.00 — Pessoal civil — 1.1.08 — Auxílio-doença.	
Unidade: 09 — Departamento Nacional de Endemias Rurais.	
Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:	
Art. 143, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, e art. 1º do Decreto número 33.634, de 21-8-53, publicado no <i>Diário Oficial</i> , de 26-8-53.	
Período da licença — De 10-2-58 a 10-2-60.	
Empenho n.º 467, de 27-12-59.	
Processo n.º 28.861-60.	

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

Resumo da folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários n.º 57, referente ao período: 4-10 a 16-12-60 "Restos a pagar".

Nome — Cargo ou função — Total a pagar

Nome — Cargo ou função — Total a pagar	Cr\$
Manoel da Graça Santos — Ajudante de Artífice (Cr\$ 6.000,00)	
Amparado — <i>Diário Oficial</i> , de 2-12-59	4.000,00
Lei n.º 3.682, de 7-12-59 — Anexo 4.19 — 1.0.00 — Custelo.	
1.1.00 — Pessoal civil — 1.1.17 — Gratificação por serviços extraordinários.	
Unidade: 11 — Instituto Oswaldo Cruz.	
Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:	
Art. 145, item III, combinado com o art. 150, item I, § 1º, da Lei número 1.711, de 28-10-52.	
Empenho n.º 390, de 4-10-60.	
Processo n.º 43.655-60.	

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

Resumo da folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários n.º 53, referente ao período: 29-9 a 13-12-60 "Restos a pagar".

Nome — Cargo ou função — Total a pagar

	Cr\$
Nelson da Costa Pinto — Armazenista, ref. 23	6.066,70
Antônio Francisco — Laboratorista, ref. 20 (perc. na ref. 23) ..	6.500,00
Helium Simões de Mendonça — Servizal, ref. 20	5.200,00
Ialva Alves Luz — Aux. Expediente (Cr\$ 6.000,00) Amparada Diário Oficial, de 7-12-59	4.000,00
Francisco Caldeira Macaado — Trabalhador (Cr\$ 6.000,00) Amparado — Diário Oficial, de 3-12-59	4.000,00
Total	25.766,70

Lei n.º 3.682, de 7-12-59 — Anexo 4.19 — 1.0.00 — Custeio. 1.1.00 — Pessoal civil — 1.1.17 — Gratificação por serviços extraordinários. Unidade: 11 — Instituto Oswaldo Cruz.

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento: Art. 145, item III, combinado com o art. 150, item I, § 1.º, da Lei número 1.711, de 28-10-52. Empenho n.º 356, de 29-9-60. Processo n.º 43.657-60.

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

Resumo da folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários n.º 59, referente ao período de 5-10 a 17-12-60 "Restos a pagar".

Nome — Cargo ou função — Total a pagar

	Cr\$
Carmelita de Avellar da Rocha — Esc.-dactilóg., ref. 21	5.633,30
Lei n.º 3.682, de 7-12-59 — Anexo 4.19 — 1.0.00 — Custeio. 1.1.00 — Pessoal civil — 1.1.17 — Gratificação por serviços extraordinários. Unidade: 11 — Instituto Oswaldo Cruz.	

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento: Art. 145, item III, combinado com o art. 150, item I, § 1.º, da Lei número 1.711, de 28-10-52. Empenho n.º 362, de 5-10-60. Processo n.º 43.829-60.

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

Resumo da folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários n.º 64, referente ao período: 14-10 a 27-12-60 "Restos a pagar".

Nome — Cargo ou função — Total a pagar

	Cr\$
Isabela Cardoso Fernandes — Auxiliar de Laboratório (Cr\$ 6.000,00) — Amparada — Diário Oficial de 7-8-60	4.000,00
Adair Cherpinski — Aux. Laboratório (Cr\$ 6.000,00) Amparada — Diário Oficial, de 4-12-59	4.000,00
Total	8.000,00

Lei n.º 3.682, de 7-12-59 — Anexo 4.19 — 1.0.00 — Custeio. 1.1.00 — Pessoal civil — 1.1.17 — Gratificação por serviços extraordinários. Unidade: 11 — Instituto Oswaldo Cruz.

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento: Art. 145, item III, combinado com o art. 150, item I, § 1.º, da Lei número 1.711, de 28-10-52. Empenho n.º 374, de 14-10-60. Processo n.º 45.028-60.

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

Resumo da folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários n.º 66, referente ao período: 17-10 a 29-12-60 "Restos a pagar".

Nome — Cargo ou função — Total a pagar

	Cr\$
José Costa Régio — Trabalhador (Cr\$ 6.000,00) — Amparado — Diário Oficial, de 23-8-60	4.000,00
Lei n.º 3.682, de 7-12-59 — Anexo 4.19 — 1.0.00 — Custeio. 1.1.00 — Pessoal civil — 1.1.17 — Gratificação por serviços extraordinários. Unidade: 11 — Instituto Oswaldo Cruz.	

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento: Art. 145, item III, combinado com o art. 150, item I, § 1.º, da Lei número 1.711, de 28-10-52. Empenho n.º 380, de 17-10-60. Processo n.º 45.534-60.

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

Resumo da folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários n.º 70, referente ao período: 8-11 a 31-12-60. "Restos a pagar".

Nome — Cargo ou função — Total a pagar

	Cr\$
Adília Magalhães Vieira — Aux. Administrativo, ref. 27	7.275,00
Lei n.º 3.682, de 7-12-59 — Anexo 4.19 — 1.0.00 — Custeio. 1.1.00 — Pessoal civil — 1.1.17 — Gratificação por serviços extraordinários. Unidade: 11 — Instituto Oswaldo Cruz.	
Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento: Art. 145, item III, combinado com o art. 150, item I, § 1.º, da Lei número 1.711, de 28-10-52. Empenho n.º 415, de 11-11-60. Processo n.º 47.398-60.	

SERVIÇO DE SAÚDE DOS PORTOS — D. N. SAÚDE

Resumo da folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários n.º 72, referente ao período: 14-11 a 13-12-60 "Restos a pagar".

Nome — Cargo ou função — Total a pagar

	Cr\$
Antonietta Monteiro Bernardo — Of. Adm., clas. L	5.488,30
Aloisio Cardoso de Araujo — Armazenista, ref. 20	2.600,00
Thomé dos Santos — Auxiliar, ref. 19	2.253,30
Newton Mazzoni — Trabalhador, ref. 19	2.253,30
Lincoln Belisário Antunes — Guarda, ref. 21	2.816,60
Sebastião Francisco da Silva — Aux. de expurgo, ref. 20	2.600,00
Antônio Miguel Machado — Aux. Port., clas. G	3.105,00
Roberto dos Santos — Auxiliar, ref. 19	2.253,30
Humberto Gomes da Silva — Servente ref. 19	2.253,30
Sebastião Barreira — Servente, ref. 19	2.253,30
Antônio Nascimento Machado — Trabalhador, ref. 19	2.253,30
Sebastião Pacheco Barbosa — Servente, ref. 18	2.080,00
Jadriel Batista de Oliveira — Marinheiro, clas. E	2.816,00
Laurindo dos Santos Moraes — Guarda, ref. 21	2.816,60
José Medeiros do Amaral — Marinheiro, ref. 21	2.816,60
Jorge Gerônimo Cardoso — Patrão, ref. 22	3.033,30
Pedro Manoel da Luz — Patrão, ref. 22	3.033,30
Lino Alves de Albuquerque — Guarda, ref. 20	2.600,00
Anibal de Andrade — Foguista, ref. 20	2.600,00
Arthur Soriano Teixeira — Foguista, ref. 20	2.630,00
Hermínio Martins Filho — Foguista, ref. 20	2.600,00
Carlos Moreira — Maq. Marítimo, ref. 23	3.250,00
Waldemar Lutz de Souza — Marinheiro, ref. 20	2.600,00
Benedito Lourenço Bueno — Aux. Expurgo, ref. 20	2.600,00
Nelson Corrêa de Menezes — Aux. Expurgo, ref. 20	2.600,00
Nestor Lopes da Silva — Aux. Expurgo, ref. 20	2.600,00
Oswaldo Diniz da Paixão — Aux. Expurgo, ref. 20	2.600,00
Antônio Feliciano dos Reis — Marinheiro, ref. 19	2.253,30
Antônio Olinto Cardoso — Marinheiro ref. 19	2.253,30
Edemir Costa Dias — Marinheiro, ref. 19	2.253,30
Edesio Dias — Marinheiro, ref. 19	2.253,30
Odilon Cunha do Nascimento — Marinheiro, ref. 19	2.253,30
Lei n.º 3.682, de 7-12-59 — Anexo 4.19 — 1.0.00 — Custeio. 1.1.00 — Pessoal civil — 1.1.17 — Gratificação por serviços extraordinários. Unidade: 10.12 — Serviço de Saúde dos Portos.	
Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento: Art. 145, item III, combinado com o art. 150, item I, § 1.º, da Lei número 1.711, de 28-10-52. Empenho n.º 412, de 10-11-60. Processo n.º 46.437-60.	

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

Resumo da folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários n.º 73, referente ao período: de 10-10 a 3-12-60 "Restos a pagar".

Nome — Cargo ou função — Total a pagar

	Cr\$
Miguel Salviano de Souza — Aux. de Expediente (amparado Diário Oficial, de 7-8-59) — (6.000,00)	3.000,00
Lei n.º 3.682, de 7-12-59 — Anexo 4.19 — 1.0.00 — Custeio. 1.1.00 — Pessoal civil — 1.1.17 — Gratificação por serviços extraordinários. Unidade: 11 — Instituto Oswaldo Cruz.	
Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento: Art. 145, item III, combinado com o art. 150, item I, § 1.º, da Lei número 1.711, de 28-10-52. Empenho n.º 413, de 10-11-60. Processo n.º 47.399-60.	

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

Resumo da folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários n.º 78, referente ao período: 21-11 a 31-12-60 "Restos a pagar".

Nome — Cargo ou função — Total a pagar

	Cr\$
Alcercio Fernandes de Oliveira — Trabalhador (Cr\$ 6.000,00) — Amparado Diário Oficial, de 31-12-59	3.333,30
Lei n.º 3.682, de 7-12-59 — Anexo 4.19 — 1.0.00 — Custeio. 1.1.00 — Pessoal civil 1.1.17 — Gratificação por serviços extraordinários. Unidade: 11 — Instituto Oswaldo Cruz.	
Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento: Art. 145, item III, combinado com o art. 150, item I, § 1.º, da Lei número 1.711, de 28-10-52. Empenho n.º 440, de 21-11-60. Processo n.º 48.818-60.	

09 — DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

Resumo da folha de pagamento de Auxílio-doença n.º 88, referente ao exercício de 1959 "Restos a pagar".

Nome — Cargo ou função — Total a pagar

	Cr\$
Aristides Silva — Guarda, ref. 19	5.200,00
Lei n.º 3.682, de 7-12-59 — Anexo 4.19 — 1.0.00 — Custeio. 1.1.00 — Pessoal civil — 1.1.08 — Auxílio-doença. Unidade: 09 — Departamento Nacional de Endemias Rurais.	
Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento: Art. 143, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, e art. 1.º do Decreto n.º 33.634, de 21-8-53, publicado no Diário Oficial, de 26-8-53. Período da licença — De 31-1-58 a 31-1-59. Empenho n.º 467, de 28-12-60. Processo n.º 49.470-60.	

TRIBUNAL DE CONTAS

RESUMO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE DIARIAS, REFERENTE AO MES DE JANEIRO DE 1961

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
Gustavo Capanema	Ministro	cr\$ 23.271,00
Total		23.271,00

Lei, Verba, Consignação e Subconsignação: Crédito Especial aberto pelo Decreto n.º 49.604, de 28-12-60 — Lei n.º 3.829-60.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Lei n.º 3.829-60, combinada com o item a do art. 1.º da Resolução n.º 31, de 1960, da Câmara dos Deputados.

Confere e importa em Cr\$ 23.271,00 (vinte e três mil, duzentos e setenta e um cruzeiros).

S. P. M., em 6 de fevereiro de 1961. — *Eduardo Rezende Reis*, Chefe Substituto.

RESUMO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO, REFERENTE AO MES DE FEVEREIRO DE 1961

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
Waldyr Carlos	Auxiliar Adm. TO 7	101.400,00
Geraldo da Concelção	Auxiliar Adm. TO 8	98.280,00
Margarida Maria Ramos da Silva ..	Auxiliar Adm. TO 8	101.280,00
Eulina Castiglione dos Santos	Auxiliar Adm. TO 9	92.820,00
Harriete Henriques	Auxiliar Adm. TO 9	86.190,00
Héllo Ferreira Martins	Auxiliar Adm. TO 9	95.820,00
Eunice Barbosa Soares de Andrade ..	Dactilógrafo TO 7	112.200,00
Clara Sampaio Rollemberg	Dactilógrafo TO 8	70.200,00
Rtel Bessa Coutinho	Dactilógrafo TO 9	89.190,00
Maria Elizabeth Nogueira	Dactilógrafo TO 9	66.300,00
Nair Cervinho Martins	Dactilógrafo TO 9	92.820,00
Nélia da Frota M. Rebouças	Dactilógrafo TO 9	66.300,00
Sebastião Gomes da Silva	Encad. TO 6	141.900,00
Oscar Gomes da Silva	Encad. TO 8	101.280,00
Raul Pereira da Silva	Auxiliar Port. TO 6	150.690,00
Antonio Teixeira Calres	Auxiliar Port. TO 7	141.300,00
Cantídio Tomás da Silva	Auxiliar Port. TO 7	118.200,00
Napoleão Ferreira	Auxiliar Port. TO 8	111.480,00
Heitor José Simplicio	Auxiliar Port. TO 5	134.550,00
João Felício	Auxiliar Port. TO 9	113.220,00
Iran Gomes da Silva	Auxiliar Cons. TO 12	53.700,00
Ney Aznar da Silva	Auxiliar Cons. TO 12	65.910,00

Lei, Verba, Consignação e Subconsignação: Crédito Especial aberto pelo Decreto n.º 49.604, de 28-12-60, publicado na mesma data.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Lei n.º 3.829, de 25-11-60, Diário Oficial de 26 seguinte, combinada com o art. 1.º, item b, da Resolução n.º 31, de 24-3-60, da Câmara dos Deputados, publicada no Diário do Congresso de 25 seguinte.

Confere e importa em Cr\$ 2.202.030,00 (dois milhões, duzentos e dois mil e trinta cruzeiros).

S. P. M., em 8 de fevereiro de 1961. — *Eduardo Rezende Reis*, Chefe Substituto.

RESUMO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO, REFERENTE AO MES DE FEVEREIRO DE 1961

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
Luiz Zaidman	Oficial Inst. TC 3	139.500,00
Marcelo Reis Kaufman	Oficial Inst. TC 3 Chefe 2 F	182.625,00
Teófilo Pereira Burgos	Oficial Inst. TC 3 Secret. 4-F	170.625,00
Mário Short de Azevedo	Oficial Inst. TC 4 Chefe 2 F	182.400,00
Italo da Silva Costa	Oficial Inst. TC 4 Chefe 3 F	157.680,00
Carmen Rocha D'Avila Garcez	Oficial Inst. TC 4 Secret. 4 F	151.440,00
Maria Aparecida de Oliveira	Oficial Inst. TC 5	139.035,00
Lia Lobato Fraga	Oficial Inst. TC 5	116.610,00
Arimar da Silva Macedo	Oficial Inst. TC 5 Chefe 2 F	152.910,00
Aloisio Ubaldo Alves Leite	Oficial Inst. TC 5 Secret. 4 F	149.880,00
Rosa Leticia de Goes Monteiro	Oficial Inst. TC 6	85.800,00
Orlandino Sampaio Aguiar	Oficial Inst. TC 6 Secret. 4 F	123.600,00
Edith Silva Leal	Oficial Inst. TC 6	120.120,00
Idalina da Cunha Braga	Oficial Inst. TC 6	85.800,00

Lei, Verba, Consignação e Subconsignação: Crédito especial aberto pelo Decreto n.º 43.604, de 28-12-60 — Lei n.º 3.829-60.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Lei n.º 3.829-60, combinada com o item b, do art. 1.º da Resolução n.º 31, de 1960 da Câmara dos Deputados.

Confere e importa em Cr\$ 1.958.025,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil e vinte e cinco cruzeiros).

SPM, em 9 de fevereiro de 1961. — *Eduardo Rezende Reis*, Chefe Substituto.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Divisão de Administração

Térmo de Ajuste — para construção de uma ponte sobre o canal Piáu, Estado de Minas Gerais, Distrito de Minas Gerais, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma "Planobras" Planejamento e Obras de Engenharia Limitada.

Rio Novo, Estado de Minas Gerais, do ano de 1961, às 14 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78, 5º andar, perante o Diretor da Divisão de Administração, engenheiro Abellard de Bittencourt Amarante, com poderes bastantes na conformidade do disposto na Portaria n.º B-93, de 7-10-60, do Ministério da Viação e Obras Públicas, publicada no D.O. de 22-10-60, compareceu o Senhor Jarbas de Almeida da Costa Ferreira, sócio da firma "Planobras" Planejamento e Obras de Engenharia Limitada, e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para construção de uma ponte sobre o canal Piáu — Estado de Minas Gerais, Distrito de Minas Gerais, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 13 de dezembro de 1960, e com as cláusulas e condições seguintes:

cional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma "Planobras" Planejamento e Obras de Engenharia Ltda., por Empreiteiro.

02. *Instruções* — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, expedidas pelo Departamento em 10-4-48 (exclusive a condição XIII-1), bem como às Especificações para construção de uma ponte sobre o canal Piáu, Estado de Minas Gerais, Distrito de Minas Gerais, e ao edital n.º 123-60, publicado no D.O. de 23-11-60, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. *Fiscalização* — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito de Minas Gerais, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. *Discriminação dos serviços* — Os serviços ora ajustados constam da construção de uma ponte de concreto armado sobre o canal Piáu, na estrada 1.519 + 9,00, no município de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, Distrito de Minas Gerais, de acordo com o projeto constante das plantas ns. 8.711 e 8.712, compreendendo:

01. *Designação*: — No presente termo de ajuste o Departamento Na-

04.01. Instalações e serviços preliminares, constando de todos os recursos necessários à realização integral

da obra, de acôrdo com o item 3 das Especificações.

04.02. Escavação em terra, para cava de fundação e acerto de taludes, num volume de 100 (cem) metros cúbicos.

04.03. Confeção de estacas de estacas de concreto armado de 0,25m x 0,25m, numa extensão de 310 (trezentos e dez) metros.

04.04. Cravação de estacas, numa extensão de 310 (trezentos e dez) metros.

04.05. Concreto simples, para construção da estrutura, encontros e pérgolas, inclusive fornecimento, moldagem e desmoldagem de fôrmas e escoramentos e construção de drenos e apoios, num volume de 100 (cem) metros cúbicos.

04.06. Fornecimento, dobragem, armação e colocação de ferragem, num total de 17.700 (dezesete mil e setecentos) quilos.

04.07. Revestimento de passelos com uma camada de 0,01m de argamassa de cimento e areia, traço 1:4, numa área de 65 (sessenta e cinco) metros quadrados.

04.08. Revestimento da faixa de rolamento, numa área de 140 (cento e quarenta) metros quadrados.

04.09. Construção de guarda-corpos, numa extensão de 90 (noventa) metros.

04.10. Atérro, de acôrdo com as especificações, num volume de 400 (quatrocentos) metros cúbicos.

04.11. Acabamento total da obra e pintura.

04.12. Limpeza, de acôrdo com as especificações e entrega da obra.

05. Preços e pagamentos — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

05.01. Instalações e serviços preliminares — Global — Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), pagos em duas parcelas, a saber:

05.01.01 Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) quando concluídos os encargos constantes dos itens 3.01.01 e 3.01.02, das especificações.

05.01.02. Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) quando concluído o serviço de cravação das estacas no leito do canal.

05.02. Escavação em terra, para cava de fundação — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.03. Confeção de estacas de .. 0,25m x 0,25m de seção, exclusive a ferragem — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por metro.

05.04. Cravação das estacas — Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) por metro.

05.05. Concreto simples para construção da estrutura, encontros e pérgolas, inclusive fornecimento, moldagem e desmoldagem de fôrmas e escoramentos e construção de drenos e apoios — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.06. Fornecimento, dobragem, armação e colocação de ferragem — Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) por quilo, pagos em duas parcelas, a saber:

05.06.01. Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) por quilo, quando o material estiver no canteiro da obra.

05.06.02. Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros) por quilo, quando posto na fôrma.

05.07. Revestimento dos passelos com uma camada de 0,01m de argamassa de cimento e areia, traço 1:4 — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro quadrado.

05.08. Revestimento da faixa de rolamento — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por metro quadrado.

05.09. Construção de guarda-corpos, exclusive a estrutura — Cr\$.. 1.000,00 (um mil cruzeiros) por metro.

05.10. Atérro, de acôrdo com as especificações — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.11. Acabamento e pintura da obra — Global — Cr\$ 100.000,00 (cento mil cruzeiros).

05.12. Limpeza e entrega da obra — Global — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

06. Nos preços acima estão incluídos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

07. Valor da empreitada — Em face dos preços propostos e das quantidades de serviço o valor total da empreitada é de Cr\$ 3.696.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa e seis mil cruzeiros).

08. Caução — Tendo em vista o valor da Empreitada, o valor da caução é de Cr\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em títulos da dívida pública, a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 24.450-97 de 1-2-61, da Contadoria Seccional do Ministério da Fazenda. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

09. Vigiância e capacidade — O presente termo de ajuste é firmado de acôrdo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 13-12-60, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor Geral em 7-1-61, estando aprovadas as obras nos termos do artigo 25, letra c, do Decreto nº 20.488 de 24-1-46, corrente as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — M.V.O.P. — inciso 08 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Cc signação 4.1.00 — Obras — Subconsigna-

ção nº 4.1.03 — alínea 14 — Minas Gerais — item 1) Obras de Saneamento, etc. (Lei nº 3.834, de .. 10-12-60), ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), conforme empenho de despesa nº MG-3 de 4-2-61, extraído no Distrito de Minas Gerais, por conta da parcela deste crédito distribuída a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

10. Selo — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do selo proporcional, de acôrdo com a Circular nº 23, de 6-8-48 (D.O. de 12 de agosto de 1948) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-43.

11. Prazo — O prazo do presente ajuste é de 300 (trezentos) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro. Vencido este prazo, deverão ser entregues os serviços, independentemente de qualquer aviso ou interpeção, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a juízo do Departamento.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor Geral, declarou o Senhor Jarbas de Almeida da Costa Ferreira, sócio da firma "Planobras" Planejamento e Obras de Engenharia Ltda., que o ajustava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor da Divisão de Administração, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu Wagner Alves dos Santos, Auxiliar de Escrita, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subcrevi.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1961. — *Abeilard de Bittencourt Amarante*. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*.

Testemunhas: *João da Cunha Filho*. — *Raimundo Nonato de Matos Dantas*.

Confere com o original: *Wagner Alves dos Santos*, Auxiliar de Escrita. — Visto: *Abeilard de Bittencourt Amarante*, Diretor da Divisão de Administração.

(Nº 5.000 — 9-2-61 — Cr\$ 918,00)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Aeronáutica Civil

Térmo aditivo ao contrato celebrado em 4 de novembro de 1960 entre o Ministério da Aeronáutica e o Lóide Aéreo Nacional S. A. para arrendamento, no Aeroporto Santos Dumont, de área destinada à construção de um hangar, oficina e um edifício para escritório.

Aos seis (6) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), na sede da Diretoria de Aeronáutica Civil, presentes o Engenheiro Henrique Francisco Bonança, representando o Governo Federal de acôrdo com o ato do Sr. Diretor-Geral de Aeronáutica Civil publicado no Boletim Interno da DAC nº 236, de 26 de dezembro de 1960, que delegou as atribuições de Agente-Diretor, e de conformidade com o despacho exarado pelo Exmo Sr. Ministro da Aeronáutica em 14 de julho de 1960 no processo DC-4.849-60, e os Srs. Marcilio Gibson Jacques e José Bugarin Maloper, representando o Lóide Aéreo Nacional S. A., ficou contratada entre essas duas partes, a fim de cumprir diligência do Tribunal de Contas, e alteração do contrato assinado entre as mesmas partes em 4 de novembro de 1960 para arrendamento, no Aeroporto Santos Dumont, da área de quatro mil e quinhentos metros quadrados (4.500m²), destinada à construção de um hangar, oficina e um edifício para escritório, mediante as condições seguintes:

Primeiro — O parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima (VII) do contrato ora aditado passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro — No primeiro caso o Governo indenizará a arrendatária da importância invertida nas instalações, até o limite máximo da importância de sessenta milhões e quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 60.004.800,00) de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula V (Quinta), deduzida a importância total das taxas anuais de arrendamento creditadas à arrendatária; e, no segundo caso, além da indenização na mesma base, pagará à arrendatária a importância que for fixada mediante acôrdo para compensar os prejuízos decorrentes da transferência dos seus serviços para outro local.

Segundo — A Cláusula décima quarta (XIV) do contrato ora aditado a ter a seguinte redação:

Cláusula XIV — As questões entre o Governo e a arrendatária, relativas à construção e à utilização das instalações e as que disserem respeito à inteligência de qualquer cláusula do presente contrato, serão submetidas pelo Ministério da Aeronáutica à autoridade superior, que as resolverá com prontidão.

Terceiro — O contrato ora aditado fica acrescido da seguinte cláusula:

Cláusula XXI — A arrendatária elege seu fóro a cidade de Brasília (Distrito Federal).

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes acima mencionadas, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e por mim, Júlia Paiva da Silva, que o dactilografei.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1961 — Engenheiro *Henrique Francisco Bonança* — *Marcilio Gibson Jacques* — *José Bugarin Maloper* — *Trajano Furtado Reis* — *Roberto Furtado* — *Júlia Paiva da Silva*.

(Nº 5.044 — 15-2-1961 — Cr\$ 306,00)

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA;

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Departamento de Administração
Divisão do Material

Concorrência Pública nº 2, para conservação e manutenção das instalações frigoríficas e outros, em proveito do Dep. Nac. da Produção Mineral deste Ministério.

Conforme despacho exarado no processo SC. Nº 58.478-60, faço público para conhecimento dos interessados que, às 15 horas do décimo quinto dia útil após a publicação no D. O. do presente edital na Divisão do Material, 1º andar do edifício sede do Ministério da Agricultura, à Praça Marechal Ancora, onde se reunirá a Comissão de Concorrência, desta Divisão, presidida pelo Chefe da Seção Administrativa, serão recebidas propostas conforme especificações abaixo:

- a) 1 unidade frigorífica (ar refrigerado) marca "Wortington" de HP e respectiva instalação no Gabinete da Diretoria Geral;
- b) 1 unidade frigorífica (ar refrigerado) marca "Wortington" e respectiva instalação na sala da Biblioteca;
- c) 1 unidade frigorífica (ar refrigerado) marca "Wortington" e respectiva instalação no gabinete da Seção de Aerofotogrametria;
- d) 1 unidade frigorífica (ar refrigerado) marca "Brunner" de 3 HP, inclusive as instalações, no Laboratório da Seção de Fotogrametria;
- e) 1 unidade frigorífica (ar refrigerado) marca GE de 1,5 HP e respectivas instalações, nas oficinas da Seção de Fotogrametria;
- f) 1 unidade frigorífica (refrigeração de água) marca "Brunned" de 3 HP no Laboratório da Seção de Fotogrametria e respectiva instalação;
- g) 2 ventiladores com 2 motores cada um de 1,5 HP, cada um, na Torre;
- h) 1 ventilador de 1 motor de 5 HP na unidade das oficinas e suas instalações;
- i) 1 motor misturador de água, pertencente ao laboratório da Seção de Fotogrametria e suas instalações;
- j) 2 grupos eletro-bombas de recálque de água potável, com 5 HP cada um e suas instalações.

Os serviços a serem executados são os seguintes: 1º — visita mensal por montador especializado, além dos chamados de emergência; 2º — teste de vazamento de gás; 3º — regulagem dos equipamentos e instalações, quando necessários; 4º — colocação de gás refrigerante Freon-12; e óleo lubrificante incongelável; 5º — colocação de correias em "V"; 6º — conserto das unidades frigoríficas; 7º — enrolamento dos motores.

I — Da Inscrição

1ª **Condição** — As firmas que pretendem concorrer deverão comparecer, até às vésperas do dia da concorrência, das 12 às 16 horas, à Seção Administrativa da Divisão do Material, situada no 1º andar do edifício-sede do Ministério da Agricultura, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional a caução na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato. Essa caução poderá ser prestada em moeda corrente, em Apólices da Dívida Pública Federal ou em obrigações de Guerra.

EDITAIS E AVISOS

II — Da Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade e de Recebimento e abertura da proposta.

2ª **Condição** — No dia e hora fixados neste edital, nesta Divisão do Material situada no 1º andar do edifício-sede do Ministério da Agricultura, à Praça Marechal Ancora, reunirá-se a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas, a qual será presidida pelo Chefe da Seção Administrativa da referida Divisão.

3ª **Condição** — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital sob o título "Da Idoneidade".

4ª **Condição** — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos, apenas, invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5ª **Condição** — As propostas serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes julgados idôneos que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6ª **Condição** — As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.I.C. ou Junta Comercial);
- b) prova de quitação de impostos devidos federais, estaduais e municipais;
- c) certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7-12-1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);
- d) certidão negativa do Imposto de Renda (arts. 131 e 135 do Decreto nº 24.239, de 22-12-1947);
- e) prova de quitação com as Instituições de seguro social (Decreto-lei nº 2.765 de 9-11-1940);
- f) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica) se estrangeiro caderneta modelo 19;
- g) conhecimento da caução de que trata a 1ª condição;
- h) serão dispensados da apresentação dos documentos mencionados e com exceção das letras f e g, os concorrentes que apresentarem certificado do registro no D.F.C. ou na Divisão do Material deste Ministério.

7ª **Condição** — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e em perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

8ª **Condição** — Em invólucros fechados e lacrados com indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas e devidamente datadas e assinadas, serem apresentadas em três vias, a primeira selada de acordo com a lei, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e os preços por unidade em algarismos e por extenso que o proponente oferecer.

9ª **Condição** — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

III — Da Adjudicação

10ª **Condição** — Após a organização e exame do processo da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os fornecimentos adjudicados às firmas autoras das propostas de preços mais baixos.

11ª **Condição** — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª **Condição** — No caso de a firma adjudicatória se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo, dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação a juízo da administração, aos demais proponentes pela ordem de classificação, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.
Fl 35L la (reggod)

IV — Do Contrato

13ª **Condição** — A firma adjudicatória deverá assinar com esta Divisão de Material, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta e cuja vigência dependerá do registro pelo Tribunal de Contas.

Se dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição primeira do edital.

14ª **Condição** — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

15ª **Condição** — Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização do Governo no caso de o Tribunal de Contas negar o registro ao contrato.

16ª **Condição** — No ato da assinatura do contrato o proponente aceito apresentará o recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, provando ter efetuado o depósito para garantia da execução do referido contrato, na importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

17ª **Condição** — Eleger-se-á o fóro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

18ª **Condição** — A firma contratante fará publicar por sua conta, no *Diário Oficial*, o texto do contrato a ser assinado com esta Divisão.

V — Das Cauções

19ª **Condição** — As cauções de que trata este edital serão depositadas no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica Federal, em moeda corrente, Apólices da Dívida Pública ou em Obrigações de Guerra, mediante guias extraídas por esta Divisão do Material.

20ª **Condição** — Perderão a caução depositada pela forma prevista na 1ª (primeira) condição deste edital, aqueles que deixarem de apresentar a proposta ou de assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação.

VI — Da Rescisão do Contrato

21ª **Condição** — A rescisão do contrato com a consequente perda de caução terá lugar de pleno direito independente de ação ou interpelação judicial, quando:

- a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato.

22ª **Condição** — Fica reservado à Divisão do Material o direito de anular o contrato desde que a firma contratante infrinja qualquer das suas obrigações contratuais.

23ª **Condição** — O Ministério da Agricultura poderá anular a concorrência conforme dispõe o art. 740, do R.G.C.P.

Qualquer outras informações poderão ser obtidas na Divisão do Ma-

terial, das 12 às 16 horas, diariamente.

Divisão do Material, em 16-1-1961.
— Arthur Natividade Seabra, Diretor Substituto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Superior

Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 54-60

Abertura de inscrição no concurso de títulos e provas para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da cadeira de Desenho Artístico, do Curso de Artes Plásticas do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul.

1) De ordem do senhor Professor Angelo Guido, Diretor do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, faço saber a todos quantos este virem ou dele tiverem conhecimento que, a partir de dez de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um a dez de agosto desse mesmo ano, ocasião em que será lavrado o termo de encerramento ficará aberta na Secretaria do Estabelecimento, a inscrição no concurso de títulos e provas para o provimento efetivo da cadeira de Desenho Artístico, do Curso de Artes Plásticas do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul.

2) Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, que será feita em requerimento dirigido ao Diretor do Instituto, a seguinte documentação:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de idoneidade moral;
- c) prova de identidade;
- d) prova de sanidade física e mental;
- e) prova de estar quites com o serviço militar;
- f) prova de estar quites com o serviço eleitoral;
- g) diploma de conclusão de curso expedido por instituto oficial ou reconhecido, onde se ministre o ensino da cadeira em concurso, registrado na Diretoria do Ensino Superior ou órgãos que a antecederam no Ministério da Educação e Cultura, ou, ainda, documentos que satisfaçam a Lei número 233, de 10-8-1936, regulamentada pela Portaria nº 38, de 30-4-1937;
- h) documentação da atividade profissional ou cultural que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

i) prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, seis (6) anos antes, ou documentos que satisfaçam a Lei nº 233, de 10-8-1936, regulamentada pela Portaria nº 38, de 30-4-37, ou ser docente livre;

j) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;

k) cinquenta (50) exemplares da tese, impressa ou mimeografada sobre assunto de livre escolha do candidato e relativa à matéria da cadeira em concurso;

l) recibo de pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

3) A exigência da alínea g, do item 3º, na forma da Lei nº 233, de 10-8-1936 e Portaria nº 38, de 30-4-37, do Ministério da Educação e Cultura, poderá ser dispensada uma vez que o candidato apresente:

a) prova legal de realização do curso de humanidades, na forma da lei, ou, ainda, documento equivalente que de-

monstre, a juízo do Conselho Técnico Administrativo do Instituto, suficiente cultura geral do candidato;

b) documentação comprobatória de cultura especializada sobre que versar o concurso e nas disciplinas básicas afins. Esta documentação deverá constituir-se de produção artística original do candidato, impressa ou manuscrita, ou de obra literária ou científica, adstrita à disciplina ou sobre temas correlatos.

4) O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas, apresentados pelo candidato (pêso igual a 1);

b) estudos e trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, especialmente dos que assinalem contribuição original ou conceitos doutrinários pessoais de real valor (pêso igual a 3);

c) atividade didática exercida pelo candidato (pêso igual a 4); e

d) realizações práticas de natureza técnica, artística ou profissional, particularmente de interesse coletivo (pêso igual a 2).

Cada um dos itens acima indicados receberá, de cada examinador, uma nota de zero (0) a dez (10), em números inteiros.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

5) A tese bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos que devem ser autenticados e selados.

6) O concurso obedecerá ao que dispõe o Regulamento do Instituto e as normas da legislação vigente, constando, além dos julgamentos dos títulos apresentados, das seguintes provas:

a) prova escrita: visarà verificar o critério com que o candidato procederá na escolha e apresentação da matéria destinada a constituir o trabalho de aula. Constará de três (3) pontos, sorteados no momento da prova, de uma relação de 10 a 20, sobre assunto do programa da cadeira, sendo o prazo de sua realização de seis (6) horas, cabendo a primeira hora a consulta bibliográfica ou de outra natureza por parte dos candidatos. Os pontos serão sorteados pelo candidato inscrito em primeiro lugar.

b) prova prática: 1) marcação de modelo vivo, sorteado no momento de corpo inteiro, com indicação de claro-escuro, a fusin ou a lapis. A altura da marcação será aproximadamente de 0,60 cms.; 2) desenho do tamanho natural de um detalhe, sorteado no momento, do mesmo modelo vivo; 3) desenho, em claro-escuro, de um conjunto inanimado, de vários objetos.

c) prova didática: constará de uma aula de cinquenta minutos, constituída de apreciação didática e correção de trabalhos de alunos.

d) Defesa de tese: será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá à Comissão Julgadora fixar o tempo assegurado a cada examinador e aos candidatos, na arguição da tese e respectiva defesa.

7) A composição da comissão julgadora será publicada no Diário Oficial da União e pela imprensa, no mínimo trinta (30) dias antes do início do concurso, para conhecimento dos interessados.

8) A Congregação do Instituto julgará, após o encerramento das inscrições, o parecer do Conselho Técnico

Administrativo sobre a idoneidade moral dos candidatos, bem como sobre a validade de outros documentos, confirmando ou não as inscrições.

9) É considerado inscrito *ex officio* o professor interino da cadeira, devendo apresentar o mesmo, tese durante o período de inscrição, sendo exonerado se não o fizer.

10) É vedada a apresentação de estudos ou trabalhos, referidos na alínea b, do item 6º, assim como de realizações práticas referidas na alínea d do item 6º, cuja publicação seja posterior a data de abertura do prazo de inscrição neste concurso.

11) A inscrição, poderá ser realizada em qualquer dia útil no horário do expediente normal, na Secretaria do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, sito à Rua Senhor dos Passos nº 248, onde será fornecido o respectivo programa, bem como quaisquer outras informações.

Secretaria do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, 2 de dezembro de 1960. — L. C. de Mesquita Rothmann, Secretário.

É o seguinte o programa da cadeira de Desenho Artístico, aprovado pela Congregação de Professores do Instituto de Belas Artes, nos termos do programa vigente na 2ª Cadeira de Desenho Artístico da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil:

Os três exercícios do desenho — I) Desenho de observação; II) Desenho de interpretação; III) Desenho de criação. Metodologia. 1) Desenho de observação: objetivos — a) levar a observação da forma, sua leitura e inteligência; b) conquistar os meios de Teoria — conhecimento da forma: a) representação através do desenho, percepção visual — as perspectivas; b) a estrutura da forma — proporções, ritmo, linear e tonal; c) o fenômeno luminoso — claro-escuro, modelado. (Prática — modelos, simples, inicialmente natureza morta, sólidos geométricos. Técnicas — carvão, bastões). II — Desenho de interpretação: após o adestramento no desenho de observação; inteligência, leitura e representação da forma conquistada. Objetivo — aproveitamento e estímulo das qualidades interpretativas individuais, associados aos recursos plásticos do material empregado; conscientização desses recursos. Teoria a) iniciação aos valores intrínsecos da forma no plano, interpretativo; as simplificações ou sínteses; b) qualidades técnicas e interpretativas dos materiais do desenho. Um pouco de história; c) as classificações do desenho: o linear e o pictórico — o tátil e o visual. (Prática — O modelo não exerce função total, embora ainda seja utilizado: natureza morta, paisagem, conjuntos arquitetônicos (interiores e exteriores). Técnicas — Colorantes sólidos e líquidos; pena, pincel, nanquim, vários lapis). III — Desenho de criação: após o domínio do desenho interpretativo em que pressupõe a conquista da representação e interpretação. Objetivo: a) amadurecimento dos valores expressivos da linguagem plástica através do desenho; b) liberdade expressional — as deformações expressivas. Teoria: a) definição do desenho como expressão criadora; b) A composição: normas gerais; o simétrico e o assimétrico; paralelismo e contraoposição; dominantes verticais, horizontais e oblíquas; c) o ritmo e a proporção: espacial, gráfico e tonal; d) as criações espaciais (bidimensional e tridimensional) na composição: primitiva, oriental, egípcia, grega, renascentista, impressionista, fovista, cubista e abstracionista. (Prática: a) exercício de composição; a ilustração; b) utilização da memória visual; c) necessidade prescindível do modelo. Técnica — todos os materiais).

(R. 17, 18 e 20-2-61)

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Gabinete do Ministro

Guarnição de Aeronáutica de Brasília

EDITAL DE INSCRIÇÃO

I — Da Concorrência

1º) De ordem do Exmo. Senhor Brigadeiro Comandante da Guarnição e tendo em vista o disposto no artigo 52 do Código de Contabilidade da União, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a partir da presente data, a inscrição para firmas fornecedoras de artigo permanente e de consumo, a serem custeados pelos créditos à disposição da referida Unidades, durante o ano de 1961.

2º) O encerramento do prazo para registro das inscrições dos fornecedores, será de 60 dias após a publicação deste.

II — Das Inscrições

1º) A inscrição será solicitada ao Exmo. Senhor Comandante da Guarnição em requerimento, do qual, deverá constar a declaração de que o interessado sujeita-se às exigências estipuladas neste Edital e ao determinado quanto à espécie na legislação que for aplicável.

2º) Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos exigidos para o julgamento da idoneidade da firma requerente.

3º) A firma que se apresentar com procuração ou representação de outra, solicitará a inscrição da comitente para então agir em seu nome.

4º) A inscrição será concedida por despacho do Exmo. Senhor Comandante da Guarnição, em processo regular.

5º) Em princípio, não serão inscritos os escritórios representantes, agentes prepostos ou conta própria, em virtude de interessar ao serviço os fornecimentos diretos (produtores ou casas comerciais abertas ao público), eliminados os intermediários.

6º) De um modo geral, a inscrição será dada à especialidade comercial ou industrial habitual da firma, não prevalecendo assim os termos sociais, as referências gerais da respectiva "Patente de Registro", e prova de fornecimento isolados durante o ano.

7º) É indispensável que os interessados possuam oficinas próprias, se desejarem inscrever-se para os fornecimentos de impressos em geral.

8º) Será cancelada a inscrição e consequentemente anulado o pedido referente à encomenda, quando se apurar que a firma adjudicatária entregou para executá-la, respondendo ainda aquela firma, pela restituição ou indenização da matéria prima que se houver recebida na Unidade para o fim.

9º) Além de sanção penal cabível, será ainda cancelada a inscrição de qualquer fornecedora, contra a qual fique provado:

a) ter dado preço exagerado para o fornecimento considerado;

b) em situação perfeitamente análoga ter oferecido menor preço em outra repartição pública;

c) ter entrado em acordo para cobrir preços exagerados de outro fornecedor;

d) ter fornecido seu produto em condições mais vantajosas a outro comerciante inscrito na Unidade;

e) ter prestado qualquer declaração falsa;

f) ter-se negado a prestar esclarecimentos para este controle;

10º) São documentos essenciais ao julgamento da idoneidade dos interessados:

a) última quitação do imposto de localização;

b) idem, referente ao imposto de indústria e profissões;

c) idem, relativo ao imposto de rendas;

d) idem, correspondente a contribuição ao I. A. F. I.;

e) idem, concernente ao imposto sindical;

f) idem, relativo ao "Patente de Registro", correspondente ao seu gênero de comércio ou indústria;

g) registro legal da firma social;

h) última relação de empregados para efeito da Lei dos 2/3 (dois terços);

i) Certidão do Departamento Federal de Compras do Ministério da Fazenda, sendo dispensada esta prova, para aquela que forneça habitualmente à Unidade.

11º) Além da apresentação dos documentos de que trata o item anterior, a firma requerente fica obrigada a preencher em ordem e com precisão, os formulários a serem fornecidos pela Unidade, de inscrição dos fornecedores (modelo comum a todos).

12º) A apresentação dos documentos pedidos não impede a administração de fazer diligências *in loco*, para se certificar da real capacidade dos concorrentes como comerciantes ou industriais no ramo em que pedirem inscrição.

13º) Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por certidão extraída da respectiva fonte, ou mediante cópia fotostática devidamente conferida.

14º) Os documentos quando apresentados em ordem, serão restituídos, mediante recibo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, e 10 (dez) dias, no máximo.

III — Das Propostas para Concorrência

1) Far-se-á proposta para uma das classes de especialidade comercial ou industrial, que vão abaixo especificadas, segundo os Códigos de incidência das Leis Fiscais, a saber:

Classes:
07 — Tinta para pintura, detergentes, indútes e materiais correlatos;

08 — Equipamentos e material para serviço de aeronaves, equipamentos marítimos, grupos eletrogênicos e equipamentos, movimentação de materiais;

21 — Tecidos, couros, peles, cerdoeiras e aviamentos;

22 — Madeiras e produtos de madeiras;

23 — Metais e materiais compostos, industriais, limpeza e polimento;

25 — Equipamentos e artigos de escritório;

26 — Equipamentos escolares;

29 — Ferragens;

30 — Ferrulas em branco, publicações, desenhos e decalcomanias;

31 — Papel de impressos, cantoneiras, papéis e artigos de papel e modelos impressos;

32 — Equipamentos para fotografias, reproduções, encadernações e auxiliares;

34 — Equipamentos de decorações, ornamentações, tapetes e mobiliários;

37 — Equipamentos de ar condicionado, refrigerações, de aquecimento, de ventilação, de vapores hidráulicos e sanitários;

52 — Acessórios, peças, equipamentos instalados em viaturas e suas peças de manutenção;

59 — Materiais de construção;

76 — Aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório e dormitório;

79 — Gêneros alimentícios, víveres de origem animal, simples e elaborados;

81 — Material de asseio e limpeza;

2) Para fornecimentos normais

serem procedidos, as propostas deverão ser:

- a) em duas vias, com suas folhas numeradas e rubricadas; conterem preços por extenso e em algarismos, sem rasuras ou antrélinhas;
- b) conter a indicação do prazo de entrega total ou parcial, quando pedido;
- c) conter declaração expressa de ter sido computado nos preços propostos, o imposto de consumo devido;
- d) serem encarradas em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas. Estas sobrecartas devem ter as seguintes características, para sua identificação: nome da firma proponente com endereço e n.º da coleta ou consulta de preços.

IV — Do Julgamento das Propostas

- 1.º) Por regra, não se reconhecerá da proposta de uma firma, fornecimento de produtos ou serviços de outra, quando esta se achar inscrita, ou seja, fornecedora da Unidade.
- 2.º) As propostas serão julgadas em face dos preços do comércio do local, que servirão de base comparativa.
- 3.º) A verificação da base comparativa será feita pelas cotações oficiais, quando houver, pelos preços anteriores ou então pela média aritmética dos preços coletados em três casas comerciais especializadas do ramo do artigo em cotação.
- 4.º) Em princípio, não será levado em consideração, qualquer preço que estiver acima da base comparativa.
- 5.º) Para fins de controle de preços, o fornecedor do material considerado fica obrigado a apresentar o comprovante oficial do Imposto de Consumo pago à Repartição Fiscal por ocasião de sua primeira venda, mesmo em forma de matéria prima, pelo respectivo produto, retendo-se a importância da fatura cobrada ou cancelando-se a inscrição do fornecedor caso se recuse a essa apresentação.
- 6.º) No julgamento das propostas, observar-se-á sempre a legislação especial que lhe for aplicável.
- 7.º) Terão razão de preferência, de conformidade com o art. 735 do R. G. O. P.: a) a proposta mais barata; b) menor prazo de fornecimento para os casos de absoluta urgência devidamente justificada; c) a melhor confecção ou qualidade aprovada no processo ordinário, quando concorrerem confeccionadores, marcas diversas ou ainda, quando se tratar de perfeita semelhança.
- 8.º) Nos casos de igualdade de preços ou desempate, obedecerá a seguinte ordem preferencial:
 - a) proponente nacional;
 - b) redução de preços;
 - c) fornecedor do artigo ou mão de obra do ano anterior;
 - d) sorteio.

V — Dos Pedidos

- 1.º) Esta Unidade expedirá os pedidos-empenhos no modelo regulamentar, sendo positivamente autenticados pelo Agente-Diretor, Agente-Fiscalizador e pelo Oficial encarregado da Seção de Compras, não se responsabilizando, portanto, por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos, quando não estiverem revestidos de todas as formalidades legais.
- 2.º) O material pedido, ao ser entregue, deverá ser acompanhado da primeira via do pedido-empenho ou nota de entrega, sendo nesta, obrigatoriamente consignado:
 - a) verba, consignação e subconsignação, o número e data do pedido-empenho respectivo;
 - b) a qualidade do material a ser entregue;
 - c) preço unitário do material.
- 3.º) O material pedido, quando entregue, acompanhará a indicação precisa de sua marca ou fabricação. Ser-lhe-á, também, fixado o número indicativo de seu tipo ou tamanho, desde que não se trate de material de dimensão "Standard".

- 4.º) Os pedidos serão extraídos tendo-se em vista a especialidade comercial ou industrial e financeira das firmas vendedoras na concorrência sobre os seguintes aspectos:
 - a) instalação existente;
 - b) possibilidade de satisfazer os fornecimentos desejados;
 - c) obrigações assumidas para outros fornecimentos;
 - d) situação progressiva das firmas quanto aos atrasos de fornecimentos, prorrogações de prazo, rejeições etc.;
 - e) capital realizado.

VI — Do material solicitado

- 1.º) O material rejeitado em face dos exames procedidos, deverá ser retirado do local pelo fornecedor, dentro do prazo de três dias úteis, a contar da data que tiver sido notificado para isso.
- 2.º) A partir do quarto dia útil, o fornecedor que não efetivar a retirada do material rejeitado, ficará sujeito a pagamento da taxa de armazenagem correspondente a 0,1% (um décimo por cento) diário sobre o valor total das mercadorias.
- 3.º) Os pedidos de consideração e recursos, serão suspensivos sobre o recolhimento da taxa de armazenagem, que será imediatamente recolhida se a solução for desfavorável ao recorrente.

VII — Dos tipos especificados e amostras

- 1.º) O material pedido, para seu recibo, deverá obedecer, rigorosamente aos cadernos de encargos, tipos e modelos em vigor na Aeronáutica, conforme especificações e amostras existentes na Universidade.
- 2.º) Para os fornecimentos que exijam amostras, dependam de homologação ou exame técnico prévio, os proponentes devem apresentar, aquelas ou fazer provas d'este, dentro do prazo que lhes for fixado, sob pena de ser considerado nula a respectiva proposta.
- Se feita a homologação ou exame por conta da Unidade e houver dispensa, será esta indenizada pela firma interessada.

VIII — Da Exclusividade

- 1.º) Nos fornecimentos por exclusividade, observar-se-á o disposto na letra b, do art. 246 do RGCP, após exames dos necessários comprovantes e o indispensável registro que poderá ser feito a tempo, mediante petição do interessado.
- 2.º) É considerado exclusivista ocasional, aquele que dispuser de determinado material não encontrado em nenhum outro fornecedor da praça.

IX — Normas Sobre Coletas de Preços

- 1.º) A coleta de preços será feita entre as firmas inscritas, em face deste Edital, coletando-se, porém, preços de outras firmas nos seguintes casos:
 - a) quando, para o fornecimento desejado, existirem inscritas menos de três (3) firmas;
 - b) quando as firmas inscritas deixarem de apresentar preços em três coletas consecutivas, terão suas inscrições canceladas;
 - c) quando for o caso de anulação de uma coleta renovada por terem os preços propostos ultrapassado as bases comparativas, será observado, para o respectivo fornecimento, o disposto no art. 246 do RGCP;
 - d) como regra geral, não serão distribuídas às firmas que não dispuserem de necessária capacidade para atender ao fornecimento desejado na coleta de preços, nem aquelas que estiverem em atraso com seus compromissos;
 - e) que, para as firmas estabelecidas fora da zona central, essas serão enviadas pelo Correio.
- 2.º) se em qualquer tempo ficar provado, mediante processo administrativo que o material ou produtos fornecidos não têm qualidades indicadas (ou encontrada na amostra examinada) indispensáveis à sua aceitação, será o respectivo fornecedor responsa-

bilizado, ficando obrigado sob pena de cancelamento de sua idoneidade, a indenização, caso não haja possibilidade ou conveniência na sua substituição.

3.º) As Oficinas do Estado, de conformidade com a legislação vigente, poderão concorrer livremente a esses fornecimentos, só lhes aplicando as exigências deste Edital, em justo limite, no caso de sua produção estar sendo explorada por particulares.

X — Normas Sobre Prescrições

- 1.º) Não serão levados em consideração os pedidos de inscrição ou propostas, que deixarem de observar as exigências do presente Edital, bem assim, não terão andamento os respectivos recursos quando os despachos negativos tenham sido motivados pela falta de observância.
- 2.º) Nenhuma firma e nem os seus sócios poderão representar ou serem procuradores na União de mais de um interessado, para o fornecimento de um artigo.
- 3.º) Das decisões proferidas na espécie, poder-se-á pedir consideração ao Comandante da Unidade.
- 4.º) Das decisões definitivas do Comandante da Unidade, poderá caber recurso para a autoridade imediatamente superior. Este recurso será apresentado, inicialmente, na Unidade recorrida para ser encaminhado e devidamente instruído.
- 5.º) Os pedidos de reconsideração e os recursos, deverão ser apresentados dentro do prazo mínimo de 10 (dez) dias após a publicação do despacho que o motivarem.
- 6.º) A Unidade fornecerá as relações discriminadas por classe dos modelos e outros papéis necessários aos concorrentes, mediante a indenização de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por folha. Os interessados que desejarem poderão independentemente de indenização, tirar cópias dos modelos nas horas de expediente normal da Repartição.
- 7.º) Os requerimentos, propostas, contas e mais documentos dirigidos ao Comandante da Unidade, serão obrigatoriamente entregues ao protocolo geral da Repartição, quando não enviados pelo Correio.

- 8.º) Se o dia designado para recolhimento ou abertura das propostas coincidir com feriado ou ponto facultativo, ficará, automaticamente transferido para o dia imediato.
 - 9.º) Ficam também sujeitas às prescrições formais deste Edital, todas as firmas anteriormente inscritas.
- Brasília, 29 de dezembro de 1960.
— Alcyr Lintz Geraldo, Cap. I Aer., respondendo pela Div. do Mat.

Diretoria do Pessoal

EDITAL

O Diretor-Geral do Pessoal da Aeronáutica, faz saber aos portadores das certidões de tempo de serviço aéreo mais adiante nomeados, fornecidas por esta Diretoria, que foram tornadas sem efeito por ato daquela Direção em virtude de terem sido expedidas com erro grosseiro, que torna, portanto, nulos aqueles documentos.

O item do Boletim nº 221 de 30 de novembro de 1960, que anulou aquelas certidões tem o seguinte teor:

1 — Certidões de tempo de serviço aéreo — torna sem efeito:

Em solução à Parte Confidencial s/n, de 28 de nov., 60, do Cel. Av. José Costa, torno sem efeito as certidões de tempo de serviço aéreo fornecidas em 1959 e 1960 aos militares abaixo relacionados, em face do que dispõem o parágrafo 2º do artigo 141 da Constituição Federal, artigo 44

da Lei nº 2.370-54 e o Parecer número 73-X, de 5 de julho de 1955 da Consultoria Geral da República.

Em consequência, solicita aos Excelentíssimos Senhores Diretores e Comandantes a restituição das certidões já fornecidas aos militares que se seguem, as quais serão substituídas por outras que se ajustem à legislação em vigor:

- Cel. Av. Paulo Emílio da Câmara Ortega — Ten. Cel. Av. Mário Paolioli de Lucena — Cel. Av. Walter Geral Bastos — Maj. Av. Lauro M. S. Dureira — Maj. Av. Tito Rabelo Vaz — Maj. Av. Friedrich Wolfgang Derschum — Ten. Cel. Av. Rodolpho de Azevedo Barbalho — Cap. Av. Denair de Moraes Mendonça — Ten. Cel. Esp. Av. Gerardo Delayti Motta — Maj. Av. Deair Moraes Mendonça — Cap. Esp. Arm. Lauro de Almeida Wutke — Cap. Av. Errani de Oliveira Jordão — 1º Ten. Av. Ely de Azevedo Sampaio — Maj. Av. Otacilio Lupi — 1º Ten. Av. Alcísio Barreto de Carvalho — Maj. Esp. Arm. Monclair Azevedo — 1º Ten. Esp. Av. José Colatino de Góes e Siqueira — Cap. Esp. Av. Rubem de Farias Augusto — Maj. Av. Antonio Hugo da Graça — Maj. Esp. Av. Ismael Kuhlmann — Cap. Av. Walmar Leal Dalcin — Cap. Esp. Arm. José Reinaldo da Serra Costa — Maj. Av. Ovídio Fernandes Maia — 1º Ten. Av. Jaime Lino Matos — Ten. Cel. Av. Eng. Fernando Capelano Hall — Maj. Av. Fúclides Leitão Pessoa — 1º Ten. Esp. Av. Giovanni Francisco Najalin — Maj. Av. Joinville Batista da Rosa — Cap. Av. Adone Collaço Sottovia — Cap. Av. Carlos Ancede Terra — Ten. Cel. Av. Walter Estanisláu do Amaral — Cap. Esp. Ar., Jorge da Silva Prado — Maj. Av. José de Ribamar Souza Mendonça — Ten. Cel. Av. William França — Maj. Esp. Com. Frederico Schueler Barbosa — Maj. Esp. Arm. Walfredo Alves dos Santos — Maj. Av. José Rubens Drumond — Maj. Av. Ulisses Noqueira dos Santos — Maj. Esp. Com. José Alvarenga — SO-Q. Av. Raimundo Paes de Almeida — 1º Ten. Esp. Av. Alagor de Freitas Silva — Ten. Cel. Av. Roberto Wiguellin de Azeu — Cap. Av. Múrcio Corrêa Neto — Ten. Cel. Av. Milton Nunes da Costa — Cap. Av. Ariovaldo Rubiati Jorge — Maj. Esp. Com. Luiz Mendes — Cap. Esp. Av. Olegario Franklin Cordero — Maj. Av. Argeu Lemos Peleosi — Cap. Av. Alberto Uchôa — Maj. Av. Hiram Magalhães — Maj. Av. Ivan Teixeira Leite — Cap. Av. Daniel Cruz da Costa — Cap. Av. Teófilo Aquino do Prado — Maj. Av. Ivan Janvrot Miranda — Maj. Av. José Esteves da Costa — Maj. Av. George Belham da Mota — Maj. Av. Alípio Corrêa de Castilho — Maj. Av. Franklin Enéas de Miranda Galvão — Maj. Av. Cassiano Pereira — Maj. Av. Aloísio Lontra Neto — Maj. Av. Samuel de Oliveira Eichin — Maj. Av. Luiz de Sá Rocha Maia — Cap. Av. Eng. Olney Araújo Dutra — Maj. Av. Hélio Carlos Capanema Garcia — Maj. Av. Edílio Ramos Figueiredo — Cap. Av. Eng. Vicente Ramos da Silva Pinto — 1º Ten. Esp. Fot. Antonio Bertucelli — Terr. Cel. Av. Nelson Dias de Souza Mendes — Ten. Cel. Av. Roberto Pinto de Oliveira — Maj. Av. Engelo Queresma Filho — Maj. Av. Aloísio Gonzaga Carneiro de Cunha Nobrega — Cap. Av. Luiz Chaves Figueiredo — Cap. Av. Wilson Medeiros de Oliveira e Souza — Maj. Av. Napoleão Meireles de Castro — Cap. Av. Eng. Jader Rodrigues Costa — Cap. Esp. Av. Antonio de Oliveira Varela — Cap. Esp. Av. Walter Rodrigues de Almeida — Ten. Cel. Av. Newton Neiva de Figueiredo — Maj. Av. Paulo Soares Machado — Ten. Cel. Av. Wilson França — Maj. Av. Walfredo Moraes de Almeida — 1º Ten. Av. Haroldo de Moura — Ten. Cel. Esp.

Com. Hans Werner Rotermund — 1º Ten. Av. Henrique Frederico Leipner — Cap. Av. Gilberto Junqueira Gazolla — Cap. Av. Rudolfo Muel — 1º Ten. Esp. Av. Ernesto de Oliveira Xavier Ramos — 1º Ten. Av. João Batista de Campos Neto — Maj. Av. Marcos Valentim Lugão — Maj. Av. Carlos Barcelos Guimarães — Ten. Cel. Av. Guido Jorge Moassab — Maj. Av. Silas Rodrigues — Maj. Av. Vinicius José Kraemer Alvares — Cap. Av. Ulisses Pereira de Almeida — Cap. Av. Cláudio Pereira do Lago Filho — Cap. Av. Claudy Pereira da Costa — Cap. Av. Waldir de Castro e Silva — Cap. Av. Paulo Monteiro — 1º Ten. Esp. Com. Vergílio Branta — Cap. Av. Walter Ribeiro Guimarães — Cap. Av. Carlos Olivério Pereira Lima — Cap. Av. Arnaldo Maerz — Ten. Cel. Av. Wilson Arinelli Espindola — Cap. Av. Fernando Paes de Carvalho — 1º Ten. Av. Frederico Clark Nunes — Ten. Cel. Av. João de Araujo Franco — Maj. Av. Paulo Roberto Coutinho Camarinha — Ten. Cel. Av. Wilson Rezende Nogueira — Ten. Cel. Av. Ernesto Labarthe Lebre — Ten. Cel. Méd. Paulo de Vasconcelos Abrantes — Ten. Cel. Av. Eduardo Costa Vahia de Abreu — Ten. Cel. Av. Marcelo Bandeira Mata — 1º Ten. Esp. Fot. Milton Severino Zanenga — Maj. Av. Aroldo Paim Pamplona — Maj. Av. Rubens Gonçalves Arruda — Maj. Av. Nelson Pinheiro de Carvalho — Maj. Av. Newton Burlamaqui Barreira — Ten. Cel. Av. Eng. Claudio Nery Corrêa da Silva — Cap. Av. Jair Feitosa — Maj. Av. Geraldo Monteiro de Carvalho — Cap. Av. Nuno Velho Alegria — Cap. Av. Alfredo Ribeiro Daudt — Ten. Cel. Av. Pedro Augusto Valente do Couto — Cel. Av. Athos Fabio Romano Botelho — Cap. Av. Extra. Pedro Paulo Oriano Menescal — Cap. Av. Vinicius de Oliveira Penteado — Maj. Av. Pedro Ricardo Lamago de Camargo — Ten. Cel. Méd. Milton Guarita — Ten. Cel. Méd. Cyrus de Carvalho Orecchia — Cel. Méd. Henrique Mourão Camarinha — Maj. Av. Avílio Oliva — Ten. Cel. Av. Waldemar Gonçalves — Cap. Av. Aresio Lacombe — Ten. Cel. Av. Jorge Ernesto Paranhos Taborda — Cap. Av. Paulo de Tasso Torres Leite — Maj. Av. Mauricio Martin Seidl — Ten. Cel. Av. Bertholino Joaquim Gonçalves Neto — Cap. Esp. Com. Erny Bernhard Muller — Maj. Esp. Av. Moacyr Giraldes — 1º Ten. Esp. Arm. Eder Expedito de Andrade — Maj. Av. Leon Henrique Lannes — 1º Ten. Av. Romualdo Barbosa Campos — 1º Ten. Esp. Arm. Nelson Lazareth — Cap. Esp. Av. Joaquim Gonçalves — 1º Ten. Av. Extra. Helio Lorenzetti — 1º Ten. Av. Haroldo Graner — Maj. Av. Renaud Andrade Bussiére — Cap. Av. José Bérnago da Silva — Maj. Av. Eng. Paulo Dalvaux — Maj. Av. Fernando Ramos Pereira — Maj. Av. Hélio de Castro Alves Anísio — Maj. Méd. Pedro da Costa Alves Ferreira — Maj. Av. Heber de Oliveira Moura — Cap. Av. Heitor Cardoso — SO. Q. Av. Paulo Rezende — 1S-Q.RT-VO, Emmanuel Barros de Miranda — Ten. Cel. Av. Agenor de Figueiredo — Ten. Cel. Av. Junot Fernandes Monteiro — Ten. Cel. Av. Paulo de Vasconcelos Souza e Silva — Cap. Esp. Osvaldo de Matos — Cap. Esp. Fot. Angelo Ricardo — 1º Ten. Esp. Com. Marçilio Gomes — SO. Q. Av. Manoel Luiz da Cunha Magalhães Filho — 1S-Q. AV. — Emmanuel Domingues de Magalhães — 1S-Q. AV. Adhelard Rodrigues Quintaes — 1S-Q. AV. Wilson Ferreira Martins — SO. Q. AV. Job Barreto — 1S-Q. AV. Erckonwald de Barros Filho — Ten. Cel. Av. Eng. Silvio Constantino de Carvalho — Maj. Av. Gabriel Athayde — Cap. Esp. Com. Helio Alves Peixoto — Cap. Av. Bernardo da Costa Aguiar — Cel. Méd. Lucilo Velarquez Urutigaray — Ten. Cel. Méd. Arthur Borges Dias — Maj. Méd. New Lannes de Oliveira — Maj. Av. Eng. Flávio Marques May — Cel. Méd. Theocrito de Castro Almeida Neves — Maj. Av. Ruy Pires de Albuquerque — Cap. Av. Candido Martins da Rosa — Cap. Av. José Rodrigues da Costa — Maj. Av. Paulo Almeida de Souza Barros — Maj. Av. Murilo Guimarães Marques — Ten. Cel. Av. Eng. José Horário da Costa Aboudib — 1S-Q. Av. Dalmo Nery — Maj. Av. Alexandre Ney de Oliveira Lima Teles — 1º Ten. Esp. Av. Camilo Fonseca de Almeida — Ten. Cel. Av. Cláudio de Carvalho — 1S-Q. Av. — José Odail Benício Alves — 1º Ten. Esp. Av. Nelson Loureiro Soares — 1º Ten. Esp. Fot. Herval da Costa Bezerra — SO. Q. Av. José Prado de Almeida — Ten. Cel. Av. Extra. Fortunato Camara de Oliveira — Maj. Méd. Ary Luz Lobão — Cap. Av. José Lins de Melo — Cap. Av. Nestor José Jaeger — Maj. Av. Roberto de Araújo Cintra — Maj. Av. Angelo Batista de Oliveira — 1S-Q. RT-VO. Paulo Marques Barbosa — Maj. Méd. Jorge Ferreira Pinto — Maj. Av. Odilon Pereira do Vale — Ten. Cel. Av. Raul Alves de Carvalho — Ten. Cel. Méd. Fernando Martins Mendes — Cap. Av. Antonio Romeu Neto — Maj. Av. Esp. Cristiano Rosa — Ten. Cel. Av. Sebastião Dantas Loureiro — Maj. Av. José Helio Macedo Carvalho — Ten. Cel. Av. Azhaurry Leal Mena Barreto — Maj. Av. Carlos Guimarães de Matos — Maj. Av. Fernando Guimarães Pantoja — Maj. Av. Hélio Celso Cardoso Louzada — Maj. Av. Luiz Felipe Machado de Santana — Maj. Av. Moacir de Oliveira Paiva — Ten. Cel. Av. Nicholson Chastenet Halfed — Maj. Av. Oscar Ferreira Souza — 1º Ten. Esp. Av. Evandro de Araujo — Maj. Av. Waldir de Vasconcelos — Ten. Cel. Av. Paulo Salgueiro — Cap. Av. Noally Diegues — Cap. Av. Bernardo Stamm Gomes — Maj. Av. Luiz Mororó — Ten. Cel. Méd. Antonio Bertino Filho — Cap. Av. Justino Pereira de Magalhães Neto.

Directoria de Aeronáutica Civil

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, fica o Sr. Felipe Cantalicio Balbuena, residente na rua D. Aquino nº 764, em Campo Grande, Mato Grosso, intimado a comprovar, nesta Directoria, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação deste, sob pena de remessa do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional, o recolhimento da multa de Cr\$ 5.000,00, que lhe foi imposta por despacho de 6-1-60, do Exmo. Sr. Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, exarado no processo DC-8.122-59, publicado no *Diário Oficial* de 21-1-60, por incidência na alínea c, do artigo 90, do Decreto nº 16.983, de 22-7-25, visto ter autorizado a utilização da aeronave de sua propriedade, de marca PF-DUH, no dia 1 de agosto de 1959, estando a mesma com a vistoria técnica vencida desde 30 de abril de 1953. (Processo DC-1.579-60).

OBRAS COMPLETAS

DE

RUI BARROSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V. — TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS

INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

SOCIEDADES

ATLANTIS (BRAZIL) LIMITED
FILIAL DO BRASIL EM SÃO PAULO
BALANÇO GERAL EM 31 DE OUTUBRO DE 1960

ATIVO		PASSIVO			
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Terrenos	6.966.784,40				
Prédios	44.175.545,90				
Maquinismos	29.637.001,80				
Móveis	8.665.257,60				
Veículos	15.597.732,30				
Extensões em Andamento	3.722.641,80				
Marcas de Fábrica	131.458,50				
Boa Fama e Clientela	5.381.001,30				
Reavaliações Conforme Lei 3.470	64.000.000,00	173.276.423,60			
Realizável a longo prazo					
Depósitos e Cauções	188.761,90				
Contas Correntes	4.932.224,00				
Investidas	777.477,00				
Empréstimo Compulsório — Dec. Lei 1.474 de 26-11-51	17.042.487,10	22.940.950,00			
Realizável a curto prazo					
Contas Correntes	145.393.224,70				
Menos: Títulos Descontados	6.426.990,70				
	138.966.234,00				
Devedores Diversos	2.743.819,60				
Promessas de Venda de Câmbio	9.842.144,30				
Estoques	148.273.067,70	299.825.265,60			
Pendente					
Despesas Adiantadas		2.410.903,10			
Disponível					
Caixa e Bancos		7.189.015,70			
Contas de Compensação					
Caução para Isenção de Imposto de Consumo	100.000,00				
Caução para Processos Judiciais	148.300,00				
Fianças para Processos Judiciais	651.870,00				
Empréstimo Compulsório — Por conta de Residentes no Estrangeiro	1.346.288,50	3.246.458,50			
		512.889.016,50			
Não Exigível					
Capital			57.610.000,00		
Aumento de Capital Pendente de Aprovação Governamental			64.000.000,00		
Reservas					
Reserva para Depreciação e Substituição do Ativo Fixo		81.703.447,40			
Reserva para Contingências e Despesas de Viagem		17.497.689,90			
Reserva para o Imposto s/a Renda		84.600.000,00			
Reserva para Aumento do Parque Industrial ...		51.001.454,80			
Reserva para Contas Duvidosas e Descontos ..		16.859.322,00	231.661.914,10		
Lucros e Perdas			88.793.677,90	442.065.592,00	
Exigível a Curto Prazo					
Contas Correntes	35.826.985,40		57.974.911,30		
Contas e Despesas a Pagar	22.147.924,90		10.602.054,70	68.576.966,00	
Bancos					
Contas de Compensação					
Títulos Depositados			248.300,00		
Fianças Bancárias			651.870,00		
Residentes no Estrangeiro — Conta Empréstimo Compulsório			1.346.288,50	2.246.458,50	
				512.889.016,50	

1) S. G. Smith — Gerente. — 2) C. F. Gibson — Técnico em Contabilidade — C.R.O. — S.P. 1.193. — Autorizo a publicação do presente Balanço bem como da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas no Diário Oficial da União, Atlantis (Brazil) Limited.. S. G. Smith — Gerente.

ATLANTIS (BRAZIL) LIMITED
FILIAL DO BRASIL EM SÃO PAULO
Demonstração da Conta de Lucros e Perdas
Para o Exercício findo em 31 de outubro de 1960

DÉBITO		CRÉDITO	
	Cr\$		Cr\$
Encargos do Exercício			
Gastos Gerais	130.956.242,20	Saldo do Exercício de 1959	55.002.470,50
Impostos	114.586.068,30	Produto das Operações Sociais	
Descontos Concedidos	10.485.330,80	De Mercadorias	330.697.578,20
Juros Pagos	451.128,90	Lucros Diversos	
Contas Incobráveis	1.572.778,20	Rendas Diversas	7.028.791,30
Fundo de Depreciação	6.769.305,90	Reverso	
Reserva para Substituição do Ativo Fixo	5.710.591,40	Da Reserva para Devedores Duvidosos formada no exercício anterior	10.954.074,00
Reserva para Aumento do Parque Industrial	21.818.468,40		
Reserva para Devedores Duvidosos	14.539.322,00		
Remessas	8.000.000,00		
Saldo conforme Balanço Geral	83.793.677,90		
	403.682.914,00		403.682.914,00

Atlantis (Brazil) Limited. — 1) S. G. Smith — Gerente. — 2) C. F. Gibson — Técnico em Contabilidade — C. R. O. — S.P. — 1.193. (Nº 3.009 — 23-1-61 — Cr\$ 1.530,00)

BLACK AND BECKER INC. — SAO PAULO
Balanco Geral em 30 de setembro de 1960

A T I V O			P A S S I V O			
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Imobilizado			Não Exigível			
Máquinas e equipamentos	117.930,70		Reserva para Depreciação de Máquinas e Móveis	208.899,80		
Móveis e Utensílios	97.052,10		Reserva para Depreciação do Estoque	42.000,00		
Cauções	500,00	215.482,80	Reserva para Devedores Duvidosos	73.943,90		
Disponível			Exigível			
Caixa	10.486,70		Casa Matriz	3.386.677,60		
Bancos	1.425.226,20	1.435.712,90	Mais: — Transferência nesta data	1.417.912,28	4.804.589,88	6.129.433,58
Realizável						
Contas a Receber	739.439,40					
Estoques	3.202.270,40					
Mercadorias em Trânsito	18.851,70					
Empréstimo Compulsório (Adicional de Imposto sobre a Renda)	157.498,60					
Agios pagos	427.604,20	4.545.664,30				
Contas de Resultados Pendentes						
Pagamentos Antecipados		28.810,30				
		6.225.670,30				

Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referente ao ano findo em 30 de setembro de 1960

D É B I T O			C R É D I T O	
	Cr\$	Cr\$		Cr\$
Despesas Gerais		1.562.814,12	Produtos das Operações Sociais	3.334.856,60
Impostos		44.139,20		
Contas Incobráveis		10.714,40		
Reserva para Imposto sobre a Renda		814.868,00		
Reserva para Devedores Duvidosos				
Reserva desta data	73.943,90			
Menos: — Reversão da Reserva de 30-9-1959	48.735,10	85.208,80		
Saldo, sendo lucro desse exercício		1.417.912,28	Rendas Diversas	31.000,20
		3.365.656,80		3.365.656,80

Black and Decker Inc., p.p Roberto Mastrangelo. — F. J. d'Almeida, Contador — C.R.C.-Sp. 1006

CN.º 770 — 25-1-61 — Cr\$ 1.020,00

DELTA LINE, INC. (SANTOS)

Balanco Geral, realizado em 31 de dezembro de 1960, incluindo as filiais de Santos, S. Paulo e R. de Janeiro

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Móveis e Utensílios		Capital	
Em Santos, São Paulo e Rio	2.548.302,30	Registrado	88.895,00
Imoveis			
Em Santos	2.603.701,20	Conta Matriz	
Caixa		Em Nova Orleans — E.U.A.	4.642.685,00
Em mãos e Bancos	2.368.238,90	Credores Diversos	
Devedores Diversos		Em Santos, São Paulo e Rio	7.007.734,20
Em Santos e Rio	2.635.773,50		11.749.314,20
Depósitos			
Em Santos e Rio	679.548,60		
Investimentos			
Em Santos, São Paulo e Rio	332.388,20		
Pagamentos Antecipados			
Em Santos e Rio	581.361,50		
	11.749.314,20		

Conta de "Lucros e Perdas"

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Despesas de Estiva, Ordenados etc.	114.703.636,90	Rendimentos de Estiva, Comissão sobre Vapores etc.	101.840.745,80
	114.703.636,90	Conta Matriz	12.862.891,10
			114.703.636,90

Santos, 31 de dezembro de 1960 — Delta Line, Inc. — G. Courrage, Jr., Gerente-Geral para o Brasil. — R. S. Higgins, Gerente. — G. E. Gitts, Contador C.R.C. — SP n.º 7.398. CN.º 4.313 — Data: 2-2-61 — Cr\$ 612,00.

SOUTHERN TERRITORIES LIMITED

(Autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto nº 9.663, de 10 de julho de 1912)

BALANÇO GERAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1960

Ativo			Passiva	
Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Disponível			Exigível a curto prazo	
Caixa e Bancos		152.201,10	Antecipação de Clientes	1.000.000,00
Realizável a curto prazo			Reserva para Imposto sobre Lucros Extraordinários	5.695.698,90
Estoques	41.584.557,50		Reserva para Imposto de Renda Pessoa Jurídica	6.400.610,70
Contas a Liquidar	2.000,00	41.738.758,60	Reserva para Imposto de Renda na Fonte Bancos	6.984.359,40
Realizável a longo prazo				1.829.576,20
Depósito adicional sobre Imposto de Renda Companhia Petróbrás	1.647.776,90		Reservas	
Imposto de Renda a Recuperar	29.264,20	1.681.041,10	Reserva para Contingências	200.000,00
Contas de Resultado Pendentes			Não exigível	
Depósito Judicial		102.687,60	Capital	19.500.000,00
Imobilizada			Lucros em Suspensão	3.703.652,10
Propriedades Agrícolas	1.913.457,50		Lucros e Perdas	10.438.613,70
Propriedades Agrícolas — Conta reavaliação	7.653.828,00	9.567.285,50		
Máquinas e Equipamentos Agrícolas	2.917.026,00			
Veículos	1.104.079,00			
Móveis e Utensílios	63.080,00			
	4.084.185,00			
Menos:				
Provisão para Depreciação	1.469.796,10	2.614.388,90		
Depósito novo	48.349,30	12.230.023,70		
		55.752.511,00		
				55.752.511,00

P.D. Southern Territories Limited — J. C. Macintyre. — Dorival Aquilino, Técnico em Contabilidade, CRC. SP. 31.728.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 1960

Débito		Débito	
Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Despesas Gerais, Ordenados, Gratificações e Honorários	1.628.435,90	Saldo transportado do exercício anterior	6.463.710,40
Impostos Diversos	185.062,60	Menos:	
Custeios Diversos	4.807.578,80	Saldo transportado do exercício anterior	6.463.710,40
Depreciações	705.931,20	Lucro bruto na venda de gado	13.628.383,00
Juros	27.132,80	Rendas diversas	23.197.049,20
Imposto de Renda	19.080.669,00	Juros	45.991,80
Saldo transferido para o exercício seguinte	17.422.973,10		36.871.424,00
Menos: Reserva para Imposto de Renda na Fonte	6.984.359,40		
	10.438.613,70		
	36.871.424,00		

P.D. Southern Territories Limited — J. C. Macintyre. — Dorival Aquilino, Técnico em Contabilidade, CRC. SP. 31.728. (Nº 2.639 — 18-1-61 — Cr\$ 1.224,00)

THE FIRST NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Reproduzindo, em obediência aos termos do artigo 70 do decreto-lei nº 2.627, de 23 de setembro de 1940, a tradução da publicação feita pela sua Matriz, The First National City Bank of New York, 55 Wall Street, Nova York, Estados Unidos da América do Norte, no Jornal do Comércio de Nova York, de 23 janeiro de 1961, em virtude de disposição das leis Norte-Americanas.

TRADUÇÃO

Carta Patente nº 1.461 — Distrito Reserva nº 2 — Balancete do First National City Bank of New York, Matriz e Filiais somente na Cidade de Nova York, Estado de Nova York, no encerramento do expediente do dia 31 de dezembro de 1960, publicado por ordem do Fiscal da Moeda, conforme Seção 5.211 dos Estatutos Revisados dos Estados Unidos.

ATIVO

	Dólares
	Norte-Americanos
Dinheiro em caixa, depósitos em outros bancos, incluindo reservas e itens de caixa em processo de cobrança	\$1,830,676,968.87
Obrigações do Governo dos Estados Unidos, diretas e garantidas	1,437,422,043.42
Obrigações estaduais e subdivisões políticas	482,901,453.63
Outras apólices, títulos e debêntures	50,300,775.77
Ações de sociedades (incluindo \$18,744,000.00 do Banco de Reserva Federal)	26,444,001.00
Empréstimos e Descontos (incluindo \$2,176,479.36 de saques a descoberto)	3,618,288,691.55
Edifícios de propriedade do Banco \$82,447,438.39 móveis e utensílios \$5,930,604.56	88,378,042.95
Outros imóveis de propriedade do Banco	874,527.78
Responsabilidades de clientes para com este Banco, por aceites a vencer	131,234,038.81
Outros itens do Ativo	125,908,582.94
Total do ativo	\$7,792,429,125.72

PASSIVO

Depósitos à vista de indivíduos, firmas e companhias	\$3,802,428,748.85
Depósitos a prazo de indivíduos, firmas e companhias	937,763,851.85
Depósitos do Governo dos Estados Unidos da América do Norte (incluindo Contas de Economia do Correio)	248,628,731.70
Depósitos de Estados e subdivisões políticas	64,910,122.56
Depósitos de Bancos	1,102,451,312.75
Outros depósitos (cheques visados e emitidos pelo Banco contra a sua própria Caixa)	414,593,695.08
Total dos depósitos	\$6,570,776,462.59
Aceites executados por este Banco ou por conta do mesmo e pendentes	130,073,741.13
Outras responsabilidades	320,202,077.45
Total das responsabilidades	\$7,027,052,281.17

CONTAS DE CAPITAL

Ações de Capital: Ações Comuns, valor total por	\$244,800,000.00
Superavit	380,000,000.00
Lucros não distribuídos	140,576,844.55
Total das Contas de Capital	\$765,376,844.55
Total das responsabilidades e contas de capital	\$7,792,429,125.72

Memoranda

Itens do Ativo, caucionados ou destinados para garantir \$586,394,235.32
 § Inclui propriedade da International Banking Corporation \$7,000,000.00
 §§ Inclui caucões da Matriz por conta das filiais no estrangeiro.
 Eu, Carl W. Desch, Tesoureiro do Banco acima mencionado, solenemente juro que o Balancete acima é verdadeiro, salvo erro ou emissão. — Carl W. Desch, Tesoureiro.
 Certo — Atestamos: Chas. M. Brinckerhoff. — Charles C. Parlin. — James S. Rockefeller, Diretores.
 Estado de Nova York, Condado de Nova York. Assinada diante de mim, sob juramento, neste dia 20 de janeiro de 1961, e pela presente declaro que não sou procurador ou diretor deste Banco. — Richard G. Paton, Tabelião.
 Meu mandato expira em 30 de março de 1961. — The First National City Bank of New York.
 Autorizamos a publicação acima. — W. A. Prendergast, Jr. Vice-Presidente e Representante Legal no Brasil.
 (N.º 4.236 — Data: 2-2-61) — Cr\$ 714,00)

SOCIEDADE FINANCIADORA SO-CIEDADE ANONIMA "SOFISA" — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em dois de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um, pela Sociedade Financiadora Sociedade Anônima "Sofisa" — Crédito, Financiamento e Investimentos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo nú-

mero dois mil trezentos e três barra sessenta, de seu interesse, consta: Escritura pública de constituição de cinco de dezembro de mil novecentos e sessenta lavrada no décimo primeiro ofício de notas na Capital do Estado de São Paulo (Tabelionato Veiga), publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de quatorze de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Assunto — Constituição de uma sociedade anônima, sob a denominação de Sociedade Financiadora Sociedade Anônima — "Sofisa" — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede e fóro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com o objetivo de operar em crédito, financiamento e investimentos, com o capital de cento e quarenta milhões de cruzeiros,

dividido em cento e quarta mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador e a utilizar-se exclusivamente, de recursos próprios. No documento em questão encontram-se transcritos na íntegra os estatutos sociais.
 Despachos — Primeiro — Despacho de vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante dos autos, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa. Segundo — Despacho de vinte e oito de janeiro de mil novecentos e sessenta e um do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, publicado no Diário Oficial do mesmo dia, deferindo o pedido de autorização para

funcionar, nos termos dos pareceres que instruem os autos, porém pelo prazo de 5 anos.

Pagamento de Selos — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela constituição de seu capital. E, por ser verdadeiro, eu Mario José Baltar, funcionária da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Euclides Parentes de Miranda.

Selada com Cr\$ 20,00.
 (N.º 1.847 — 17-2-61 — Cr\$ 255,00)

BRASILAR S.A.

Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária Convocação

São convidados os senhores acionistas da sociedade anônima Brasilar S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 18 de março de 1961, às 13 horas, em seu escritório à Super-Quadra nº 108-lojas ns. 27-28 e 29, para a seguinte ordem do dia:

Assembléa Geral Ordinária

- Tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1960;
- Eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração;
- Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1961 e fixação da sua gratificação.

Assembléa Geral Extraordinária

- Que será realizada logo após à Assembléa Geral Ordinária, com a seguinte ordem do dia:
- Elevação do capital social;
 - Alteração dos Estatutos Sociais;

ANÚNCIOS

c) Assuntos de interesse social. Aham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossos escritórios, à Super-Quadra nº 108, lojas ns. 27-28 e 29, os documentos a que se refere o art. 99 do Dec.-lei nº 2.627, de 26 de abril de 1940.
 Brasília (DF), 13 de fevereiro de 1961.

A DIRETORIA.

(Dias 16, 17 e 18-2-61.)
 (Nº 1.827 — 15-2-61 — Cr\$ 459,00)

DECLARAÇÃO

João Damasceno Raposo Filho, declara para todos os fins de direito, que se acha extraviado seu registro de Prof. de Moldação de Cerâmica, tirado pelo Ministério de Educação e Cultura.

Estado da Guanabara, 10 de fevereiro de 1961. — João Damasceno Raposo Filho.
 (Dias 17, 18 e 20-2-61.)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS INDÚSTRIAS DE TRIGO DO CENTRO OESTE BRASILEIRO

Pelo presente edital ficam convocados os senhores associados em pleno gozo dos seus direitos sociais para uma assembléa geral extraordinária a realizar-se no dia 20 (vinte) de março próximo, às 20 (vinte) horas, na sede desta Associação em Uberlândia, à Avenida João Pinheiro, 324, com a seguinte ordem do dia:

- Deliberar sobre a conveniência de se transformar a Associação em Sindicato;
- Discussão e aprovação dos Estatutos do Sindicato;
- Confirmação ou não dos membros diretores em seus cargos, até a data do reconhecimento oficial do Sindicato;
- Fixação das mensalidades sociais.

Não havendo número legal, a presente assembléa-geral instalar-se-á em segunda convocação no mesmo dia e local, duas horas após, deliberando com qualquer quorum.

Ass. Engº Orvenor Fernandes — Presidente da Associação.
 (Nº 1.842 — 16-2-61 — Cr\$ 275,40)

DECLARAÇÃO

José Torquato Praxedes Pessoa, natural do Estado do Ceará, filho de Torquato Fortuna Pessoa e de Antonia Praxedes Pessoa, a fim de requerer a 2ª via de seu diploma expedido pela Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará, no dia 5 de janeiro de 1921, declara ter sido o mesmo extraviado no incêndio no Ministério da Educação e Saúde no dia 2 de julho de 1944, onde se encontrava o mesmo para efeito de registro.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1961. — José Torquato Praxedes Pessoa.
 (Nº 1.841 — 16-2-61 — Cr\$ 183,60)

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00